

LIGAÇÃO DA ETA DO ROXO AO EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração ⁽¹⁾	Aprovação ⁽²⁾	Desenvolvimento/aplicação ⁽³⁾	Acompanhamento ⁽⁴⁾
R-CSP: R-PRJ: Data:	R-FCZ: RDO: Data:	RSE: DTE: Data:	R-CSO: R-FCZ: Data:

⁽¹⁾ Responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Projeto (R-CSP) e o Responsável do Projeto (R-PRJ) e representante do Coordenador de Segurança em Projeto; ⁽²⁾ Responsável da Fiscalização da Obra (R-FCZ) e o Representante do Dono da Obra (RDO); ⁽³⁾ Responsável do Empreiteiro (RSE) e o Diretor Técnico da Empreitada (DTE); ⁽⁴⁾ Responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Obra (R-CSO) e o Responsável da Fiscalização da Obra (R-FCZ) e representante do Coordenador de Segurança em Obra.

Folha em branco

PROMULGAÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) respeita à empreitada da Águas Públicas do Alentejo, S.A. designada por “*Ligação da ETA do Roxo ao Empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” e entra em vigor na data da consignação da empreitada.

Este PSS faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras / especificações a observar no estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete ao Empreiteiro manter este PSS permanentemente atualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo o Empreiteiro devolvê-lo à Águas Públicas do Alentejo, S.A., através da Fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho).

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste PSS, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, e o Empreiteiro, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada e bem assim o responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra. O representante do Empreiteiro obriga-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação. A coordenação e controlo de todos os Subcontratados, compete ao Empreiteiro nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

O Empreiteiro deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo S01 apresentado no anexo I deste documento, anexando essas fichas no anexo 2 do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante da Águas Públicas do Alentejo, S.A..

O Representante da Águas Públicas do Alentejo, S.A.

Ass: _____ de _____ de 20____
(Gestor de Obra)

Folha em branco

Índice

I - INTRODUÇÃO	7
1.1 - Organização deste PSS.....	8
1.2 - Desenvolvimento / Complemento do PSS.....	8
1.3 - Identificação dos Arquivos	9
1.4 - Alterações ao PSS	10
1.5 - Entrega do Plano de Segurança e de Saúde	10
1.6 - Organograma Funcional e Definição de Funções.....	10
1.7 - Controlo de Assinaturas e Rubricas.....	12
1.8 - Plano de segurança e saúde para a execução da obra.....	13
2 - MEMÓRIA DESCRITIVA	14
2.1 - Política da Segurança e Saúde no Trabalho.....	14
2.2 - Objetivos do PSS	14
2.3 - Princípios de Atuação	15
2.4 - Comunicação Prévia e Declaração relativa a trabalhadores imigrantes	15
2.5 - Legislação e regulamentação Aplicável	16
2.6 - Horário de Trabalho.....	20
2.7 - Controlo de subcontratados.....	20
2.8 - Seguros de Acidentes de Trabalho	21
3 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	24
3.1 - Características Gerais da empreitada.....	24
3.2 - Mapa de Quantidades Trabalho	27
3.3 - Condicionismos Existentes no Local.....	27
3.4 - Plano de Trabalhos	27
3.5 - Plano e Cronograma da Mão-de-obra	28
3.6 - Trabalhos com Riscos Especiais	29
3.7 - Materiais com Riscos Especiais.....	44
3.8 - Fases de Execução da Empreitada	48
3.9 - Processos Construtivos e Métodos de Trabalho.....	49
4 - AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	51
4.1 - Projeto do Estaleiro.....	51
4.2 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.....	58
4.3 - Controlo de Equipamentos de Apoio e Acessórios	60
4.4 - Planos de Proteções Coletivas	61
4.5 - Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos.....	63
4.6 - Planos e Registos de Monitorização e Prevenção	64
4.7 - Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas	68
4.8 - Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores.....	71
4.9 - Plano de Proteções Individuais.....	73
4.10- Formação e Informação dos Trabalhadores	75

4.11 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade Laboral.....	77
4.12 - Plano de Visitantes.....	82
4.13 - Plano de Emergência.....	82
4.14 - Plano de Linhas Elétricas Aéreas e Redes Enterradas.....	85
4.15 - Planos de Escavações.....	88
4.16 - Planos de Montagem de Tubagens.....	90
4.17 - Planos de Montagem de Equipamentos.....	90
4.18 - Planos de Cofragens e Betonagens.....	90
4.19 - Planos de Montagem de Estruturas Metálicas.....	91
4.20 - Planos de montagem, de utilização e de desmontagem de andaimes.....	91
4.21 - Planos de Execução de Drenagens e Esgotos.....	92
4.22 - Planos de Execução de Alvenarias.....	93
4.23 - Planos de Execução de Revestimentos e Pinturas.....	94
4.24 - Planos de Execução de Impermeabilizações.....	95
4.25 - Planos de Coberturas e Funilarias.....	96
4.26 - Planos de Serralharias.....	97
4.27 - Planos de Soldaduras.....	98
4.28 - Planos de Carpintaria.....	98
4.29 - Planos de Aplicação de Tetos Falsos.....	99
4.30 - Planos de Colocação de Vidros.....	100
4.31 - Planos de Instalações Elétricas.....	101
4.32 - Plano de Instalações de AVAC.....	102
4.33 - Plano de Pavimentações.....	102
4.34 - Planos de Arranjos Exteriores.....	103
5 - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	105
5.1 - Monitorização mensal.....	105
5.2 - Comissão de Segurança e Saúde da Obra.....	106
5.3 - Auditorias e Inspeções.....	107

ANEXOS (Vd. lista no início dos anexos)

I - Introdução

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada do “*Ligação da ETA do roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” que integra, nomeadamente, trabalhos referidos no número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (adiante designado abreviadamente por DL 273), tendo sido preparado atendendo ao estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei. Corresponde ao Plano a que se refere a parte final da alínea a) do número 1 da cláusula 6 do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria n.º 959/2009 de 21 de agosto (adiante designada abreviadamente por Portaria 959), devendo o empreiteiro desenvolvê-lo nos termos da alínea i) do número 4 da referida cláusula desse caderno de encargos tipo da mesma Portaria.

De acordo com o acima citado DL273, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança em Obra (CSO). Os responsáveis pelo exercício da coordenação de segurança em projeto e em obra são aqui referenciados pelas abreviaturas R-CSP e CSO, respetivamente.

Sempre que se faça referência ao Empreiteiro (significando a Entidade Executante na aceção do DL 273), à Fiscalização ou a qualquer dos acima referidos coordenadores de segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Por outro lado, sempre que se faça referência a Subcontratados pretende-se significar todos os subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra ou de equipamento, trabalhadores independentes, prestadores de serviços e, nos casos aplicáveis, as respetivas sucessivas cadeias de subcontratação.

Salvo nos casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis, excluindo-se portanto Sábados, Domingos e Feriados, independentemente de o Empreiteiro estar autorizado a trabalhar nestes dias. Por outro lado, sempre que o início da contagem dos prazos indicados neste documento seja a data da consignação da empreitada, pretende significar-se esta ou, se aplicável, a data da primeira consignação parcial.

I.1 - ORGANIZAÇÃO DESTE PSS

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra. O Apêndice, a elaborar e manter pelo Empreiteiro Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do número 4 da cláusula 6 do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria n.º 959/2009 de 21 de agosto e o número 1 do Artigo 11.º do DL 273, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado nas seguintes cinco secções: Introdução (secção 1); Memória Descritiva (secção 2); Caracterização da Empreitada (secção 3); Ações para a Prevenção de Riscos (secção 4); Monitorização e Acompanhamento (secção 5).

Inclui também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no anexo I deste documento que o Empreiteiro poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições neles referidas para as assinaturas ou rubricas para demonstração das ações implementadas.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, desenvolvimentos/complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, o empreiteiro deverá apresentar a declaração modelo S04 incluído no anexo I deste documento, integrando-a no anexo 2.

I.2 - DESENVOLVIMENTO / COMPLEMENTO DO PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas no âmbito da segurança e saúde.

Assim, todos os desenvolvimentos / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pelo Empreiteiro, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento dos trabalhos. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem os desenvolvimentos / complementos resultantes da implementação do preconizado neste PSS, deverá o Empreiteiro constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada, o Empreiteiro, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra venha a considerar necessários.

O desenvolvimento / complemento deste PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações implementadas, demonstrativas destas, que no seu conjunto serão incluídos nos

anexos e que farão parte integrante do PSS. A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade do Empreiteiro.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (*dossier*), deve o Empreiteiro proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos, e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do *Plano de Segurança e Saúde* devem ser de cor a definir pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos.



**ÁGUAS PÚBLICAS
DO ALENTEJO**
Grupo Águas de Portugal

Designação da Empreitada

*Símbolo e
designação
do Empreiteiro*

**Plano de
Segurança
e Saúde**

Anexo N.º

Designação do anexo

- Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas.
- Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar o Empreiteiro e a designação da empreitada.
- Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas, indicando-se o *Número de página / Total de páginas* do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.
- Em cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pelo Empreiteiro e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.
- Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).
- Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
- No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.
- Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos do Empreiteiro e da Fiscalização).

I.4 - ALTERAÇÕES AO PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da empreitada pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser validada pelo R-CSO e aprovada pela Fiscalização e pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pelo Empreiteiro no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação, utilizando para o efeito o modelo S02 apresentado no anexo I deste documento. Competirá ao Empreiteiro também solicitar aos seus subempreiteiros e trabalhadores independentes, até 5 (cinco) dias antes da entrada de cada um destes na obra, as eventuais propostas destes de soluções alternativas às previstas no PSS, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo com indicação de quem solicitou.

Compete ao Empreiteiro elaborar e manter o *Registo das alterações aprovadas*, para o que utilizará o modelo Mod. S03 incluído no anexo I deste documento. Após aprovação de nova situação, o Empreiteiro deverá assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "Alterado" e respetiva data e número do *Registo de Alteração*.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 4, os registos das propostas de alterações, incluindo as alterações aprovadas nos termos acima referidos.

I.5 - ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo o comissionamento, o Empreiteiro entregará, no ato da Receção Provisória (ou da última receção provisória, se aplicável) à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos, ficando com uma cópia para ser utilizada caso haja lugar a trabalhos durante o prazo de garantia. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando-se declaração, conforme o modelo S05 incluído no anexo I deste documento, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Empreiteiro obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique. No final desses trabalhos deverá entregar à Fiscalização os complementos ao PSS elaborados, incluindo registos para serem anexados ao PSS da empreitada em poder do Dono da Obra.

I.6 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

O Empreiteiro estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada, com indicação sobre este das respetivas percentagens de afetação à empreitada em causa ou inclusão de uma nota nesse organograma referindo que nos casos em que

não se especifica a percentagem de afetação de qualquer pessoa incluída no mesmo, significa que se encontra afeta a tempo inteiro na presente empreitada.

Cabe ao Empreiteiro identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere o número 8 da cláusula 42.^a do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria 959, os representantes dos trabalhadores e os socorristas. No conjunto, devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos a desenvolver / complementar o *Plano de Segurança e Saúde* e acompanhar e garantir a sua implementação, incluindo todo o pessoal de enquadramento até pelo menos ao nível de chefe de equipa.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as funções que cada posição do citado organograma desempenha na empreitada, incluindo nestas as relativas à segurança e saúde no trabalho tendo em conta o estabelecido no caderno de encargos e neste PSS. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função relacionada com a segurança e saúde no trabalho que não seja cometida a outrem.

Nas funções dos representantes dos trabalhadores, incluem-se nomeadamente a auscultação periódica dos outros trabalhadores (em particular, de Subcontratados), e a verificação das condições em que estes tomam as suas refeições, condições de habitabilidade e higiene, existência de salários em dia e condições de segurança nos trabalhos que lhes foram atribuídos.

A direção da empreitada deverá promover a realização de visitas periódicas destes representantes às diferentes frentes de trabalho fornecendo-lhes os meios para tal.

Relativamente aos Socorristas, o Empreiteiro deverá assegurar a existência destes, em permanência, designadamente nas frentes de trabalho, os quais poderão ser trabalhadores da empreitada. A direção da empreitada deverá disponibilizar os meios necessários para que estes possam prestar primeiros socorros a eventuais acidentados, incluindo meios de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em qualquer situação de emergência.

O número de Socorristas deverá ser tal que qualquer trabalhador possa ser assistido, em caso de acidente, por um destes profissionais em menos de 5 (cinco) minutos.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação na área da construção, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação, o Empreiteiro apresentará à Fiscalização o citado organograma funcional. Caso algum dos elementos desse organograma seja diferente do apresentado na proposta, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos do caderno de encargos, o processo de pedido de autorização de substituição, incluindo o respetivo currículo.

Durante todo o período da obra, o Empreiteiro deverá afixar no estaleiro de apoio, em local bem visível, o organograma funcional em vigor.

O Empreiteiro arquivará no anexo 5, cópias dos organogramas funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e bem assim a definição de funções.

1.7 - CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização, controlo, verificação ou aprovação de quaisquer documentos relativos ou com influência na segurança e saúde no trabalho, nomeadamente projetos (pormenores de execução, estruturas provisórias, etc.), planos, procedimentos ou instruções de trabalho, registos comprovativos das ações implementadas, entre outros, devem ser identificadas na ficha de registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas de acordo com o modelo S06 incluído no anexo I deste documento e que se apresenta a seguir.

Essa lista de assinaturas e rubricas deverá ser preparada pelo Empreiteiro até à data da consignação, devendo ser mantida atualizada por este durante toda a empreitada até à receção provisória da empreitada (ou última receção provisória parcial, se for o caso), sempre que entrem novas pessoas e/ou se verifiquem novas atribuições de competências às pessoas incluídas nessa lista.

[illegible]

A verificação dessa ficha deverá ser feita pelo Diretor Técnico da Empreitada, competindo à Fiscalização aprová-la, sendo que esta poderá determinar alterações nomeadamente quanto aos documentos que cada um poderá assinar. Os elementos da Fiscalização e o R-CSO serão também identificados em registo separado, utilizando o mesmo modelo, devendo o Empreiteiro solicitar àqueles o seu preenchimento e manter atualizado esse registo sempre que a Fiscalização indicar alterações ocorridas durante a execução da obra.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 5, os citados registos de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

I.8 - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da consignação, o Empreiteiro (Entidade Executante) deverá elaborar o plano de segurança e saúde para a execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do DL 273 devendo seguir obrigatoriamente a estrutura estabelecida no anexo II e incluir os elementos referidos no anexo III, ambos desse Decreto-Lei. Esse plano deverá ainda integrar o Apêndice referido no ponto 1.1 da presente secção com todos os anexos previstos criar neste PSS (excluindo portanto o anexo I por se encontrar já integrado no presente documento). A integração desse Apêndice, que contém o desenvolvimento / complemento do PSS referido no ponto 2.2, pretende responder à exigência contida na parte final do n.º 1 do Art.º 12.º do DL 273.

Por outro lado, o Empreiteiro deverá solicitar mensalmente por escrito à Fiscalização nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês o registo das atividades de coordenação a que se refere o n.º 5 do anexo III do acima citado Decreto-Lei, a fim de o integrar nesse plano de segurança e saúde para a execução da obra. A Fiscalização deverá entregar esse registo ao Empreiteiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebida a respetiva solicitação.

Este plano de segurança e saúde para a execução da obra deverá ser organizado e mantido atualizado pelo Empreiteiro, sendo que o Dono da Obra, a Fiscalização e o R-CSO têm direito de acesso ao mesmo sempre que entenderem, podendo solicitar cópias no todo ou em parte em qualquer momento.

Em caso de divergência entre o presente PSS elaborado na fase de projeto, e o plano de segurança e saúde para a execução da obra aqui referido, prevalecerá o estipulado no presente PSS, salvo no que tenha merecido aprovação escrita da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

2 - Memória Descritiva

2.1 - POLÍTICA DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título “Política da Segurança e Saúde no Trabalho”. Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

O Empreiteiro incluirá no anexo 5, essa declaração da Política da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo documentos que evidenciem a sua divulgação (por exemplo, cartas de envio a Subcontratados).

2.2 - OBJETIVOS DO PSS

O presente *Plano de Segurança e Saúde* referente à empreitada do “*Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Executar os trabalhos nos prazos adequados tendo em conta boas condições de segurança e saúde e os níveis de produtividade considerados no planeamento aprovado, que deverá ser cumprido;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos que resultam de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado, seguro e ambientalmente de acordo com o PGA.

2.3 - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O alcance dos objetivos mencionados deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- reconhecer a segurança e saúde no trabalho como parte influente do desempenho e que é um investimento e não um custo;
- cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- ter presente e aplicar diariamente os princípios gerais de prevenção consignados na legislação geral sobre segurança e saúde no trabalho;
- identificar os riscos e planear as medidas preventivas necessárias, para todas as atividades com riscos associados;
- empregar materiais de acordo com as suas características técnicas e as instruções dos respetivos fabricantes, privilegiando os que são menos perigosos ou isentos de perigo;
- utilizar os equipamentos de apoio adequados aos fins para que foram concebidos, seguindo rigorosamente as instruções e assegurando as manutenções dos respetivos fabricantes;
- adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- registar as ações implementadas por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- promover as ações necessárias e dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que sejam compreendidas por todos as ações a implementar e assim assegurar a segurança no trabalho;
- alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

2.4 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

De acordo com o artigo 15.º do DL 273, o Dono da Obra deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a abertura do estaleiro, tendo em conta o estipulado nesse artigo quanto ao conteúdo e declarações anexas obrigatórias.

Para isso, o Empreiteiro deverá enviar à Fiscalização, no prazo estipulado no caderno de encargos, a informação referida neste relativamente à Comunicação Prévia (CP), juntamente com a declaração nele incluída, de acordo com o modelo apresentado no anexo I deste PSS.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o modelo S07 incluído no anexo I deste PSS. O empreiteiro deverá também exigir declarações idênticas a todos os seus Subcontratados.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do estaleiro (com exceção do ponto 15 desse modelo relativo aos subempreiteiros), o Empreiteiro informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas, no prazo de um dia a contar dessa ocorrência. Relativamente ao citado ponto 15 da CP, o Empreiteiro deverá enviar à Fiscalização, mensalmente até ao terceiro dia do mês seguinte, a lista de subempreiteiros selecionados de acordo com o anexo CPI do modelo de Comunicação Prévia apresentado no anexo I deste PSS.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pelo Empreiteiro e fornecer cópia a este da CP e alterações enviadas pelo Dono da Obra à ACT.

Durante todo o período da empreitada, o Empreiteiro garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do estaleiro adiante apresentado, de cópia da última Comunicação Prévia enviada à ACT pelo Dono da Obra, incluindo todas as declarações anexas a esta e bem assim as declarações do Dono da Obra e dos coordenadores de segurança em projeto e em obra.

O Empreiteiro incluirá no anexo 3, todas as cópias da Comunicação Prévia, incluindo o anexo que lhe diz respeito, e das suas alterações posteriores, e bem assim, as listas mensais de subempreiteiros acima referida, as informações de alteração fornecidas à Fiscalização e as declarações relativas a eventuais trabalhadores imigrantes passadas pelo Empreiteiro e Subcontratados.

2.5 - LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Na empreitada do “*Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, destacando-se nomeadamente a seguinte:

- Decreto-lei nº 41821 de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC).
- Decreto-lei nº 46427 de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nas Obras - RIPPEO).
- Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão).
- Decreto-lei nº 128/93 de 22 de abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva nº 89/686/CEE de 21 de dezembro).
- Decreto-lei nº 330/93 de 25 de setembro (Transpõe a Diretiva nº 90/269/CEE de 29 de maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).
- Decreto-lei nº 347/93 de 1 de outubro (Transpõe a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).
- Decreto-lei nº 348/93 de 1 de outubro (Transpõe a Diretiva nº 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual).
- Portaria nº 987/93 de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei nº 347/93 de 1 de outubro).

- Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7.º do Decreto-lei n.º 348/93 de 1 de outubro).
- Decreto-lei n.º 362/93 de 15 de outubro (Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2.º do Decreto-lei n.º 128/93 de 22 de abril).
- Decreto-lei n.º 48/95 de 15 de março (Código Penal - Art.ºs 277.º a 280.º).
- Decreto-lei n.º 141/95 de 14 de junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho).
- Decreto-lei n.º 214/95 de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas).
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).
- Portaria n.º 101/96 de 3 de abril (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro).
- Portaria n.º 109/96 de 10 de abril (Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de novembro).
- Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto (Altera os anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de novembro).
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro (Regulamento de Sinalização do Trânsito).
- Decreto-lei n.º 374/98 de 24 de novembro (Altera os Decretos-Lei n.º 128/93 de 22/4, n.º 383/93 de 18/11, n.º 130/92 de 6/6, n.º 117/88 de 12/4 e n.º 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE).
- Decreto-lei n.º 159/99 de 11 de maio (Regulamenta a Lei n.º 100/97 de 13/9, no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes).
- Lei n.º 113/99 de 3 de agosto (Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais em certos setores de atividade).
 - Lei n.º 118/99 de 11 de agosto (Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho).
- Portaria n.º 172/2000 de 23 de março (Definição das máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade).
- Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho (Transpõe a designada Diretiva Máquinas - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas quase-máquinas e componentes de segurança colocados no mercado isoladamente).
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto (Altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 relativo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito).

- Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro (Altera o D. L. N.º 155/95 de 1 de julho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).
- Decreto-lei n.º 12/2004 de 9 de janeiro (Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção).
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro (transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de dezembro, e pela Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho).
- Decreto-lei n.º 182/2006 de 6 de setembro (Transpõe a Diretiva n.º 2003/10/CE de 6 de fevereiro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído).
- Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro (Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior).
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro (Aprova o Regulamento Geral do Ruído).
- Lei n.º 23/2007 de 4 de julho (Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional).
- Decreto-Regulamentar n.º 22-A/2008, de 1 de outubro (Regulamento de Sinalização de Trânsito).
- Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro (Define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico).
- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Aprova a revisão do Código de Trabalho).
- Declaração de Retificação n.º 21/2009 de 18 de março (Retifica a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro).
- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).
- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- Lei n.º 23/2012 de 25 junho (Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).
- Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro (Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- Portaria n.º 178/2015 de 15 junho (Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).

Diversos:

- Contrato Coletivo de Trabalho Vertical aplicável às empresas que se dedicam à atividade da construção civil e obras públicas.
- Regulamento n.º 27/99-R de 8 de novembro de 1999 do Instituto de Seguros de Portugal (Apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem).

Nos casos aplicáveis deverá ainda considerar-se o seguinte:

Trabalhos em estradas da jurisdição do IEP:

- Manual de Sinalização Temporária (1997) da Junta Autónoma de Estradas – Tomo I e Tomo II

Utilização de explosivos, produtos químicos, etc.:

- Decreto-lei n.º 376/84 de 30 de novembro (Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, o Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e o Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos).
- Decreto-lei n.º 265/94 de 25 de outubro (Transpõe a Diretiva n.º 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil).
- Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de maio (Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos e revoga o Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de maio, e as Portarias n.º 29/74, de 16 de janeiro, 831/82, de 1 de setembro, e 506/85, de 25 de julho).

Deverá ainda incluir-se, conforme aplicável:

- Edital da Câmara Municipal de Lisboa n.º 108/92 de 24 de setembro (Regulamento Municipal sobre Ocupação de Via Pública com Tapumes, Andaimes, Depósitos de Materiais, Equipamentos e Contentores para Realização de Obras).

Trabalhos na proximidade de linhas férreas:

- Regulamentos Gerais de Segurança e Instruções Complementares de Segurança da REFER e da CP (Caminhos de Ferro Portugueses), nomeadamente:
 - o Instrução Técnica n.º E-IT01/70 - Normas gerais de segurança para trabalhos em linhas eletrificadas em corrente monofásica 25 kV – 50 Hz e sua vizinhança.
 - o Instrução Complementar de Segurança N.º 2/84 (ICS 2/84) – Proteção a zonas de trabalhos e normas de segurança das equipas em trabalhos de via.

Até 11 (onze) dias após a consignação, o Empreiteiro deverá organizar uma compilação (*dossier*) devidamente identificado, que contenha de forma organizada um índice do seu conteúdo e cópia da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a acima referida, mantendo esta atualizada e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta sempre que necessário.

2.6 - HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Fiscalização o horário de trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, o Empreiteiro deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de intervenção na obra, em local bem visível, o horário de trabalho em vigor (sem obrigatoriedade de envio à ACT). Apenas é obrigatório o envio à ACT de horário fora do período normal de laboração.

No estabelecimento do horário de trabalho deverá o Empreiteiro ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. O Empreiteiro tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido horário e/ou sem as condições acima referidas, relativamente a todos os trabalhadores da empreitada (incluindo os dos Subcontratados), sendo da sua inteira responsabilidade o não cumprimento de tal por qualquer dos seus trabalhadores presentes no estaleiro, incluindo os dos seus Subcontratados.

Para a realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho em vigor, o Empreiteiro terá que solicitar autorização prévia à Fiscalização nos termos do Caderno de Encargos, expressando neste pedido que o pedido cumpre com a legislação em vigor nomeadamente quanto ao tempo de trabalho dos trabalhadores envolvidos. Deverá ainda registar esses trabalhos no Livro de Registo de Trabalho Suplementar que o Empreiteiro deverá organizar nos termos previstos no Código do Trabalho e manter atualizado. Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

O Empreiteiro arquivará no anexo 6, cópia de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio à ACT, notando sobre os mesmos os períodos de validade e os pedidos de realização de trabalho suplementar e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

2.7 - CONTROLO DE SUBCONTRATADOS

Sem prejuízo de o Empreiteiro ter de organizar em arquivo separado o registo previsto no n.º I do Art.º 21.º do DL 273 e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 dos mesmos artigo e Decreto-Lei, o Empreiteiro deverá também, atendendo ao art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, efetuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no estaleiro mais de 24 (vinte e quatro) horas, registando e mantendo permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo SII incluído no anexo I deste PSS e que se apresenta a seguir.

CONTROLO DE SUBCONTRATADOS E SUCESSIVA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO										Número _____ / _____		Página _____ / _____	
Empreitada:										Código:			
Dono da Obra:					Fiscalização:								
Projectista:					Empreiteiro:								

Ref.ª	Empregador	Ref.ª Emp.	Tipo de trabalho que executa	N.º max. trab. na obra	Período de intervenção		Alvará de construção / Registo / Outro alvará						
					Início	Fim	Alvará	Registo	Cat.	Subcat.	Classe	Outro	
		---			__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							
					__/__/__	__/__/__							

Notas : (1) A referência pode ser um número sequencial ou o nome do empreiteiro; (2) Na 3.ª coluna deve indicar-se o nº de Ref.ª do empregador com quem se vai contractar; (3) Na 4.ª coluna deve indicar-se o nº máximo de trabalhadores na obra; (4) O fim da intervenção deve ser indicado após a saída do empregador; (5) Indicar os números dos alvarás de construção ou outros, além títulos de registo e as categorias/subcategorias, indici, restantes e classes em função do tipo de intervenção; (6) Alvarás copiatos respectos Alvarás ou Registos de exercício de actividade

Preparado por: / /	Verificado por: / /	Aprovado por: / /
---	--	--

O Empreiteiro deverá incluir em todos os subcontratos, cláusulas específicas sobre o presente plano de segurança e saúde, e todas as obrigações decorrentes deste relativamente aos Subcontratados. Deverá em particular fazer referência nesses subcontratos à apresentação de toda a documentação exigida neste PSS, nomeadamente, especificação do alvará do subempreiteiro, caso aplicável, (número, categoria e subcategorias que interessam em função do tipo de intervenção), apólices de seguros de acidentes de trabalho de acordo com o referido a seguir, exames médicos de todos os trabalhadores, clarificação sobre a quem compete o fornecimento aos trabalhadores dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de uso permanente e os de uso temporário (em particular, quando se trate de subcontratados de cedência de mão de obra), etc..

Em anexo ao modelo acima referido deverá também o Empreiteiro juntar o organograma da cadeia de subcontratação num formato do tipo do indicado em anexo a esse modelo SII e respetivos alvarás (de construção ou outros) ou títulos de registo.

Esses registros relativos ao modelo SII e seus anexos, deverão ser arquivados no anexo 7 deste PSS.

2.8 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, o Empreiteiro comprovará à Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguro exigidos contratualmente, nomeadamente, os seguros de acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para obras públicas e para o território onde se localiza a obra. Estas apólices deverão conter cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da empreitada ou até ao final previsto da intervenção nesta empreitada, caso se trate de Subcontratados, que permaneçam no estaleiro em apenas alguns períodos.

Caso as apólices de seguro de acidentes de trabalho sejam do tipo sem nomes, o Empreiteiro deverá assegurar o controlo e registo mensal das folhas de vencimentos apresentadas à segurança social e à entidade seguradora onde constem os trabalhadores afetos à empreitada em causa.

É responsabilidade do Empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos seus Subcontratados, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho válidos e com as mesmas coberturas de acordo com o acima referido.

Relativamente aos Subcontratados, o Empreiteiro poderá apresentar, em alternativa às apólices, declarações emitidas pelas respetivas entidades seguradoras desde que estas possuam data não anterior a 6 (seis) meses em qualquer momento, estejam devidamente assinadas por pessoa da entidade seguradora cujo nome e cargo deverão ser explicitamente indicados e contenham toda a informação acima referida (tipo de seguro, validade, coberturas, etc.), incluindo a expressão no final “O signatário possui poderes bastantes para prestar esta declaração em nome de <<entidade seguradora>>”.

O Empreiteiro procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo S12 incluído no anexo I deste PSS que se apresenta a seguir.

[illegible]

(*) E = Empreiteiro; S = Subempreiteiro /Tarefeiro; TI = Trabalhador independente; (**) PF-CN = Prêmio fixo com nomes; PF-SN = Prêmio Fixo sem nomes; PV = Prêmio Variável

Preparado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
----------------	-------	-----------------	-------	---------------	-------

Esse registro dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pelo Empreiteiro, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da empreitada estão cobertos por seguro válido e adequado ao tipo de intervenção. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho válido.

O Empreiteiro arquivará no anexo 8, toda a informação que comprove que todos os trabalhadores presentes no estaleiro estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho válido, nomeadamente, os modelos acima referido devidamente preenchido, incluindo cópias das apólices (ou declarações acima

referidas), os comprovativos de pagamento ou validade e, caso aplicável, as cópias das folhas de vencimentos acima referidas.

3 - Caracterização da empreitada

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes e riscos especiais e registam-se algumas situações sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A área em estudo insere-se na Faixa Piritosa, que corresponde ao conjunto constituído pelo substrato detrítico do Devónico superior e pelo Complexo Vulcano-Sedimentar (CVS) suprajacente. Esta unidade subdivide-se em dois sub-setores: Pomarão-Castro Verde e Mértola-Albernoa, estando a área de estudo enquadrada neste último. A área em estudo insere-se ainda no Grupo do Flysch do Baixo Alentejo.

Na Carta Geológica de Portugal de Portugal à escala 1:200 000, folha 8, publicada em 1992 pelos Serviços Geológicos de Portugal encontram-se cartografadas as seguintes unidades litostratigráficas:

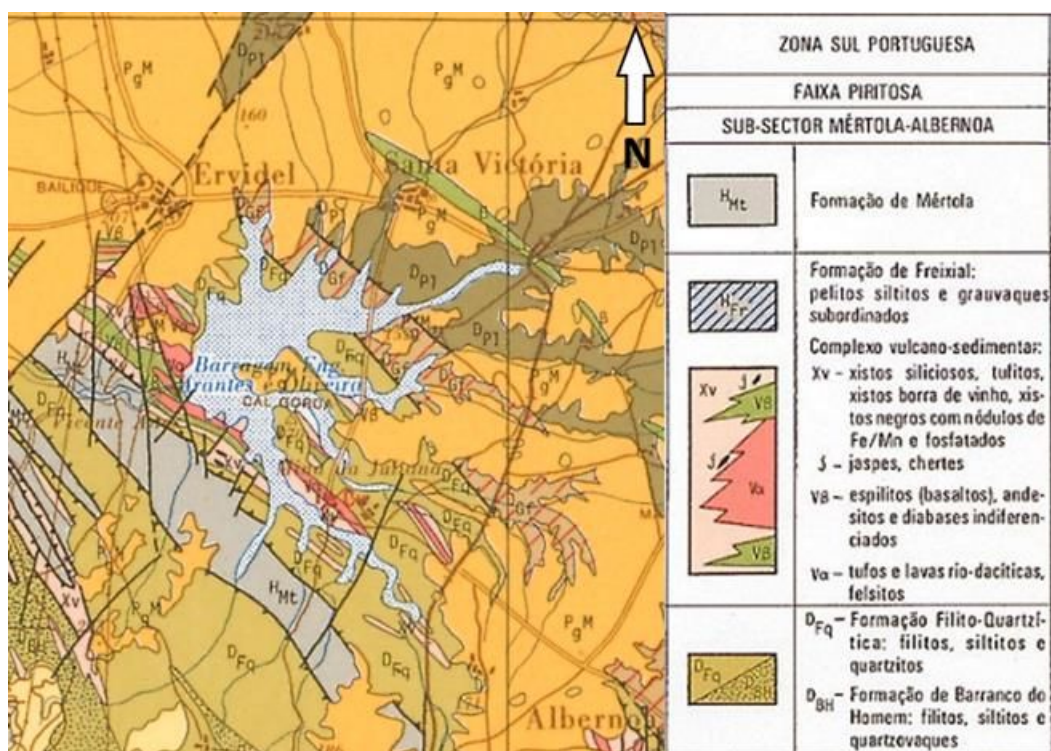
- Faixa Piritosa
 - Formação Filito-Quartzítico (DFQ – Fameniano médio a superior);
 - Complexo Vulcano-Sedimentar (CVS – Fameniano superior a Viseano superior a baixo);
- Grupo do Flysch do Baixo Alentejo
 - Formação de Mértola (HMT – Viseano superior).

As bancadas quartzíticas constituintes da Formação Filito-Quartzítico apresentam estruturas sedimentares que sugerem a deposição em água pouco profundas e, quando a unidade é mais

xistenta, é frequente aparecem sequências de arenitos, siltitos e raros tufitos, de espessuras variáveis, dispersos nos xistos, o que é atribuído à deformação tectónica.

O Complexo Vulcano-Sedimentar é constituído por diferentes elementos: xistos siliciosos, tufitos, xistos borra de vinho, xistos negros com nódulos de Fe/Mn e fosfatos (Xv); jaspes e chertes (j); espilitos (basaltos), andesitos e diabases indiferenciados (Vβ); e tufos e lavas rio-dacíticas felsitos (Vα).

A formação de Mértola ocorre em posição estratigráfica normal sobre o Complexo Vulcano-Sedimentar da Faixa Piritosa. Trata-se de uma sucessão de sedimentos turbidíticos que incluem grauvaques, siltitos, pelitos e intercalações de conglomerados.



Excerto da Carta Geológica de Portugal, à escala 1:200 000, folha 8, publicada em 1992 pelos Serviços Geológicos de Portugal.

Tendo em consideração o tipo de obras a realizar, a sua extensão e as características geológicas da região, foi programada uma campanha de prospeção constituída por perfis de refração sísmica e poços abertos com máquina retroescavadora, com recolha de amostras remexidas para serem submetidas a ensaios de laboratório de identificação.

O programa de prospeção definido procurou atingir os seguintes objetivos:

- definição da litologia e estrutura das formações interessadas pelas diferentes obras;
- definição das condições hidrogeológicas;
- avaliação das condições de desmonte das formações rochosas a escavar, baseada na sua resistência e respetiva fracturação;
- avaliação sobre a possibilidade de reutilização dos materiais de escavação na execução dos aterros;

- definição da geometria a adotar nos taludes de escavação (provisórios e definitivos) e de aterro;
- definição do dispositivo geológico-geotécnico ocorrente ao longo da conduta e estabelecimento das respetivas condições de fundação.

A campanha de trabalhos de prospeção realizada constou dos seguintes trabalhos:

- 5 perfis de refração sísmica, ao longo da conduta;
- 6 poços, 2 no local da travessia da ribeira do Roxo e 4 para o reconhecimento da conduta;
- 2 ensaios de identificação (análises granulométricas por peneiração e limites de liquidez e de plasticidade);

Os trabalhos de prospeção de campo foram realizados pela empresa Geoárea entre 29-09-2018 e 10-10-2018. Os ensaios de laboratório foram realizados no laboratório de solos da GEOTEST entre 10-10 e 22.10.2010. No Anexo I apresentam-se os resultados de todos os trabalhos de prospeção e ensaios de laboratório.

Tendo em conta os mapas de quantidades de trabalhos desta fase e os trabalhos acima descritos, serão contabilizadas para a avaliação de riscos (capítulo 3.6) as atividades seguintes:

- Montagem, utilização e desmontagem de estaleiro
- Movimento de terras e fundações
 - Desmatação
 - Decapagem
 - Escavações
- Arranque de pavimentos
- Fornecimento e colocação de betão
- Cofragens
- Fornecimento e montagem de armaduras em aço
- Assentamento de tubagem

Ainda para efeitos de avaliação de riscos serão contabilizados os seguintes equipamentos, que serão alvo de identificação de riscos e descrição das respetivas medidas de prevenção a adotar:

- Escavadora / retroescavadora

3.2 - MAPA DE QUANTIDADES TRABALHO

Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso. Neste mapa são listados de uma forma organizada, os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda para uma melhor perceção e identificação dos riscos envolvidos, e assim serem definidos os trabalhos que deverão merecer maior atenção nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos na secção seguinte deste PSS.

O Empreiteiro, a Fiscalização e o R-CSO deverão efetuar a análise desse MQT e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, em complemento do definido neste PSS.

3.3 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização e o R-CSO deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes:

- Presença de infraestruturas existentes, tais como condutas, redes de drenagem, que deverão manter-se em funcionamento durante a execução da obra;
- Presença de linhas elétricas de alta e média tensão;
- Presença de linhas telefónicas;
- Atravessamento de estrada municipais e caminhos agrícolas
- Atravessamento de linhas de água
- Interferências com infraestruturas do perímetro de Rega do Roxo
- Atravessamento da Ribeira do Roxo

Na preparação e planeamento dos trabalhos, o Empreiteiro deverá ter em consideração esses condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, o Empreiteiro deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

O Empreiteiro arquivará no anexo 9, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações implementadas.

3.4 - PLANO DE TRABALHOS

É responsabilidade do Empreiteiro preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma a que não

sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta através da aposição de assinatura e data de aprovação.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas da mesma obra ou empreendimento.

Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais (mensais, quinzenais, semanais, ou outros períodos) que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos.

O Empreiteiro arquivará no anexo I0 todos os Planos de Trabalhos aprovados (incluindo os parciais) ou incluirá nesse anexo, uma referência do arquivo onde se encontram.

3.5 - PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, o Empreiteiro apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão de obra) e Pessoas×hora (cronograma de mão de obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra poderá também solicitar ao Empreiteiro a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, o Empreiteiro registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (Pessoas e Pessoas×hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do traçado correspondente ao previsto.

O Empreiteiro arquivará esses registos no anexo I0, conjuntamente com os planos de trabalhos.

3.6 - TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A empreitada do “*Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos no Art.º 7.º do DL 273.

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e avaliação do nível de risco em causa.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
01	Montagem, utilização e desmontagem de estaleiro	Queda ao mesmo nível ou em desnível		X		- Organização e sinalização das frentes de trabalho; - Tamponamento de abertura de negativos e sinalização de desníveis; - Garantir a organização do local de trabalho, não deixar materiais, equipamentos ferramentas e resíduos a obstruir a circulação; - Utilização dos EPI's adequados (botas de segurança e capacete de proteção); - Formação e/ou informação.
		Queda de materiais Esmagamento		X		- Manuseamento correto de ferramentas e materiais de modo a evitar a sua queda; - Correta movimentação dos contentores de apoio à obra para evitar a sua queda abrupta; - Proibir a passagem e permanência de trabalhadores sob os contentores ou sob qualquer carga suspensa; - O equipamento de trabalho deve possuir cabine FOPS (proteção contra queda de materiais); - Armazenamento de materiais de forma estável, por forma a evitar o desabamento das pilhas; - Utilização dos EPI adequados (botas de segurança e capacete de proteção); - Formação e/ou informação.
		Capotamento (equipamentos) Esmagamento	X			- O equipamento de trabalho deve possuir cabine ROPS (proteção contra capotamento); - Assegurar que os manobreadores dos equipamentos têm conhecimentos práticos e teóricos adequados para o seu manuseamento, e que o efetuam de forma segura; - Interditar todo e qualquer trabalho ou permanência de trabalhadores no raio de ação do equipamento; - Verificar frequentemente o estado dos cabos e do sistema de ligação; - Utilização dos EPI adequados (colete retrorrefletor); - Formação e/ou informação.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
01	Montagem, utilização e desmontagem de estaleiro	Atropelamento por veículos		X		- O veículo/equipamento deve possuir sinal sonoro e luminoso de marcha atrás; - Organização das vias de circulação; - Sinalizar e delimitar as frentes de trabalho para informar utilizadores e evitar a sua entrada nas zonas de trabalho; - Utilização de EPI adequados (colete retrorrefletor); - Formação e/ou informação.
		Choque entre veículos		X		- Sinalizar e delimitar as frentes de trabalho; - O veículo/equipamento deve possuir sinal luminoso (pirilampo); - Acompanhar as entradas e saídas de máquinas dos locais de trabalhos para evitar o choque entre veículos; - Formação e/ou informação.
		Cortes e pancadas			X	- Verificação das condições dos equipamentos de trabalho (ex. cabos, proteções de segurança); - Utilização dos EPI adequados a cada caso (luvas de proteção mecânica, botas de segurança e capacete de proteção); - Eliminar elementos que possam induzir ao risco de corte e pancada (ex: pontas de ferro soltas, madeira espalhadas, ferramentas dispersas, etc.); - Formação e/ou informação.
		Eletrização / Eletrocussão	X			- Verificação do bom estado dos cabos e equipamentos elétricos antes do início dos trabalhos; - Cumprimento das regras de segurança no que respeita a trabalhos com eletricidade – geradores, cabos e fichas a utilizar; - Utilização dos EPI adequados (luvas dielétricas, etc.) - Formação e/ou informação.
		Exposição ao ruído	X			- Evitar exposições permanentes e frequentes ao ruído e a níveis elevados do mesmo (o trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho); - Utilização dos EPI adequados (protetores auditivos); - Formação e/ou informação.
		Lesões músculo-esqueléticas por movimentação manual de cargas			X	- Movimentação de cargas por utilização de meios auxiliares sempre que possível; - Na movimentação manual de cargas efetuar sempre boas pegas e evitar movimentos de torção das costas; - Não movimentar, sozinho, cargas superiores a 20 kg (para operações frequentes) e superiores a 30 kg (para operações ocasionais); - Formação e/ou informação.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
01	Montagem, utilização e desmontagem de estaleiro	Lesões músculo-esqueléticas por adoção de posturas incorretas	X			- Adoção de posturas de trabalho corretas; - Execução de pausas periódicas; - Formação e/ou informação.
02	Movimento de terras e fundações (desmatação, decapagem e escavações)	Atropelamento		X		– O veículo/equipamento deve possuir sinal sonoro e luminoso de marcha atrás; – Organização das vias de circulação; – Correta vedação das zonas de trabalho para evitar o contacto entre a zona de circulação dos trabalhadores e a zona de circulação de veículos ou máquinas de trabalho; – Não abandonar o posto de condução sem o veículo estar parado, os órgãos hidráulicos em posição estabilizada e os sistemas de segurança e imobilização acionados; – Em manobras difíceis ou com falta de visibilidade apoiar-se num trabalhador sinaleiro; – Utilização de EPI adequado - colete refletor.
		Capotamento de meios mecânicos			X	– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura ROPS (proteção contra capotamento da máquina); – Assegurar que os manobreadores dos equipamentos têm conhecimentos práticos e teóricos adequados para o seu manuseamento; – Interditar todo e qualquer trabalho ou permanência de trabalhadores no raio de ação do equipamento; – Observar as indicações do fabricante quanto à estabilidade do equipamento em declive e limites de carga, tendo sempre em conta as condições específicas do local de trabalho.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
02	Movimento de terras e fundações (desmatção, decapagem e escavações)	Deslizamento de terras / Soterramento		X		<ul style="list-style-type: none">– Antes do início do trabalho rever o projeto no sentido de recolher informações quanto à natureza geológica e demais características do terreno, quanto à envolvente e quanto à obra em si, para a escolha dos meios mecânicos a utilizar;– Não depositar materiais nem produtos da escavação a menos de 60 cm do bordo das zonas escavadas;– Escorar/entivar as zonas de escavação que apresentem uma profundidade superior a 1,20 m, tendo em atenção possíveis redes de abastecimento existentes (gás, água, etc.), e de forma a garantir que os trabalhadores não sejam soterrados;– Caso se adeque à tipologia da vala, deverá ser utilizado um medidor de gases– Manter os módulos de entivação e verificar, diária e visualmente, as condições dos mesmos;– Se a escavação for efetuada em zona de aterro, deve-se verificar o estado de compactação dos solos e a escavação deve ser executada por pequenos troços (em extensão e profundidade);– Se existirem árvores na zona de influência da escavação, deve-se proceder ao corte ou estabilização das que se encontrem junto ao coroamento dos taludes;– Se existirem edificações, muros em alvenaria ou betão ou postes, devem-se escorar ou recalcar todos os alicerces/maciços suscetíveis de serem afetados;– Se existirem estradas ou caminhos de circulação de veículos, próximas da frente de escavação, deve-se exercer uma vigilância diária sobre a resistência do talude e instalar sinalização rodoviária, a avisar da circulação e manobra de máquinas e viaturas;– Se existirem pedras de grandes dimensões encastradas nos taludes, devem-se tentar desprender. Se parecerem estáveis, verificar diariamente as suas condições de equilíbrio.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
02	Movimento de terras e fundações (desmatação, decapagem e escavações)	Soterramento		X		<ul style="list-style-type: none">– Não permanência de trabalhadores no raio de ação dos equipamentos;– Não depositar materiais nem produtos da escavação a menos de 60 cm do bordo das zonas escavadas;– Escorar/entivar as zonas de escavação que apresentem uma profundidade superior a 1,20 m, tendo em atenção possíveis redes de abastecimento existentes (gás, água, etc.), e de forma a garantir que os trabalhadores não sejam soterrados;– Manter os módulos de entivação e verificar, diária e visualmente, as condições dos mesmos;– Utilização dos EPI adequados - calçado de segurança e capacete de proteção.
		Queda em altura		X		<ul style="list-style-type: none">– Vedar/delimitar as zonas de escavação para evitar a entrada de pessoas estranhas à obra;– Utilizar guarda-corpos (rodapé com altura mínima de 0,15 m, e guarda-corpo a 0,45 e 1,00 m de altura) para sinalizar as aberturas no solo de forma a evitar a queda de trabalhadores;– O acesso às zonas escavadas deve ser efetuado por escadas que se prolonguem 90 cm acima do bordo da zona escavada;– Utilização dos EPI adequados - calçado de segurança, capacete de proteção e arnês de segurança caso se justifique.
		Queda ao mesmo e a diferente nível		X		<ul style="list-style-type: none">– Organizar as frentes de trabalho;– Manter os acessos às frentes de trabalho permanentemente desobstruídos e limpos;– Delimitar e sinalizar aberturas no solo;– Tamponar as aberturas no solo com elementos que as cubram na totalidade, sempre que não estejam a decorrer trabalhos;– Utilização dos EPI adequados - capacete e calçado de segurança.
		Queda de materiais / Esmagamento		X		<ul style="list-style-type: none">– Delimitar a zona de trabalhos criando um perímetro de segurança e evitando que outros trabalhadores, não afetos aos trabalhos a decorrer, circulem por essa zona;– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura FOPS (proteção contra queda de objetos);– O manuseamento de materiais por meios de equipamentos auxiliares deve ser efetuado em condições de segurança, presos com cintas e lingas devidamente apertadas;– O manuseamento destes deve ser feito com cuidado para evitar a sua queda, assim como não deve permanecer ninguém no raio de ação;– Utilização de EPI adequados - calçado e capacete de proteção de segurança.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
02	Movimento de terras e fundações (desmatação, decapagem e escavações)	Exposição a poeiras		X		– Molhar regularmente os elementos suscetíveis de causar poeiras, evitando o levantamento de poeiras; – Manter a distância de segurança necessária para evitar a inalação de poeiras resultantes das escavações; – Diminuir os tempos de exposição sempre que possível, por rotatividade de atividade ou troca de trabalhador; – Utilização dos EPI adequados - máscara de proteção.
		Exposição ao ruído		X		– Evitar exposições permanentes e frequentes ao ruído e a níveis elevados do mesmo; – O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho; – Utilização dos EPI adequados - protetores auditivos.
		Exposição a vibrações		X		– Evitar exposições permanentes e frequentes a vibrações; – O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho; – Utilizar equipamentos com redutores de vibrações.
		Cortes, pancadas, entalamentos e esmagamento		X		– Correto manuseamento de ferramentas de trabalho; – Nunca remover as proteções de equipamentos de trabalho; – Verificação das condições dos equipamentos de trabalho antes da sua utilização (ex. cabos, proteções de segurança); – Recolha das ferramentas de trabalho quando não se encontram em utilização, a fim de evitar o risco de corte; – Utilização dos EPI adequados - luvas de proteção mecânica, calçado de proteção.
		Lesões musculares por movimentação manual de cargas		X		– Movimentação de cargas utilizando meios auxiliares sempre que possível; – Na movimentação manual de cargas efetuar sempre boas pegas e evitar movimentos de torção das costas; – Não movimentar, sozinho, cargas superiores a 20 kg (para operações frequentes) e superiores a 30 kg (para operações ocasionais).
		Lesões musculares por adoção de posturas incorretas		X		– Adoção de posturas de trabalho corretas; – Execução de pausas periódicas.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
03	Arranque de pavimentos (incluindo lancis)	Atropelamento			X	<ul style="list-style-type: none">– O veículo/equipamento deve possuir sinal sonoro e luminoso de marcha atrás;– Organização das vias de circulação;– Correta vedação das zonas de trabalho para evitar o contacto entre a zona de circulação dos trabalhadores e a zona de circulação de veículos ou máquinas de trabalho;– Não abandonar o posto de condução sem o veículo estar parado, os órgãos hidráulicos em posição estabilizada e os sistemas de segurança e imobilização acionados;– Em manobras difíceis ou com falta de visibilidade apoiar-se num trabalhador sinaleiro;– Utilização de EPI adequado - colete refletor.
		Capotamento de meios mecânicos			X	<ul style="list-style-type: none">– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura ROPS (proteção contra capotamento da máquina);– Assegurar que os manobreadores dos equipamentos têm conhecimentos práticos e teóricos adequados para o seu manuseamento;– Interditar todo e qualquer trabalho ou permanência de trabalhadores no raio de ação do equipamento;– Observar as indicações do fabricante quanto à estabilidade do equipamento em declive e limites de carga, tendo sempre em conta as condições específicas do local de trabalho.
		Queda ao mesmo e a diferente nível		X		<ul style="list-style-type: none">– Organizar as frentes de trabalho;– Manter os acessos às frentes de trabalho permanentemente desobstruídos e limpos;– Delimitar e sinalizar aberturas no solo;– Tamponar as aberturas com elementos que as cubram na totalidade, sempre que não estejam a decorrer trabalhos;– Utilização dos EPI adequados - capacete e calçado de segurança.
		Eletrização/ eletrocussão		X		<ul style="list-style-type: none">– Garantir que as ferramentas elétricas se encontram em boas condições de utilização;– Substituição/reparação das ferramentas elétricas caso detete alguma anomalia (ex: cabos descarnados, falta de proteções de segurança)– Utilização de EPI adequado - luvas de proteção dielétrica.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
03	Arranque de pavimentos (incluindo lancis)	Queda de materiais / Esmagamento			X	<ul style="list-style-type: none">– Delimitar a zona de trabalhos criando um perímetro de segurança e evitando que outros trabalhadores, não afetos aos trabalhos a decorrer, circulem por essa zona;– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura FOPS (proteção contra queda de objetos);– A movimentação mecânica deve ser efetuada com os estropos adequados e, preferencialmente, com correntes em vez de cabos de aço ou cintas;– Deve ser rigorosamente proibida a permanência de trabalhadores debaixo de eventuais cargas suspensas;– Utilização de EPI adequados - calçado e capacete de proteção de segurança.
		Exposição ao ruído	X			<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes ao ruído e a níveis elevados do mesmo;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilização dos EPI adequados - protetores auditivos.
		Exposição a vibrações		X		<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes a vibrações;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilizar equipamentos com redutores de vibrações.
		Cortes, pancadas, entalamentos e esmagamento		X		<ul style="list-style-type: none">– Correto manuseamento de ferramentas de trabalho;– Nunca remover as proteções de equipamentos de trabalho;– Verificação das condições dos equipamentos de trabalho antes da sua utilização (ex. cabos, proteções de segurança);– Recolha das ferramentas de trabalho quando não se encontram em utilização, a fim de evitar o risco de corte;– Utilização dos EPI adequados - luvas de proteção mecânica, calçado de proteção.
		Lesões musculares por movimentação manual de cargas		X		<ul style="list-style-type: none">– Movimentação de cargas utilizando meios auxiliares sempre que possível;– Na movimentação manual de cargas efetuar sempre boas pegas e evitar movimentos de torção das costas;– Não movimentar, sozinho, cargas superiores a 20 kg (para operações frequentes) e superiores a 30 kg (para operações ocasionais).
		Lesões musculares por adoção de posturas incorretas		X		<ul style="list-style-type: none">– Adoção de posturas de trabalho corretas;– Execução de pausas periódicas.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
04	Fornecimento e colocação de betão	Atropelamento		X		<ul style="list-style-type: none">– O veículo/equipamento deve possuir sinal sonoro e luminoso de marcha atrás;– Organização das vias de circulação;– Correta vedação das zonas de trabalho para evitar o contacto entre a zona de circulação dos trabalhadores e a zona de circulação de veículos ou máquinas de trabalho;– Não abandonar o posto de condução sem o veículo estar parado, os órgãos hidráulicos em posição estabilizada e os sistemas de segurança e imobilização acionados;– Em manobras difíceis ou com falta de visibilidade apoiar-se num trabalhador sinaleiro;– Utilização de EPI adequado - colete refletor.
		Capotamento de meios mecânicos		X		<ul style="list-style-type: none">– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura ROPS (proteção contra capotamento da máquina);– Assegurar que os manobreadores dos equipamentos têm conhecimentos práticos e teóricos adequados para o seu manuseamento;– Interditar todo e qualquer trabalho ou permanência de trabalhadores no raio de ação do equipamento;– Observar as indicações do fabricante quanto à estabilidade do equipamento em declive e limites de carga, tendo sempre em conta as condições específicas do local de trabalho.
05	Cofragens	Queda em altura			X	<ul style="list-style-type: none">– Vedar/delimitar as zonas de escavação para evitar a entrada de pessoas estranhas à obra;– Utilizar guarda-corpos (rodapé com altura mínima de 0,15 m, e guarda-corpo a 0,45 e 1,00 m de altura) para sinalizar as aberturas no solo de forma a evitar a queda de trabalhadores;– O acesso às zonas escavadas deve ser efetuado por escadas que se prolonguem 90 cm acima do bordo da zona escavada;– A utilização de escada/escadotes deve respeitar as boas práticas de segurança e deverá ser utilizada apenas para acesso, assim como devem ser homologadas;– Utilização dos EPI adequados - calçado de segurança, capacete de proteção e arnês de segurança caso se justifique.
		Queda ao mesmo e a diferente nível		X		<ul style="list-style-type: none">– Organizar as frentes de trabalho;– Manter os acessos às frentes de trabalho permanentemente desobstruídos e limpos;– Delimitar e sinalizar aberturas no solo;– Tamponar as aberturas no solo com elementos que as cubram na totalidade, sempre que não estejam a decorrer trabalhos;– Utilização dos EPI adequados - capacete e calçado de segurança.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS							
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção	
			B	M	A		
04	Fornecimento e colocação de betão	Queda de materiais / Esmagamento			X	<ul style="list-style-type: none">– Delimitar a zona de trabalhos criando um perímetro de segurança e evitando que outros trabalhadores, não afetos aos trabalhos a decorrer, circulem por essa zona;– O equipamento de trabalho deve possuir estrutura FOPS (proteção contra queda de objetos);– A descarga dos molhos de varão ou estruturas tubulares provisórias (cimbres e asnas) deve ser realizada, suspendendo-os por dois pontos equidistantes e com resistência adequada, através de um pórtico indeformável suspenso do gancho;– Deve ser rigorosamente proibida a elevação de atados por um único ponto de suspensão;– Deve ser rigorosamente proibido efetuar a elevação dos materiais pelos atilhos que envolvem os atados. A movimentação mecânica deve ser efetuada com os estropos adequados e, preferencialmente, com correntes em vez de cabos de aço ou cintas;– Deve ser rigorosamente proibida a permanência de trabalhadores debaixo de cargas suspensas;– As manobras de colocação “in situ” dos elementos armados devem ser efetuadas por equipas de 3 trabalhadores. Dois guiam a peça através de cordas, o terceiro dá indicações aos colegas e ao manobrador do equipamento de movimentação mecânica da carga;– A zona de trabalhos onde se efetua a montagem (ou desmontagem) das cofragens deve ser delimitada e sinalizada, de forma a que os restantes trabalhadores não circulem num local onde possam, potencialmente, ser atingidos pela queda de materiais;– Utilização de EPI adequados - calçado e capacete de proteção de segurança.	
05	Cofragens		Exposição ao ruído		X		<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes ao ruído e a níveis elevados do mesmo;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilização dos EPI adequados - protetores auditivos.
			Exposição a vibrações		X		<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes a vibrações;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilizar equipamentos com redutores de vibrações.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS							
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção	
			B	M	A		
04	Fornecimento e colocação de betão	Soterramento			X	<ul style="list-style-type: none">– Não permanência de trabalhadores no raio de ação dos equipamentos;– Não depositar materiais nem produtos da escavação a menos de 60 cm do bordo das zonas escavadas;– Escorar/entivar as zonas de escavação que apresentem uma profundidade superior a 1,20 m, tendo em atenção possíveis redes de abastecimento existentes (gás, água, etc.), e de forma a garantir que os trabalhadores não sejam soterrados;– Manter os módulos de entivação e verificar, diária e visualmente, as condições dos mesmos;– Utilização dos EPI adequados - calçado de segurança e capacete de proteção.	
		Eletrização/ eletrocussão		X		<ul style="list-style-type: none">– Garantir que as ferramentas elétricas se encontram em boas condições de utilização;– Substituição/reparação das ferramentas elétricas caso detete alguma anomalia (ex: cabos descarnados, falta de proteções de segurança)– Utilização de EPI adequado - luvas de proteção dielétrica.	
	05	Cofragens	Exposição a agentes químicos (ex. descofrante e betão)		X		<ul style="list-style-type: none">– O descofrante deve ser aplicado de costas voltadas ao vento. O pulverizador de dorso só deve ser reabastecido quando pousado no chão;– Deve ser rigorosamente proibida a aplicação de descofrante em tronco nu. Em caso de contaminação acidental de qualquer parte do corpo, deve lavar abundantemente a parte atingida com água e sabão;– Evitar o contacto direto da pele com o betão, usando vestuário adequado;– Devem existir em obra as Fichas de Dados de Segurança (FDS) dos produtos químicos a utilizar;– Utilização dos EPI adequados - luvas de proteção, máscara de proteção e óculos de proteção.
			Exposição a poeiras	X			<ul style="list-style-type: none">– Molhar regularmente os elementos suscetíveis de causar poeiras, evitando o levantamento de poeiras;– Manter a distância de segurança necessária para evitar a inalação de poeiras resultantes das escavações;– Diminuir os tempos de exposição sempre que possível, por rotatividade de atividade ou troca de trabalhador;– Utilização dos EPI adequados - máscara de proteção.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
04	Fornecimento e colocação de betão	Cortes, pancadas, entalamentos e esmagamento		X		– Correto manuseamento de ferramentas de trabalho; – Nunca remover as proteções de equipamentos de trabalho; – Verificação das condições dos equipamentos de trabalho antes da sua utilização (ex. cabos, proteções de segurança); – Recolha das ferramentas de trabalho quando não se encontram em utilização, a fim de evitar o risco de corte; – Utilização dos EPI adequados - luvas de proteção mecânica, calçado de proteção.
05	Cofragens	Lesões musculares por movimentação manual de cargas		X		– Movimentação de cargas utilizando meios auxiliares sempre que possível; – Na movimentação manual de cargas efetuar sempre boas pegas e evitar movimentos de torção das costas; – Não movimentar, sozinho, cargas superiores a 20 kg (para operações frequentes) e superiores a 30 kg (para operações ocasionais).
		Lesões musculares por adoção de posturas incorretas		X		– Adoção de posturas de trabalho corretas; – Execução de pausas periódicas.
06	Fornecimento e montagem de armaduras em aço	Queda ao mesmo e a diferente nível			X	– Organizar as frentes de trabalho; – Manter os acessos às frentes de trabalho permanentemente desobstruídos e limpos; – Delimitar e sinalizar aberturas no solo (ex. caixas de queda, caixas de ligação, entre outros); – Tamponar as aberturas com elementos que as cubram na totalidade, sempre que não estejam a decorrer trabalhos; – Utilização dos EPI adequados - capacete e calçado de segurança.
07	Assentamento de tubagem	Queda em altura			X	No caso do uso de andaime móvel: - Garantir que os andaimes móveis se encontram bem montados e travados; - Garantir que os andaimes móveis têm os guarda-corpos em todo o seu perímetro, e têm alçapão e escada; - Mover os andaimes móveis sem trabalhadores sobre os mesmos; - Manter as pranchas livres de materiais e ferramentas; - Utilizar os EPI adequados (botas de segurança, luvas de proteção e capacete de proteção); - Formação e/ou informação.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
06	Fornecimento e montagem de armaduras em aço	Queda em altura (continuação)			
07	Assentamento de tubagem	Queda de materiais / Esmagamento		X	
		Eletrização/ Eletrocussão		X	

No caso do uso de escadas portáteis:

- Organizar e arrumar a frente de trabalhos;
- Garantir que as escadas portáteis se prolongam 90 cm pelo menos, acima do local a aceder;
- Não utilizar os últimos degraus da escada (superiores) para evitar a sua instabilidade;
- Garantir que a escada fica bem apoiada e estável;
- Subir e descer sempre de frente para a escada e com 3 pontos de apoio (2 pés e 1 mão, 2 mãos e 1 pé);
- Não utilizar escadas portáteis como plataforma de trabalho;
- Considerar a utilização de arnês de segurança ligado a linha de vida pelos trabalhadores, sempre que as escadas não garantam a segurança dos mesmos;
- Suspender os trabalhos em caso de condições climáticas adversas, nomeadamente relâmpagos, chuva e vento forte, ou favoráveis à formação de gelo;
- Utilizar os EPI adequados – capacete, colete refletor, calçado de segurança e arnês de segurança (se necessário);
- Formação e/ou informação.

- Delimitar a zona de trabalhos criando um perímetro de segurança e evitando que outros trabalhadores, não afetos aos trabalhos a decorrer, circulem por essa zona;
- O equipamento de trabalho deve possuir estrutura FOPS (proteção contra queda de objetos);
- O manuseamento de materiais por meios de equipamentos auxiliares deve ser efetuado em condições de segurança, presos com cintas e lingas devidamente apertadas e em boas condições de utilização;
- O manuseamento destes deve ser feito com cuidado para evitar a sua queda, assim como não deve permanecer ninguém no raio de ação;
- Utilização de EPI adequados - calçado e capacete de proteção de segurança.

- Planeamento das atividades por forma a conhecer previamente o traçado de eventuais redes existentes;
- Garantir que as ferramentas elétricas se encontram em boas condições de utilização;
- Substituição/reparação das ferramentas elétricas caso detete alguma anomalia (ex: cabos descarnados, falta de proteções de segurança)
- Utilização de EPI adequado - luvas de proteção dielétrica.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
06	Fornecimento e montagem de armaduras em aço	Cortes, pancadas, entalamentos e esmagamento		X		– Correto manuseamento de ferramentas de trabalho; – Nunca remover as proteções de equipamentos de trabalho; – Verificação das condições dos equipamentos de trabalho antes da sua utilização (ex. cabos, proteções de segurança); – Recolha das ferramentas de trabalho quando não se encontram em utilização, a fim de evitar o risco de corte; – Durante os trabalhos de demolição dos elementos do sistema de drenagem existente, não permanecer no raio de ação do sistema a demolir a fim de evitar o risco de entalamento ou esmagamento;
07	Assentamento de tubagem	Lesões musculares por movimentação manual de cargas		X		– Utilização dos EPI adequados - luvas de proteção mecânica, calçado de proteção. – Movimentação de cargas utilizando meios auxiliares sempre que possível; – Na movimentação manual de cargas efetuar sempre boas pegas e evitar movimentos de torção das costas; – Não movimentar, sozinho, cargas superiores a 20 kg (para operações frequentes) e superiores a 30 kg (para operações ocasionais).
		Lesões musculares por adoção de posturas incorretas		X		– Adoção de posturas de trabalho corretas; – Execução de pausas periódicas.
08	Utilização de escavadora / retroescavadora	Queda a diferente nível		X		– Deve ser rigorosamente proibido o transporte de pessoal no balde ou em qualquer outro local fora da cabina; – O manobrador deve subir e descer de frente para a máquina e utilizando os degraus. Nunca deve descer saltando para o solo; – Manter os acessos permanentemente desobstruídos e limpos; – Utilização dos EPI adequados – capacete e calçado de segurança.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
08	Utilização de escavadora / retroescavadora	Atropelamento			X	<ul style="list-style-type: none">– Deve ser rigorosamente proibido que pessoal não habilitado, opere com as máquinas, exceto em situações de treino e aprendizagem e, sempre acompanhados por um manobrador experiente;– Antes de iniciar o trabalho, deve verificar o correto funcionamento de todos os órgãos de segurança, nomeadamente: travões, sistema hidráulico, faróis, aviso sonoro de marcha-atrás e rotativo amarelo;– Em trabalhos junto a pessoal, deve acionar a buzina antes de iniciar as movimentações, especialmente a manobra antes de iniciar a manobra de marcha-atrás;– A circulação da máquina deve ser efetuada com prudência e sem exceder velocidade máxima permitida no estaleiro. Não deve circular em marcha à ré, se tal for absolutamente necessário deve fazê-lo com precaução e, se não tiver visibilidade com recurso a um sinaleiro;– Nos trabalhos em vias públicas a máquina deve ser equipada com sinalização auxiliar (rotativo amarelo e triângulo afixado na traseira).– Utilização de roupa retrorrefletora.
		Capotamento do equipamento		X		<ul style="list-style-type: none">– Nunca deve manobrar de costas para os taludes;– Nas manobras de escavação, o manobrador deve estabilizar corretamente a máquina;– O material removido deve ser depositado a mais de 1 m do bordo do talude;– A máquina deve, obrigatoriamente, dispor de sistema de proteção em caso de capotamento (ROPS);– Os deslocamentos junto de valas ou taludes devem ser efetuados a uma distância mínima de dois metros do bordo.
		Incêndio		X		<ul style="list-style-type: none">– Existência de extintor de incêndio no interior do equipamento.
		Cortes / Pancadas / Entalamento / Esmagamento		X		<ul style="list-style-type: none">– Correto manuseamento de ferramentas de trabalho;– Nunca remover as proteções de equipamentos de trabalho;– Verificação das condições dos equipamentos de trabalho antes da sua utilização;– Utilização dos EPI adequados – luvas de proteção mecânica, calçado de proteção.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de prevenção
			B	M	A	
08	Utilização de escavadora / retroescavadora	Queda de materiais / Esmagamento		X		<ul style="list-style-type: none">– Deve ser rigorosamente proibido que pessoal não habilitado, opere com as máquinas, exceto em situações de treino e aprendizagem e, sempre acompanhados por um manobrador experiente;– Delimitar a zona de trabalhos criando um perímetro de segurança e evitando que outros trabalhadores, não afetos aos trabalhos a decorrer, circulem por essa zona;– Antes de iniciar o trabalho, deve verificar o correto funcionamento de todos os órgãos de segurança, nomeadamente: travões, sistema hidráulico, faróis, aviso sonoro de marcha-atrás e rotativo amarelo;– Se a máquina for utilizada em trabalhos noturnos, deve estar equipada com faróis;– A máquina deve, obrigatoriamente, dispor de sistema de proteção de queda de objetos (FOPS).
		Exposição ao ruído		X		<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes ao ruído e a níveis elevados do mesmo;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilização dos EPI adequados - protetores auditivos.
		Exposição a vibrações		X		<ul style="list-style-type: none">– Evitar exposições permanentes e frequentes a vibrações;– O trabalhador deve efetuar pausas ou trocar de posto de trabalho;– Utilizar equipamentos com redutores de vibrações.

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos de planos de monitorização e prevenção (de acordo com o previsto na secção seguinte), os quais deverão ser elaborados pelo Empreiteiro tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar. Na elaboração desses planos, os riscos especiais acima identificados e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas. A Fiscalização deverá aprovar esses planos antes de iniciados os respetivos trabalhos.

3.7 - MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A utilização de materiais, produtos substâncias e preparações perigosas (genericamente aqui designados por materiais) deve ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas.

A empreitada do “*Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” inclui também materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar,

apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de Prevenção
			B	M	A	
01	Inertes e material de escavação	– Silicose por sensibilidade a poeiras – Inflamação dos olhos		X		– Arejamento dos locais – Molhar regularmente os inertes e material de escavação
02	Cimento	– Ulcerações – Eczemas – Dermatoses – Irritações		X		– Não fazer preparados ou manusear o produto sem máscara e usar luvas em condições (sem fissuras ou impregnadas de produtos) – Lavar as mãos convenientemente e limpar a roupa de trabalho – Ter precaução ao rasgar os sacos para não inalar o pó; coloque-se sempre a favor do vento evitando assim inalar a poeira ou vapores emanados pelo produto – Não despejar as águas contaminadas para locais públicos, esgotos ou cursos de água pois são poluentes do meio ambiente – Recolha dos sacos para posterior destruição em local adequado
03	Aço	– Ferimentos – Esmagamentos		X		– Manipular as cargas de aço através de meios auxiliares de carga – Guiar as cargas por meio de cordas – Usar luvas com armaduras metálicas e botas de proteção mecânica
04	Aditivos para argamassas e betões	– Poluição – Dermatoses			X	– Não fazer preparados ou manusear o produto sem máscara e usar luvas em condições (sem fissuras ou impregnadas de produtos) – Lavar as mãos convenientemente e limpar a roupa de trabalho – Ter precaução ao rasgar os sacos para não inalar o pó; coloque-se sempre a favor do vento evitando assim inalar a poeira ou vapores emanados pelo produto
05	Betume asfáltico	– Doenças respiratórias – Queimaduras – Doenças cutâneas – Intoxicação			X	– Eliminar as possíveis fontes de ignição e se necessário, ventilar a área – Não fumar – Evitar o contacto direto com o produto – Evitar a contaminação de esgotos, águas superficiais ou subterrâneas e do solo – Ainda que devido à sua baixa inflamabilidade não representando um risco elevado de incêndio, devem tomar-se quantas medidas sejam oportunas a fim de evitar qualquer possibilidade de ignição

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de Prevenção
			B	M	A	
06	Óleos descofrante	<ul style="list-style-type: none">– Doenças cutâneas– carcinoma– dermatoses– queimaduras– queda– náuseas– tonturas			X	<ul style="list-style-type: none">– Não fumar, comer ou beber durante a utilização– Não usar luvas desgastadas ou cobertas de produtos pois estas já não protegem as mãos– Não fume durante o serviço e tenha atenção aos desperdícios e roupa impregnada de óleo– Manter os bidões bem fechados e não armazenar em recipientes sem identificação– Instalar um dispositivo que impeça que os bidões rolem quando colocados deitados na bacia de retenção– Evitar que as águas de limpeza, contaminem solos e linhas de água– Manter a limpeza, a fim de evitar escorregamentos, focos de incêndio– Usar areia para absorver as zonas encharcadas e derrames, remover com uma pá
07	Tintas e solventes	<ul style="list-style-type: none">– tonturas e náuseas– dermatoses (irritação e alergias)– inflamação dos olhos– intoxicação (inalação e alergias)– incêndio				<ul style="list-style-type: none">– Ler os rótulos dos produtos– Não fumar durante a utilização– Evitar que comidas e bebidas estejam próximo do local de trabalho– Sinalizar a zona de depósito dos produtos com a sinalização de proibição de fumar e foguear– Usar óculos de proteção mecânica, luvas de proteção química, semi-máscara com filtro (consoante a necessidade)– Armazenar em local próprio;– Garantir a ventilação adequada;– Recipientes bem fechados e em local abrigado– Em caso de incêndio, utilizar extintores e nunca água a jato

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS						
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco ^(*)			Medidas de Prevenção
			B	M	A	
08	Combustíveis	<ul style="list-style-type: none">– irritação ocular– intoxicação– náuseas– envenenamento– fumos de combustão que potenciam o cancro			X	<ul style="list-style-type: none">– Não fumar durante a utilização, evitar que comidas ou bebidas estejam próximo– Não usar luvas ou sapatos impregnados de gasóleo, lavar a roupa de trabalho antes de a usar novamente– Garantir ventilação adequada– Os recipientes de gasóleo devem estar devidamente identificados– Sinalizar a zona de depósito dos produtos com a sinalização de proibição de fumar e foguear;– Não deitar o produto diretamente no esgoto, cursos de água ou solos que tenham linhas de água próximo;– Em caso de incêndio utilize extintores e nunca água a jacto, em locais fechados use máscara pois os produtos de combustão são tóxicos.
09	Resíduos	<ul style="list-style-type: none">– Poluição– Doenças– Contaminação– Poeiras			X	<ul style="list-style-type: none">– Proibido queimar e/ou enterrar resíduos sólidos, bem como despejar líquidos contaminados no estaleiro ou em cursos de água;– Situações de contaminação química, detetadas no ar, na água ou no solo, devem ser imediatamente comunicadas ao dono da obra.

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos das embalagens e nas respetivas fichas técnicas e fichas de segurança, que deverão sempre solicitar aos respetivos fabricantes ou fornecedores antes da receção dos materiais ou dos equipamentos no estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3.8 - FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O Empreiteiro deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos na subsecção acima relativa aos trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

O Empreiteiro arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 10.

3.9 - PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO

O Empreiteiro antes da realização de qualquer trabalho, identificará os processos construtivos e métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, ou ainda quando a Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra solicitar, o Empreiteiro para além dos Planos de Monitorização e Prevenção (referidos na secção seguinte), preparará previamente *Instruções de Trabalho* (também designados por *procedimentos de trabalho* ou *procedimentos de execução*) que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As *Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada, devendo conter no corpo do mesmo ou em anexo, sempre que necessário, fluxogramas do processo de execução com identificação dos pontos de controlo e ainda elementos desenhados esclarecedores desse processo de execução. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

O Empreiteiro arquivará todas as *Instruções de Trabalho* preparadas no anexo 11.

4 - Ações para a prevenção de riscos

As ações a empreender na realização dos trabalhos da empreitada do “*Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva*” para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

4.1 - PROJETO DO ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá elaborar o *Projeto do Estaleiro* atendendo ao previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos do qual este PSS faz parte integrante, apresentando-o para aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo previsto no Caderno de Encargos.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projeto deverá ser seguida a legislação e regulamentação específica aplicável, nomeadamente a indicada na secção 2, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, deverá também ser tido em conta o *Regulamento de Sinalização de Trânsito*, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que o Empreiteiro deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável que estabelecem valores limite inferiores ou superiores, o *Projeto do Estaleiro* tem que cumprir as regras indicadas neste PSS, assim como outras que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determine.

O *Projeto do Estaleiro* deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos incluindo os cálculos (estabilidade ou outros), quando necessário ou exigido pela Fiscalização, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as

características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos, todos os elementos necessários instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) *Projeto(s) do(s) Estaleiro(s)* deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos, considerando-se para todos os efeitos os respetivos custos de preparação e implementação incluídos no preço da proposta do empreiteiro.

VEDAÇÕES

Nos termos da alínea i) do Art.º 20.º do DL 273, o Empreiteiro obriga-se a tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, devendo para tal cumprir e fazer cumprir pelos seus Subcontratados com toda a legislação aplicável e no presente PSS, seguindo ainda as indicações que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra venham a determinar.

O *Projeto do Estaleiro* identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sempre que o Estaleiro se situe numa área urbana onde haja circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos 2 (dois) metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor a indicar em cada caso pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro. Essas vedações deverão satisfazer eventuais regulamentos municipais aplicáveis, podendo ser dotadas de aberturas, com o objetivo de permitir aos transeuntes a observação da obra do exterior, as quais terão dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito, e constituídas de forma a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes. Essas aberturas deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

Tratando-se de trabalhos “lineares” (por exemplo, redes de águas, esgotos, elétricas, telecomunicações, etc.), onde haja ou se preveja circulação pedonal e/ou automóvel, a vedação poderá ser constituída por redes ou barreiras (metálicas, polietileno, ou outras) de cor aberta (laranja, vermelho) com altura mínima de 1,00 m, não sendo permitido a utilização de “fitas” para este efeito e devendo as entradas nessas áreas ser devidamente protegidas e fechadas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas. Esse fecho deverá ser efetuado de forma a não permitir a sua abertura fácil, designadamente no final de cada dia de trabalho e dias de não laboração. Essa vedação deverá ainda ser reforçada nos pontos onde haja o risco de choque de veículos contra a mesma (designadamente, na proximidade de curvas). Esse reforço deverá ser constituído por elementos físicos com massa suficiente aos eventuais choques dos veículos (por exemplo, recorrendo a PMB – perfis móveis de betão, ou outros). Ao longo de toda a vedação deverá ser prevista sinalização adequada tendo em conta o plano de sinalização adiante referido.

Em qualquer dos casos, todas as entradas do Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, circulação e sinalização adiante referido. Sempre que estiverem abertas deverá existir no local, Guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

DORMITÓRIOS

Os dormitórios a instalar no Estaleiro, quando existentes, deverão dispor de meios de combate a incêndios adequados e em número suficiente, e respeitar as seguintes condições:

Volume mínimo	→ 10 m ³ por ocupante
Pé-direito mínimo	→ 3 m, podendo o Empreiteiro propor e a Fiscalização aceitar outro pé-direito desde que satisfeitas as restantes condições.
Área mínima das janelas	→ 1/10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada janela.
Afastamento mínimo entre camas	→ 1 m para camas simples e 1,5 m para beliches que não poderão ter mais de 2 camas, devendo o espaço livre acima de cada cama ser no mínimo de 1,00 m; ao nível do piso as camas deverão ter altura mínima de 0,50 m na parte superior do colchão.

No interior dos compartimentos de dormitório não é permitido a existência de aparelhos elétricos de queima do ar, nomeadamente aquecedores, fogões, etc..

A utilização de contentores metálicos para dormitórios poderá vir a ser aceite pela Fiscalização desde que sejam garantidas adequadas condições de sombreamento pelo menos nos meses de março a setembro de cada ano.

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6 m² e com um pé-direito mínimo de 2,15 m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O Empreiteiro deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas, separadas por sexos se necessário, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

Caso exista dormitório no Estaleiro, deverão prever-se instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta. Estas instalações sanitárias respeitarão as seguintes condições, considerando como ocupantes todos os trabalhadores deslocados que pernoitam no estaleiro:

Pé-direito mínimo	→ 2,60 m
Lavatórios	→ 1 unidade por 5 ocupantes
Chuveiros	→ 1 unidade por 10 ocupantes (com água quente e fria)
Urinóis	→ 1 unidade por 20 ocupantes
Retretes	→ 1 unidade por 10 ocupantes
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	→ 1,70 m

No Estaleiro de apoio deverão ser previstas ainda instalações sanitárias com as mesmas características e elementos acima referidos, considerando uma relação de 1:20 trabalhadores em simultâneo no Estaleiro. Deverá ainda considerar-se vestiários com área mínima de 1,00 m² por cada 10 trabalhadores em

simultâneo no Estaleiro e de um cacifo por cada um desses trabalhadores. Na ausência de registo e justificação por parte do Empreiteiro do número de trabalhadores em simultâneo no Estaleiro, considerar-se-á o número máximo indicado na Comunicação Prévia, excluindo destes os ocupantes do dormitório registados.

Nas frentes de trabalho, o Empreiteiro terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser amovíveis. Estas instalações sanitárias devem dispor de água permanente e no mínimo de retrete e lavatório (integradas ou em separado) em número proporcional ao acima referido para o Estaleiro de apoio. Devem ser localizadas de forma a que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 5 minutos.

Para a Fiscalização, deverão ser consideradas instalações sanitárias separadas e em local a decidir por esta, com as características e elementos acima referidos na relação de 1:10 pessoas da Fiscalização em permanência na empreitada, com o mínimo de uma instalação sanitária reunindo essas condições.

REFEITÓRIO E COZINHA

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições para tomar as suas refeições, em locais e ambiente adequados, podendo adotar-se uma ou mais das seguintes soluções: proporcionar condições para os trabalhadores tomarem as suas refeições em restaurantes nas proximidades (1.^a opção); instalar refeitórios e respetivas cozinhas (2.^a opção); criar espaços para toma de refeições com condições adequadas (3.^a opção).

O Empreiteiro deverá indicar e registar o número de trabalhadores para cada uma das opções adotadas de entre as acima indicadas (N1, N2 e N3, respetivamente para trabalhadores que tomam refeições em restaurantes, nos refeitórios do Estaleiro e outros espaços criados para o efeito), cobrindo o número máximo de trabalhadores indicados na Comunicação Prévia e tendo em conta as interrupções para refeições de acordo com o horário de trabalho aprovado e a simultaneidade de trabalhadores para tomarem as refeições (Ns). Na ausência de indicação do número indicado para Ns, ou não aceitação de justificação por parte da Fiscalização, considera-se Ns igual ao número máximo de trabalhadores indicado na Comunicação Prévia.

A criação de espaços para toma de refeições (3.^a opção) poderá ser considerada apenas em casos devidamente justificados pelo Empreiteiro e aceites pela Fiscalização, designadamente, a pedido de grupos de trabalhadores apresentado por escrito pelos representantes dos trabalhadores na empreitada, ou quando a distância das frentes de trabalho aos refeitórios não permita dispor de no mínimo 30 minutos de permanência dos trabalhadores nestes, tendo em conta o período de descanso previsto no horário de trabalho para a refeição e a deslocação dos trabalhadores em viaturas a disponibilizar pelo Empreiteiro. A criação desses espaços será contudo obrigatória quando não for exigível a instalação de refeitórios de acordo com as condições a seguir referidas para estes.

Esses espaços para toma de refeições deverão ser sempre cobertos e, sempre que necessário, protegidos das intempéries pelo menos nos lados de ventos predominantes, designadamente nos em períodos de chuvas. Deverão dispor de mesas e assentos em número igual ao dos trabalhadores que em simultâneo os utilizam, e deverão ser dotados de condições e meios para os trabalhadores prepararem as suas refeições, designadamente água em quantidade suficiente.

A instalação de refeitórios e respetivas cozinhas é obrigatória sempre que $(Ns - N1 - N3) > 50$ trabalhadores, devendo estes ser cobertos e abrigados das intempéries, dotados de água potável e

dispondo de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores que tomem as suas refeições em simultâneo. Junto aos refeitórios deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e/ou apenas tomar as suas refeições. Tanto os refeitórios como as cozinhas, devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados e em número suficiente.

Os refeitórios e as cozinhas a instalar no Estaleiro respeitarão as seguintes condições, considerando como utilizadores todos os trabalhadores que tomam as suas refeições nos refeitórios:

Pé-direito mínimo	→ 2,60 m
Lavatórios	→ 1 unidade por 10 utilizadores
Urinóis	→ 1 unidade por 20 utilizadores
Retretes	→ 1 unidade por 20 utilizadores
Área mínima de portas e janelas	→ 1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada abertura

As cozinhas deverão dispor de meios para preparação das refeições. Caso se instalem botijas de gás industrial estas devem ser localizadas no exterior em compartimento devidamente protegido e fechado (com chave) mas devidamente arejados, por exemplo, com portas de rede metálica. Quando estes compartimentos sejam construídos “colados” a outras instalações deverá interpor-se uma “barreira” constituída por material com massa adequada para absorver impactos resultantes de eventuais explosões. O Empreiteiro deverá ainda inspecionar estas instalações pelo menos mensalmente, registando o resultado de tais inspeções.

ARMAZÉNS DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados. Poderão ainda ser consideradas áreas específicas para materiais e/ou equipamentos segregados

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito e devidamente fechadas.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE ARMADURAS

No Estaleiro de preparação de armaduras, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para: depósito dos varões de aço, organizado por baias para separação de varões por diâmetros; corte dos varões de aço; depósito de desperdícios; dobragem dos varões de aço; depósito de varões de aço dobrados; área de pré-fabrico de armaduras.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE COFRAGENS

No Estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para: depósito de materiais para cofragens; depósito de painéis de cofragem pré-fabricados; área para

execução e reparação de cofragens; depósito de cofragens fabricadas; depósito para cofragens usadas.

PARQUES DE PRÉ-FABRICADOS E ELEMENTOS METÁLICOS

No Estaleiro devem ser previstas áreas para colocação de pré-fabricados e elementos metálicos, as quais devem ser planeadas de forma que as peças pré-fabricadas e os elementos metálicos, sejam arrumadas por tipos. Essas áreas devem ser acessíveis aos veículos utilizados no seu transporte, carga e descarga.

Na área dos parques de pré-fabricados e elementos metálicos devem ser definidos caminhos de acesso de forma a possibilitar a carga e descarga de peças com segurança tendo em conta o referido no Plano de Acesso, Circulação e Sinalização adiante referido, devendo evitar-se grandes deslocamentos dos elementos pré-fabricados, principalmente os de maior dimensão.

Caso os mesmos sejam descarregados junto das áreas onde vão ser aplicados, a sua deposição não poderá ser feita próxima de valas ou cristas de taludes que apresente riscos de queda, soterramento ou interferência com as vias em exploração.

Na organização destes parques, o Empreiteiro deverá considerar áreas específicas para armazenamento de material rodoviário específico de separação (New Jersey/PMB, PMP) e de sinalização (sinais de trânsito).

PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

No Estaleiro deverá, sempre que necessário, ser prevista área de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de equipamentos de apoio sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja montado no Estaleiro cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios e sinalização adequada, incluindo a proibição de fumar e foguear.

O estacionamento de equipamentos em locais de resguardo não integrados no Estaleiro e pertencentes ao Dono da Obra requer a prévia autorização da Fiscalização e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

PARQUE DE VIATURAS DE PASSAGEIROS

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos de apoio e deverá ser próximo da área social do Estaleiro e junto a um acesso.

PARQUES DE MATERIAIS

Os materiais destinados a aplicação posterior deverão ser depositados em locais do Estaleiro devidamente arrumados e organizados tendo em conta as suas características e serão transportados para os locais de aplicação pelos meios mais adequados.

REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA

O Empreiteiro deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e de distribuição (incluindo cálculos tendo em conta as captações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios), devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas.

Caso o abastecimento seja feito a partir da rede pública, deverá ser objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito. Em caso contrário, deverá assegurar o controlo mensal da potabilidade da água através das análises apropriadas realizadas de acordo com o Decreto-Lei 306/2007 de 27 de agosto efetuados por laboratório acreditado, registando e afixando os resultados dos mesmos. Sempre que aplicável, deverá ser afixado junto aos pontos de distribuição e de forma bem visível, informação indicando “Água imprópria para consumo”, sendo que nos balneários e cantina não poderá ser utilizada água imprópria para consumo.

O Empreiteiro tem que garantir que no Estaleiro de apoio e em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

REDE PROVISÓRIA DE ESGOTOS

O Empreiteiro deverá elaborar o projeto do sistema de rede de águas residuais (incluindo cálculos tendo em conta as captações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios) e respetivos pontos de destino, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Caso necessário, deverá obter a aprovação das entidades competentes.

REDE PROVISÓRIA DE ELETRICIDADE

O Empreiteiro deverá elaborar o projeto das instalações elétricas (incluindo cálculos tendo em conta as necessidades, traçado, características da montagem – enterrado e/ou aéreo, tipo de rede e acessórios) e respetivos pontos de abastecimento e distribuição, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Deverá submeter esse projeto à aprovação das entidades competentes e à Fiscalização

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno ou em áreas interiores sem iluminação natural suficiente, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores, devendo ter em conta os valores mínimos de Níveis de Iluminação (NI) das diferentes áreas de trabalho indicados no quadro a seguir

Espaços exteriores	NI (lux)	Espaços interiores	NI (lux)
Áreas e vias de circulação	10	Vias de circulação	40
Áreas de realização de trabalhos	40	Escadas e áreas de armazenagem	60
		Áreas de trabalho em geral, vestiários, sanitários, etc.	120
		Áreas fechadas afetadas a trabalho permanente	200

O empreiteiro deverá efetuar o registo das medições efetuadas nas diferentes áreas de trabalho para comprovar os valores mínimos indicados, utilizando para o efeito um luxímetro calibrado.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente montar no Estaleiro pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida na legislação, neste PSS e no Caderno de Encargos.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

O Empreiteiro deverá dar especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevenindo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as áreas de trabalho.

Deverá também prever a recolha dos lixos em recipientes hermeticamente fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá, sempre que possível, ser feita pelos serviços camarários devendo o Empreiteiro diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

CIRCULAÇÕES INTERNAS

O *Projeto de Estaleiro* integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de viaturas pesadas.

ARQUIVO

O Empreiteiro arquivará no anexo 12, os *Projetos de Estaleiro* e alterações que sejam efetuadas.

4.2 - PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes, e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização do Estaleiro.

Conjuntamente com o *Projeto do Estaleiro*, o Empreiteiro deverá preparar esse *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* tendo em conta toda a legislação aplicável e as indicações a seguir referidas.

O *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as áreas de trabalho), incluindo vias de acesso e outras vias rodoviárias, ferroviárias, caminhos pedonais, etc. que eventualmente existam na proximidade ou interferindo com o próprio Estaleiro.

Na preparação desse Plano deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, não devendo ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados no Estaleiro;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;
- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);

- No Estaleiro a delimitação das áreas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 m de altura, sendo que a utilização de “fitas” apenas poderão ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização;
- Tratando-se de trabalhos em, ou junto a, vias de circulação de viaturas automóveis, a delimitação poderá ser feita com as redes referidas no ponto anterior ou outro método equivalente, devendo no entanto recorrer-se a PMB (Perfis Móveis de Betão) ou PMP (Perfis Móveis de Plástico) cheios de água, caso haja o risco de proximidade e perigosidade de eventual contacto com trabalhadores (velocidade dos veículos, zona de curvas, etc.); a utilização dos designados *Flat Cones* apenas deverá ser admitida em zonas afastadas de circulação de viaturas ou de reduzida perigosidade de contacto com trabalhadores;
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com os sinais apropriados;
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Localização das instalações do estaleiro de apoio.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e também à aprovação das entidades competentes para o efeito.

Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

O *Plano de Acesso, Sinalização e Circulação* deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no *Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho*, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na *Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro* e no *Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro*, devendo o Empreiteiro privilegiar a utilização de sinais que possuam marcação do fabricante (na frente ou no verso) contendo o nome do fabricante, o modelo e o ano de fabrico, e bem assim incluir no anexo abaixo referido a declaração de conformidade desses sinais com a legislação vigente ou, caso se trate de sinais não previstos na legislação, indicação das normas utilizadas. Essa declaração deverá ser passada pelo respetivo fabricante e conter em anexo o catálogo desses sinais onde se identifiquem os modelos aplicados.

Nos casos gerais, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que (3) três sinais juntos.

O Empreiteiro arquivará no anexo 13, cópias de todos os elementos que constituem o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização*, exceto os Planos de Sinalização Temporária a que se refere o *Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro*, que deverão ser incluídos no anexo 14.

4.3 - CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E ACESSÓRIOS

O empreiteiro deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro e acessórios não ligados ao equipamento estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito o modelo S13 incluído no anexo I deste documento, que a seguir se apresenta.

[illegible]

Notas: (1) Placa de fabricante / identificação deverá incluir nome e endereço do fabricante, marca, modelo, n.º série e ano de fabrico; (2) Marcação CE no equipamento e possuir declaração CE de conformidade de acordo com D.L. 320/2001/Directiva Máquinas); e declaração CE de conformidade complementar de acordo com D.L. 76/2002 (RES- Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior, e ainda, nos casos aplicáveis, marcação no equipamento do nível de potência sonora garantida (Lwa) de acordo com este último D.L.); (3) Cumprimento da legislação aplicável a máquinas usadas (D.L. 21/95) e a equipamentos de trabalho (D.82/99).

Na utilização corrente desta ficha deverá ter-se em conta a legislação específica aplicável, nomeadamente a referida nas notas inseridas na parte inferior dessa ficha. Importa ter em conta que a *Marcação CE* e a respetiva *Declaração CE de Conformidade* (Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho) é exigível para os equipamentos e para acessórios não ligados ao equipamento (por exemplo, linguas) utilizados na construção. Porém, alguns equipamentos (designadamente, equipamentos móveis e de elevação de cargas como por exemplo gruas fixas ou móveis, elevadores de obra para pessoas, equipamento de terraplenagem, etc.) com data de fabrico anterior a 1999 (vd. Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto e Portaria n.º 172/2000 de 23 de março) poderão não possuir as referidas marcação e declaração CE, devendo apresentar um certificado de conformidade passado por organismo competente notificado de acordo com a legislação em vigor.

Por outro lado, importa ter em conta que o Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de março (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior), obriga também à existência de uma declaração CE de conformidade que contém outras indicações complementares à declaração atrás referida e bem assim a indicação do nível de potência sonora garantido (L_{WA}). Tal aplica-se a diversos equipamentos da construção incluindo gruas-torre, equipamentos de terraplenagens, martelos demolidores e perfuradores, compressores, etc..

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas

periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada (Posição indicada na ficha com *Número*), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas e assim o maior número corresponderá ao número de fichas preparadas para a empreitada em causa. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se, para cada uma das fichas, essas indicações e assim para uma ficha constituída por 2 páginas ter-se-ão as páginas 1/2 e 2/2.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá o Empreiteiro tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de “AVARIADO” ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade, utilizando-se o modelo SI7 incluído no anexo I deste documento e inscrevendo-se o número dessa não conformidade na posição (Não Conf. N.º) prevista para o efeito na acima apresentada.

O Empreiteiro deverá explicitar na definição de funções que acompanha o organograma referido na secção I deste PSS, a responsabilidade por este *Controlo dos Equipamentos de Apoio*, que poderá ser o técnico do Empreiteiro Responsável pela Segurança e Saúde (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do citado controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que envolva riscos para os trabalhadores, incluindo acessórios não integrados naqueles (por exemplo, lingas).

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Criar condições e incentivar os manobreadores/operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento destes e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus Subcontratados) com a periodicidade acima referida;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

O Empreiteiro arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no anexo 15.

4.4 - PLANOS DE PROTEÇÕES COLETIVAS

A Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O *Plano de Proteções Coletivas* a desenvolver pelo Empreiteiro deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo áreas de trabalho), indicando-

se ainda o tipo de proteção a utilizar em cada caso, incluindo, nos casos aplicáveis, as respetivas características técnicas e dimensionais, método de fixação, cálculos, processo de aplicação, etc..

Sem prejuízo de outras proteções que o Empreiteiro entenda necessário, ou que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determine, na elaboração destes planos, o Empreiteiro deve atender ao seguinte:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas (ou junto de linhas férreas com comboios em circulação, se for o caso), vedações provisórias de resguardo entre áreas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação (e, no caso de linhas férreas, no mínimo 2,00 m do carril mais próximo) e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 metro de altura ou New Jerseys de betão, nos casos em que o risco de aproximação de veículos seja mais elevado.
- Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, nomeadamente, guarda-corpos, etc..
- Todas as áreas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de proteção com malha suficientemente fechada.
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a $1,10 \pm 0,10$ metros acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a meia altura $\pm 0,05$ metros acima da mesma plataforma e rodapé com $0,20 \pm 0,05$ metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,05 m.
- As lingas para a movimentação de cargas deverão estar devidamente identificadas e documentadas com tipo (cordões de aço, correntes), características (simples, múltiplas), secção, capacidade de carga das lingas e dos anéis de ligação (no caso de lingas múltiplas), etc.. No caso de lingas múltiplas deverão os anéis onde se ligam estar devidamente marcados. Deverão ser selecionadas tendo em conta a capacidade de carga indicada pelo fabricante, devendo privilegiar-se os cabos de aço com laços executados com braçadeiras prensadas com marcação da carga visível. As lingas com laços executados com cerra-cabos apenas deverão ser utilizados quando se demonstre não ser possível utilizar as de laços com braçadeiras prensadas. As lingas não deverão ser utilizadas com ângulos superiores a 90°. Os ganchos onde as lingas irão ser utilizadas devem sempre dispor de patilha de segurança.

Os *Planos de Proteções Coletivas* devem ser suportados sempre que aplicável por elementos desenhados, designadamente relativamente ao local onde as proteções serão instaladas (sobre plantas do Estaleiro ou do projeto), incluindo tipo e características das mesmas. Estes Planos deverão ser mantidos atualizados competindo ao Empreiteiro proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

O Empreiteiro incluirá no anexo 16, os *Planos de Proteções Coletivas* preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.5 - CONTROLO DE RECEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o modelo SI4 incluído no anexo I deste documento que a seguir se apresenta.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

CONTROLO DE RECEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							Número	Página
								
Empreitada:							Código:	
Dono da Obra:				Fiscalização:				
Projectista:				Empreiteiro:				

Material ou Equipamento							Código	
Ref.º	Verificações / Tarefas	Riscos	Documentos de referência	Método de verificação	Ações Correctivas/Preventivas	Resp.	Frequência Inspeção	PP

Preparado por:	Verificado por:	Aprovado por:
----------------	-----------------	---------------

Registo do controlo de recepção											
1 Guia Remessa n.º _____		2 Guia Remessa n.º _____		3 Guia Remessa n.º _____		4 Guia Remessa n.º _____		5 Guia Remessa n.º _____		6 Guia Remessa n.º _____	
☐ Conf.	☐ NC N.º _____	☐ Conf.	☐ NC N.º _____	☐ Conf.	☐ NC N.º _____	☐ Conf.	☐ NC N.º _____	☐ Conf.	☐ NC N.º _____	☐ Conf.	☐ NC N.º _____
Em preiteiro	Fiscalização	Em preiteiro	Fiscalização	Em preiteiro	Fiscalização	Em preiteiro	Fiscalização	Em preiteiro	Fiscalização	Em preiteiro	Fiscalização
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____

O Empreiteiro deverá apresentar à Fiscalização até 5 (cinco) dias após a consignação da empreitada uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que o Empreiteiro deverá também controlar. Deverá também no prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que no Registo de Controlo de Receção, o Empreiteiro deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosos (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados e sinalização de proibição de fumar ou foguear.

O Empreiteiro incluirá no anexo 17, a lista de materiais e equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

4.6 - PLANOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO (PMP)

Nestes Planos pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção. Para tal, deverá ser utilizado o modelo S15, incluído no anexo I deste documento, que a seguir se apresenta, ou outro que o Empreiteiro entenda propor e a Fiscalização aceite, desde que não diminua a informação referida neste modelo.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada (Posição indicada na ficha com *Número*), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas e assim o maior número corresponderá ao número de fichas preparadas para a empreitada em causa. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se, para cada uma das fichas, essas indicações e assim para uma ficha constituída por 2 páginas ter-se-ão as páginas 1/2 e 2/2.

[illegible]

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento / operação de construção a que a ficha respeita.

Código: Código da ficha a que corresponde a operação / elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pelo Empreiteiro.

Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar os riscos e respetivas medidas preventivas da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações / tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos e deverão conter sempre que aplicável valores quantificáveis que facilitem o processo de verificação.

Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação / tarefa listada na coluna anterior.

Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio de cada verificação / tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas corretivas / preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros, devendo indicar-se o artigo, cláusula, etc. do documento aplicável.

Ações de corretivas / preventivas: Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do *Plano de Proteções Coletivas* atrás referido. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção / proteção.

Resp.: Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o encarregado ou chefe de equipa da frente de trabalho). Em caso algum se deve indicar mais de um responsável pela mesma verificação.

Frequência de inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação / tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.

PP: Nesta coluna da responsabilidade exclusiva da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra deverá esta assinalar com uma cruz (x) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um *Ponto de Paragem* (PP) dos trabalhos. Nesses casos, os trabalhos só poderão ser retomados com a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos mesmos, isto é, no Registo de Monitorização e Prevenção que a seguir se refere, para além do responsável pela verificação indicado deverá também assinar/rubricar este Registo outra pessoa do Empreiteiro, hierarquicamente superior, e bem assim a Fiscalização. As verificações não assinaladas como PP constituirão os designados Pontos de Verificação corrente.

Preparado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro responsável pela preparação da ficha em causa de acordo com a definição de funções.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada.

Aprovado por: Espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar uma *Instrução de Trabalho* e um fluxograma do processo operatório em causa (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer *trabalho relevante*, deverá o Empreiteiro submeter à aprovação da Fiscalização o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Consideram-se *relevantes*, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no anexo I deste documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra, quer por iniciativa do Empreiteiro, quer por determinação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra. Nenhum trabalho relevante deverá ser iniciado sem que esteja aprovada pela Fiscalização a respetiva ficha, sendo o Empreiteiro responsável por qualquer situação decorrente do início de qualquer trabalho relevante não aprovado.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 18 essa lista de trabalhos relevantes devidamente numerada, complementando-a com outros de acordo com o referido, seguida de todas as fichas de *Planos de Monitorização e Prevenção* da empreitada devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

REGISTO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO (RMP)

A implementação durante a execução dos trabalhos dos *Planos de Monitorização e Prevenção* é responsabilidade do Empreiteiro e traduz-se em evidenciar que as verificações previstas nesses Planos são efetuadas, devendo assim registarem-se as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Tal registo poderá ser feito nos mesmos *Planos de Monitorização e Prevenção*, através de transformação dessas fichas para acomodar esses registos que o Empreiteiro poderá propor, ou utilizando o modelo SI6 incluído no anexo I deste documento, que a seguir se apresenta. A aceitação de proposta do Empreiteiro para a transformação das referidas fichas poderá vir a ser aceite pela Fiscalização caso não diminua a informação referida, quer na ficha relativa aos Planos de Monitorização e Prevenção (Modelo SI5), quer na de Registo de Monitorização e Prevenção (Modelo SI6).

[illegible]

⁽¹⁾ A definição dos Portos de Paragem é da competência da Fiscalização, caso em que esta tem que intervir obrigatoriamente no controlo.

A preparação desta ficha de *Registo* para cada caso deverá ser efetuada pelo Empreiteiro em paralelo ou imediatamente após a aprovação do correspondente *Plano de Monitorização e Prevenção*, tendo em

conta que as “verificações / tarefas” de um e outro deverão ser as mesmas, sem prejuízo de no *Registo* poderem ser adicionadas informações particulares relativamente a dada verificação/tarefa e dado elemento/operação de construção, caso em que esta ficha de *Registo* deverá também ser submetida à aprovação da Fiscalização em conjunto com o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada (Posição indicada na ficha com *Número*), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas e assim o maior número corresponderá ao número de fichas preparadas para a empreitada em causa. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se, para cada uma das fichas, essas indicações e assim para uma ficha constituída por 2 páginas ter-se-ão as páginas 1/2 e 2/2.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento / operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever-se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Código: Código da ficha a que corresponde o elemento / operação de construção a que respeita o registo, isto é, o mesmo do correspondente *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Localização / Atividade: Espaço destinado a registar a localização do elemento / operação de construção a que o registo respeita. Tal indicação resulta do facto de um dado elemento ou operação construção poder repetir-se várias vezes numa empreitada, utilizando-se sempre o mesmo *Plano de Monitorização e Prevenção*. Porém, cada vez que esse elemento ou operação construção é executado deverá ser efetuado o correspondente *Registo de Monitorização e Prevenção* (por exemplo, na colocação de tubagens por troços com as mesmas características, haverá em princípio apenas um *PMP* e tantos *RMP* quantos os troços).

Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do *Plano de Monitorização e Prevenção*.

PP: Coluna destinada a assinalar com uma cruz (x), as verificações / tarefas que constituem *Pontos de Paragem*, exigindo paragem do trabalho em causa e a intervenção adicional de outra pessoa do Empreiteiro e da Fiscalização, conforme definido nos respetivos *Planos de Monitorização e Prevenção*.

Controlo do Empreiteiro: Para cada verificação / tarefa deverá registar-se a sua conformidade ou não com as especificações constantes do respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*. No caso de ser observada uma conformidade, assinala-se essa situação com uma cruz (x) na coluna (*Conf.*). Caso contrário, inscreve-se o número da não conformidade na coluna “N.º NC”. Neste último caso será então aberta uma ficha de não conformidade seguindo-se o procedimento referido no ponto a seguir. Em qualquer dos casos, o responsável pelo controlo e verificação em causa deve assinar / rubricar na coluna reservada para o efeito e inscrever a data respetiva.

Controlo da Fiscalização: Sempre que a Fiscalização entenda poderá também registar as verificações / tarefas na coluna indicada para o efeito. Essas verificações / tarefas são obrigatórias quando se trate de uma posição assinalada com Ponto de Paragem (PP), devendo neste caso o Empreiteiro não prosseguir com o trabalho e solicitar a presença da Fiscalização. A forma de utilização desta coluna é em tudo idêntico ao descrito na posição anterior.

Preparado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro responsável pela preparação da ficha em causa de acordo com a definição de funções.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada, apenas no caso de esta ficha conter elementos não incluídos no correspondente PMP.

Aprovado por: Espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, apenas no caso de esta ficha conter elementos não incluídos no correspondente PMP.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP) tem que ser objeto de reverificação por elemento do Empreiteiro com posição hierárquica superior ao responsável referido no referido PMP.
- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.
- Registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Empreiteiro confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização sempre que considere justificável, pode ordenar que o Empreiteiro proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se o Empreiteiro a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo no entanto considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, colocação de tubagens por troços).

Os *Registos de Monitorização e Prevenção* deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 19, organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos / operações de construção estabelecido pelo Empreiteiro e aceite pela Fiscalização.

4.7 - REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

O Empreiteiro deverá registar como não conformidade todos os casos que apresentem gravidade significativa (requerendo ações corretivas / preventivas importantes), que embora de menor gravidade correspondam a uma situação de reincidência ou cujas correções não possam ser resolvidas de imediato.

Tais não conformidades deverão ser registadas em fichas de acordo com o modelo SI7, incluído no anexo I deste documento, que a seguir se apresenta, ou outro que o Empreiteiro entenda propor e a Fiscalização aceite, desde que não diminua a informação referida neste modelo.

Caso o Empreiteiro não registo uma não conformidade que no critério da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra deva ser considerado como tal, esta deverá registar essa não conformidade obrigando-se o Empreiteiro a incluir no anexo de não conformidades adiante referido e a cumprir com a ordem dada. Nesta situação, a Fiscalização deverá levar essa situação para a reunião de obra que se lhe seguir, registando-se na respetiva ata as medidas tomadas para esclarecer e evitar situações similares.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada (Posição indicada na ficha com *Número*), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas e assim o

maior número corresponderá ao número de fichas preparadas para a empreitada em causa. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se, para cada uma das fichas, essas indicações e assim para uma ficha constituída por 2 páginas ter-se-ão as páginas 1/2 e 2/2.

No caso das não conformidades levantadas pela Fiscalização deverá seguir-se o mesmo processo de numeração (iniciando em 1) para cada empreitada, adicionado “/F”, isto é, tratando-se por exemplo, da 3.^a não conformidade levantada pela Fiscalização, na posição “Número” inscrever-se-á: “3/F”.

	REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES, ACÇÕES CORRECTIVAS, ACÇÕES PREVENTIVAS, ACIDENTES, INCIDENTES, RECLAMAÇÕES		Número _____ de 20 _____ Página _____ de _____
	Empreitada: _____		
Descrição (caso se trate de um acidente identificar sinistrado(s) e encaminhamento): 			
Detectado por: _____ data: ____-____-____		Recebido por: _____ data: ____-____-____	
Acções imediatas: ☐ Não ☐ Sim Qual(is): _____		Efectuado por: _____ data: ____-____-____	
Análise de Causas: 			
Descrição das acções: ☐ correctivas ☐ preventivas			
☐ Aceite a acção proposta ☐ Aceite nas condições em anexo		☐ Rejeitado ☐ Outra _____	
Proposto por: _____ data: ____-____-____		Decidido por: _____ data: ____-____-____	
Prazo: _____			
Acções correctivas / preventivas implementadas: 			
Fecho da Não Conformidade:			
Avaliação da eficácia das acções: ☐ Acção (ões) eficaz (es)		☐ Acção (ões) não eficaz (es) (nota: caso as acções sejam consideradas não eficazes, o processo não fica aqui concluído, devem ser analisadas novamente as causas e /ou definidas novas acções – o processo continua numa nova página que deve ficar anexa a esta)	
Fechado por: _____ data: ____-____-____		Resp. Implementação das acções: _____	

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Descrição da não conformidade: Espaço destinado à descrição da não conformidade, que deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação. Nesta posição inclui-se:

Localização: Espaço destinado a registar o local onde se verificou a não conformidade.

Documentos de referência: Espaço destinado a registar os documentos de referência infringidos e que deu origem à não conformidade (regulamento, caderno de encargos, PSS, projeto, etc.), devendo indicar-se o artigo, ponto ou elemento que não foi cumprido. Não sendo registado nenhum documento de referência considera-se tratar-se de uma oportunidade de melhoria do processo ou sistema.

Descrito por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro ou da Fiscalização que levantou a não conformidade.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro ou da Fiscalização que verificou a descrição da não conformidade, devendo ser pessoa hierarquicamente superior a

quem a descreveu, exceto quando a não conformidade é levantada pelo Diretor Técnico da Empreitada ou pelo Chefe da Fiscalização.

Descrição das ações corretivas e/ou preventivas: Espaço destinado à descrição das ações corretivas e/ou preventivas a implementar para, respetivamente, corrigir a não conformidade, ou para prevenir a sua ocorrência. Nesta posição inclui-se:

Proposto por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro ou da Fiscalização que propõe as ações corretivas e/ou preventivas.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro ou da Fiscalização que verificou a proposta das ações corretivas e/ou preventivas a implementar, devendo ser pessoa hierarquicamente superior a quem a propõe, exceto quando a não conformidade é levantada pelo Diretor Técnico da Empreitada ou pelo Chefe da Fiscalização.

Decidido por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Fiscalização que decide sobre as ações corretivas e/ou preventivas propostas pelo Empreiteiro. Neste processo de aprovação deverá assinalar-se uma das situações: aceite a ação proposta; aceite nas condições em anexo devidamente identificado (devendo anexar-se essas condições que passam a fazer parte integrante da não conformidade); rejeitado, caso em que se deverá abrir uma nova não conformidade seguindo a numeração existente, não se anulando a anterior. Deverá também indicar-se a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.

Execução das ações corretivas e/ou preventivas: Espaço destinado a confirmar a execução das ações realizadas. Nesta posição inclui-se:

Executado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento do Empreiteiro responsável pela execução das ações corretivas e/ou preventivas aprovadas.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada.

Aprovado por: Espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas e/ou preventivas a implementar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas e/ou preventivas;
- Verificar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades e providenciar a implementação de ações para eliminar essas e/ou outras causas potenciais em futuros casos.

É responsabilidade da Fiscalização:

- Decidir sobre as ações corretivas e/ou preventivas a implementar e/ou determinar condições de aceitação ou outras ações em substituição ou suplementares das propostas. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas.
- Verificar ações corretivas e/ou preventivas executadas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas, designadamente, tratando-se de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 20, que deverá conter no início uma lista numerada com todas as não conformidades levantadas pelo próprio Empreiteiro (qualquer pessoa com funções para tal, desde o chefe de equipa até ao Diretor Técnico da Empreitada, passando por encarregados, técnicos de segurança do Empreiteiro, etc.). As não conformidades levantadas pela Fiscalização deverão também ser arquivadas no mesmo anexo, mas com separador identificando estas e contendo uma lista numerada de acordo com o acima referido.

4.8 - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

É responsabilidade do Empreiteiro identificar todos os trabalhadores ao serviço da empreitada, incluindo os dos Subcontratados.

Todos os trabalhadores referidos terão que, antes de iniciarem funções, preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha do Empreiteiro, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal, incluindo toda a informação referida no n.º 2 do Art.º 21.º do DL 273.

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, o Empreiteiro deverá assegurar-se ainda que estes possuem vistos de trabalho e autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o (s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

O Empreiteiro deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente deste no mínimo o seguinte: designação do empreiteiro, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, empregador. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente (incluindo os inerentes à profissão de cada trabalhador) e telefones relevantes (Estaleiro de apoio, emergência, etc.).

APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação do Empreiteiro assegurar que cada trabalhador da empreitada possui essa aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador atrás referida terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica (apto ou não apto), devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador tendo em conta as funções que desempenha nesta empreitada e a data da próxima inspeção médica. Nos casos aplicáveis, essa declaração poderá incluir informação sobre a aptidão para apenas alguns trabalhos ou a execução destes em determinadas condições (por exemplo, em alturas não superiores a dado valor). Esta declaração do Médico do Trabalho para cada trabalhador poderá ser substituída pela lista

de trabalhadores que a seguir se refere atestando em conjunto a respetiva aptidão sem condições e outras agregando os trabalhadores com aptidão mas com as mesmas restrições.

O Empreiteiro deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da empreitada (incluindo os dos Subcontratados), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, número do Bilhete de Identidade ou do Passaporte, número da segurança social, entidade empregadora e indicação se se trata de trabalhador do empreiteiro, de subcontratado ou de trabalhador independente, categoria profissional, data da última inspeção médica, data da próxima inspeção médica. No final desta lista deverá ser declarado que todos os trabalhadores incluídos nesta estão aptos para as funções que lhes estão destinadas na presente empreitada (devendo indicar-se a designação desta). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada, ou no caso de se constituir um fascículo indecomponível poderão essas assinaturas ser feitas apenas na primeira página.

Os trabalhadores que sofram acidentes resultando em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias seguidos devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade do Empreiteiro proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas. Nenhum trabalhador poderá permanecer no Estaleiro sem a correspondente indicação de apto com ou sem condições.

No anexo 21 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo ser utilizado para efeitos de controlo o modelo S09 incluído no anexo I deste documento, que a seguir se apresenta dispensando indicações para a sua utilização, complementado com a outra documentação acima referida.

[illegible]

4.9 - PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão atribuídas. O Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos identificados não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se:

- EPI de uso permanente;
- EPI de uso temporário.

Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção e botas com palmilha e biqueira de aço. Tratando-se de obras em ou na proximidade de vias públicas (rodoviárias, ferroviárias e outras) ou particulares (incluindo nestas últimas o próprio Estaleiro), considera-se também como de uso permanente mínimo o vestuário de alta visibilidade na cor laranja ou verde, conforme for definido pela Fiscalização a pedido do Empreiteiro.

Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em complemento de outras medidas de proteção coletiva).

O Empreiteiro registará a distribuição dos EPI a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Para tal utilizará o modelo S10 incluído no anexo I deste documento que se apresenta a seguir em formato reduzido e dispensando indicações dada a fácil utilização.

DISTRIBUIÇÃO DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS		Modelo:	Pág.:
Dado da Orla: Empregado: Emprego:			
Nome do Trabalhador (Trabalha-se de trabalhador independente assinar aqui □)		Categoria	N.º
Empregador: ☐ Emprego ☐ Orla, nel. Inv. Ind. (Nome: _____)			
Ref.º	Designação de EPI	Risco ⁽¹⁾	Excepção ⁽²⁾
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
			Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____ Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____
⁽¹⁾ Indicar o(s) tipo(s) de acidente com a(s) sí(n)do(s) a(s) ⁽²⁾ Dado e assinatura do trabalhador ⁽³⁾ Dado e assinatura do responsável			
RISCOS A PROTEGER			
1 - Queda em altura	11 - Pancada na cabeça		
2 - Queda ao mesmo nível	12 - Cortes		
3 - Queda de objectos	13 - Esmagamentos		
4 - Queda por escorregamento	14 - Enfiamentos		
5 - Objectos pontiagudos concutantes	15 - Electrocute		
6 - Enfiamento de jo	16 -		
7 - Torção do jo	17 -		
8 - Choque ao nível dos membros	18 -		
9 - Choque ao nível do membro	19 -		
10 - Choque ao nível da perna	20 -		
DECLARAÇÃO			
Declara que recebeu Equipamento de Protecção Individual (EPI) e que foi informado dos respectivos riscos que os tinham por si, comprometo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los em boas condições, e a participá-los imediatamente quando os acidentes ou defeitos de que tenha conhecimento.			
Mais declare que foi informado sobre a cobertura por seguro de acidentes de trabalho através da seguinte:			
Da Companhia de Seguros: _____			
Trabalhador: Ass.: _____		Dado: ____/____/____	
Responsável Emprego pelo EPI		Director Técnico do Emprego / Orla	
Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____		Dado: ____/____/____ Ass.: ____/____/____	

Na utilização corrente desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- Antes da utilização de qualquer EPI, a direção técnica da empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.
- No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos.

Os registos de Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 22.

CONTROLO DE ALCOOLEMIA

O Empreiteiro deverá organizar um Procedimento sobre o controlo de alcoolemia e submetê-lo à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 11 dias a contar da data de consignação. Nesse Procedimento o Empreiteiro deverá estabelecer: o responsável pela realização do controlo de alcoolemia através de exame de pesquisa de álcool no ar expirado; a periodicidade de realização deste controlo de forma a abranger todos os trabalhadores na empreitada sendo que cada trabalhador deverá ser sujeito a esse controlo no mínimo trimestralmente; as ações de informação e de sensibilização que deverão preceder o referido controlo de alcoolemia; a taxa de alcoolemia que determinará a suspensão de prestação do trabalho na empreitada, a qual não poderá ser superior a 0,50 g/l (gramas por litro); a forma de registo dos resultados do controlo; e bem assim outros elementos que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança na Obra considerarem necessários.

Os resultados do controlo de alcoolemia deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no mesmo anexo 22.

CAPACETES DE PROTEÇÃO

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o Empreiteiro utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que se indica no quadro a seguir, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consignação. Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) a identificação da entidade empregadora.

Tratando-se de trabalhos que envolvam o risco de queda em altura de mais de 10 (dez) metros de qualquer trabalhador e em qualquer ponto do local de trabalho, os capacetes deverão dispor de francalete competindo ao empreiteiro instruir todos os trabalhadores para a sua utilização permanente sempre que estejam nesses locais de trabalho.

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, Direção Técnica, encarregados; arvorados; capatazes; visitantes
Verde	Pedreiros, montadores de tubagens, canalizadores
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobreadores
Cinzento	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

4.10 - FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, constitui obrigação do empregador assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos processos construtivos e métodos de trabalho, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a eventual existência de trabalhadores imigrantes e respetivos idiomas;
- afixação de informações gerais sobre a segurança e saúde no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores, em função dos trabalhos específicos de cada equipa e/ou tendo em conta a eventual existência de trabalhadores imigrantes e respetivos idiomas;
- proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde, como: técnico de segurança, socorrista, representantes dos trabalhadores, equipas específicas

afetas à execução de equipamentos de proteção coletiva (guarda-corpos, redes de proteção, etc.), entre outros.

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, número e grupo de trabalhadores envolvidos, idioma da ação, etc..

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

As ações de sensibilização deverão ter lugar: num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro; durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida; sempre que entre no Estaleiro novo trabalhador, grupo de trabalhadores ou subcontratado incluindo a sucessiva cadeia de subcontratação. Estas ações de sensibilização deverão se previamente programadas com vista a ocuparem o tempo estritamente necessário tendo em conta o número e tipo de destinatários.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos Subcontratados), a política da segurança e saúde no trabalho que definiu para a empreitada; os principais riscos e respetivas medidas previstas na empreitada; as causas e consequências de acidentes de trabalho que tenham eventualmente ocorrido na empreitada; o procedimento de controlo de alcoolemia e informação sobre limite da taxa de alcoolemia que determina a suspensão do trabalho, etc.. Deverá também apresentar de forma sucinta, outros aspetos essenciais contidos no PSS da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

FOLHETO DE ACOLHIMENTO

A todos os trabalhadores da empreitada, o Empreiteiro deverá entregar no momento de entrada, um *Folheto de Acolhimento*, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre:

- Mensagem de boas vindas subscrita pelo Diretor Técnico da Empreitada;
- Política de segurança e saúde para esta empreitada;
- Organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias);
- Comunicação Prévia (parte geral);
- Principais características da empreitada (incluindo quantidades de trabalho mais significativas);
- Plantas do estaleiro de apoio reduzidas com indicação expressa das diferentes instalações;
- Principais telefones de emergência (incluindo do Estaleiro de apoio);
- Equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores;
- Regras a seguir em caso de acidente.

AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Empreiteiro deverá instalar uma vitrina específica afixação de informação sobre segurança e saúde no trabalho separada da vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro. Essa vitrina

deverá ser colocada em local bem visível pela generalidade dos trabalhadores da empreitada, não sendo admissível a sua colocação no interior de escritórios. Nessa vitrina da segurança e saúde no trabalho, o Empreiteiro deverá afixar no mínimo:

- Comunicação Prévia, incluindo as declarações referidas na secção 2 deste PSS;
- Organograma nominal;
- Horário de trabalho;
- Tabela de salários mínimos;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral,
- Extrato do plano de formação e informação que inclua temas, datas e locais de realização e destinatários.

Poderá ainda prever nessa vitrina a colocação de figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso e informações relativas às ações de formação e informação que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

Deverá ainda afixar noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores (designadamente, refeitórios), alguma da informação atrás referida para a vitrina, para além de informações gerais realçando aspetos essenciais do PSS da empreitada, incluindo figuras com situações de risco e prevenção relativas aos trabalhos em curso em cada momento, devendo nestes casos substituir-se periodicamente as informações afixadas de forma a evitar a habituação do trabalhador e o excessivo número de informações afixadas.

REUNIÕES PERIÓDICAS POR GRUPOS DE TRABALHADORES

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da empreitada, o Empreiteiro deverá também organizar reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Em particular, tratando-se de trabalhos junto a vias em operação (rodoviárias ou ferroviárias), o Empreiteiro terá que organizar uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa antes de iniciado qualquer trabalho e no próprio local.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam, tendo em conta a eventual existência de trabalhadores imigrantes e respetivos idiomas. Nestas reuniões deverão ser analisados os Planos de Monitorização e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

O Empreiteiro incluirá no anexo 23 todos os documentos desenvolvidos no âmbito do *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.11 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL

Sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço do empreiteiro (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), e que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as

informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, incluindo as medidas preventivas adequadas para evitar a ocorrência de um mesmo tipo de acidente.

Tratando-se de acidente grave ou mortal deverá também o empreiteiro proceder à sua comunicação, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes (Autoridade para as Condições do Trabalho). O Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação, um Procedimento sobre a classificação de um acidente de trabalho como grave, sendo que no mínimo se deverá considerar como grave: o acidente de que resulte o internamento do sinistrado e este não obtenha “alta” nas 20 (vinte) horas seguintes à ocorrência desse acidente; a “rotura” total ou parcial, a perfuração profunda ou a amputação de qualquer membro do corpo; sempre que se preveja que o trabalhador permaneça mais de um mês de baixa.

Sem prejuízo de outros modelos que o empreiteiro utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, o Empreiteiro registará esses acidentes utilizando o modelo S18 incluído no anexo I deste documento.

COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra todos os acidentes de trabalho acima referidos comunicados às Companhias de Seguros, de acordo com o seguinte:

- Essa comunicação deverá ser feita prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio do **Registo de Acidente de Trabalho** de acordo com o modelo S18 incluído no anexo I deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do acidente, o Empreiteiro terá que enviar o **Relatório de Investigação do Acidente**. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo, e deverão ser anexados pelo Empreiteiro aos respetivos *Registos de Acidente de Trabalho*.
- Caso o trabalhador acidentado permaneça de baixa por um longo período, o Empreiteiro obriga-se a enviar até ao quinto dia útil de cada mês, informação sobre a evolução do estado de saúde do(s) acidentado(s) e previsão do seu regresso ao trabalho. Caso o trabalhador sinistrado tenha que ficar internado e permaneça como tal, essa informação deverá ser prestada no primeiro dia útil de cada semana, durante um período de pelo menos quatro semanas seguidas, a menos que termine entretanto esse internamento.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) de eventual grau de desvalorização, o Empreiteiro terá que enviar o **Relatório Final** que integrará obrigatoriamente o *Registo de Acidente de Trabalho* completamente preenchido e o *Relatório de Investigação do Acidente*.

Mensalmente, o Empreiteiro deverá elaborar a ficha modelo S19 incluída no anexo I deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa ou que tenham regressado ao trabalho durante esse mês.

	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO				Número _____	Página _____/____
	Empreitada:				Código:	
	Dono da Obra:			Fiscalização:		
	Projectista:			Empreiteiro:		
Notas: a) A Ref.ª deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.						
				Ano:	Mês:	
Ref.ª	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
	/ /			/ /		
Observações gerais:						
Preparado por:		/ /	Verificado por:		/ /	Aprovado por:
						/ /

O Empreiteiro deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia de cada mês, arquivando-as no anexo 24.

A ocorrência de quaisquer *Incidentes*, isto é, situações ocorridas das quais não resultou lesão corporal de qualquer pessoa mas com elevado potencial de poder vir a resultar em acidente grave, deverão também ser comunicados à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao acontecimento acompanhado de um relato da ocorrência e respectivas medidas tomadas para evitar a sua recorrência. Estes relatos deverão também ser arquivados no anexo 24.

INDICADORES DE SINISTRALIDADE LABORAL

O Empreiteiro registrará todos os dados necessários para realçar os principais Indicadores de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o modelo S20 incluído no anexo I deste documento ou outro contendo no mínimo a informação que a seguir se apresenta.

[illegible]

Na utilização desse quadro, o Empreiteiro deverá considerar o seguinte:

- a) Consideram-se todos os acidentes de trabalho comunicados às Companhias de Seguros;
- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os trabalhadores sinistrados.
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho. Note-se que se consideram dias de trabalho e não dias de calendário.
- d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de Subcontratados, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subcontratado. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

- (1) Ano a que respeita a informação.
- (2) Mês a que respeita a informação.
- (3) N.º médio de pessoas na empreitada, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos Subcontratados. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias desse mês.
- (4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês, determinado a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.
- (5) N.º de acidentes mortais ocorridos no mês.
- (6) N.º de acidentes não mortais sem baixa.

- (7) N.º de acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (8) N.º de acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos, mortais e não mortais (M+NM).
- (10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.
- (11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais de 3 dias de baixa.
- (12) N.º total de dias de trabalho perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
- (13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.
- (14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.
- (17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O *Índice de Incidência (II)* é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil pessoas expostas a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.º \text{ acidentes} \times 1\,000}{N.º \text{ Trabalhadores}}$$

O *Índice de Frequência (IF)* é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.º \text{ acidentes} \times 1\,000\,000}{N.º \text{ Pessoas - hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Gravidade (IG)* é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{(N.º \text{ dias perdidos} + N.º \text{ Acid. mortais} \times 7500) \times 1\,000}{N.º \text{ Pessoas - hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Duração (ID)* dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.º \text{ dias perdidos}}{N.º \text{ acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança e Saúde de Obra que se refere na secção 5 deste PSS, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O Empreiteiro atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato *Excel*) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (modelo S20 atrás referido), que deverá solicitar à Fiscalização em CD ou o envio por email. Após cada atualização, o Empreiteiro procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra até ao 5.º dia de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. Deverá também no mesmo prazo afixar esse quadro na vitrina referida no ponto relativo à Formação e Informação dos Trabalhadores, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses indicadores.

O Empreiteiro arquivará no anexo 24 esses quadros, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes e comunicações às Companhias de Seguros e/ou à ACT (, assim como toda a documentação relacionada a cada acidente.

4.12 - PLANO DE VISITANTES

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à realização da empreitada requer autorização específica para cada caso. O pedido de autorização deverá ser sempre dirigido à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, que em determinados casos poderá ter de obter consentimento também do Dono da Obra, nomeadamente tratando-se de visitas de grupos (por exemplo, visitas de estudo), podendo ainda consultar o Diretor Técnico da Empreitada sobre o assunto.

Esse pedido deverá ser instruído com informação sobre dia e hora pretendida, número de pessoas envolvidas (devendo evitar-se grupos superiores a 20) e respetivo responsável do grupo, formação dessas pessoas (técnicos da construção, estudantes, etc.) e objetivo da visita (aspetos que pretendem ser tratados e parte do Estaleiro a visitar), entre outros. Após autorização da visita, a Fiscalização comunicará ao Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar:

- Disponibilização de uma pessoa para acompanhar os visitantes que seja conhecedora do Estaleiro e competente para dar as informações necessárias tendo em conta o objetivo da visita;
- Entrega a cada visitante de cópia do Folheto de Acolhimento referido na secção relativa à Formação e Informação dos Trabalhadores deste PSS e, de planta geral do Estaleiro elucidando os percursos a seguir com indicação de zonas de proibição e/ou de perigo;
- Distribuição do Equipamento de Proteção Individual obrigatório (de uso permanente), incluindo na frente do capacete de proteção a inscrição "Visitante" que o empreiteiro deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20.

O *Plano de visitantes* e todos os documentos relativos a visitas efetuadas, deverão ser arquivados no anexo 25.

4.13 - PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

O Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de emergência, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de entidades locais, nomeadamente, Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro de apoio e as diferentes frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção rápida em situação de emergência.
- O Empreiteiro possuirá no Estaleiro em permanência e em perfeito estado de utilização pelo menos uma viatura automóvel de tração às quatro rodas (no caso de haver frentes de trabalho a mais de 200 metros do Estaleiro de apoio).
- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as frentes de trabalho para evacuação de sinistrados em caso de acidente de trabalho, e de todo o pessoal da empreitada, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá o empreiteiro promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho, incluindo a colocação de Pontos de Encontro devidamente sinalizados em planta e no terreno. A realização de simulacro deverá também ser prevista em conjunto e seguindo as indicações dos Bombeiros ou Proteção Civil locais.

Os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência* deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 26.

SEM PREJUÍZO DE TODO O CLAUSULADO ANTERIOR DEVER SER ADEQUADO A CADA CASO, APRESENTAM-SE A SEGUIR ALGUNS EXEMPLOS DE PLANOS NECESSÁRIOS EM MUITAS OBRAS QUE IMPORTA VERIFICAR CASO A CASO, PARA ALÉM DE OUTROS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.14 - PLANO DE LINHAS ELÉTRICAS AÉREAS E REDES ENTERRADAS

A empreitada integra trabalhos junto de linhas elétricas aéreas e redes enterradas aos quais estão associados riscos de eletrocussão, eletrização, incêndio, nomeadamente quando se trabalhar por baixo de linhas aéreas.

Sem prejuízo das exigências legalmente estabelecidas, antes de iniciar qualquer trabalho de escavações com riscos associados, o Empreiteiro tem que elaborar o respetivo Plano de Linhas Elétricas e Redes Enterradas, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, identificando:

LINHAS ELÉTRICAS AÉREAS

A utilização de máquinas móveis na proximidade de linhas elétricas deve ser considerada como um trabalho perigoso que exige conhecimentos e formação por parte do operador (Condutor/Manobrador) e dos restantes trabalhadores envolvidos.

Caso não seja possível desconectar a linha, deverão ser atendidas as seguintes medidas de segurança descritas para linhas em tensão com trabalhos na sua proximidade.

Deve ser designada uma pessoa cuja missão será a de no solo vigiar atentamente o movimento da máquina e carga para impedir que se aproximem perigosamente dos condutores elétricos em tensão, avisando o condutor de forma oportuna.

Muitas vezes é difícil ao condutor/manobrador avaliar a distância entre a grua ou a carga em movimento e um condutor elétrico que se encontra na horizontal. Neste caso é essencial a indicação da pessoa que está a vigiar o movimento.

Por essa razão é imprescindível que tanto o operador como a pessoa que vigia no solo estejam preparados e treinados para melhor avaliarem as distâncias em cada situação.

Para a realização de trabalhos de construção na proximidade de linhas aéreas em tensão, o responsável de exploração (manutenção) indicará a distância (D) a guardar para os equipamentos de elevação, escavação ou transporte, tendo como mínimo:

- 3 metros para as linhas aéreas em condutores nus de tensão até 60 KV;
- 5 metros para as linhas aéreas AT em condutores nus de tensão superior a 60 KV;
- 6 metros para as linhas aéreas MAT de tensão igual ou superior a 220 KV.

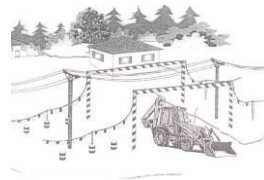
As distâncias indicadas têm em consideração a possibilidade do trabalho ser realizado por pessoas não instruídas para trabalhar em instalações elétricas.

As distâncias são consideradas a partir do condutor mais próximo, tendo em conta:

- todos os possíveis movimentos das peças nuas condutoras em tensão (nomeadamente por ação do vento);
- os possíveis movimentos normais e reflexos das pessoas com as ferramentas ou materiais que manuseiam;
- todos os movimentos previsíveis para as máquinas, nomeadamente, deslocações, balanços, chicotes ou queda (nomeadamente em caso de rutura eventual de um órgão), etc...

Na utilização de máquinas (de terraplanagem de elevação, de transporte, de manutenção...) os percursos a seguir e os locais de implantação devem ser escolhidos de modo a não penetrarem dentro da zona limitada exteriormente pelas distâncias acima indicadas, tendo em conta que:

- Se o percurso de circulação das máquinas passar por debaixo de linhas em tensão, devem colocar-se, de um e de outro lado da linha, balizas delimitadoras da altura da máquina e carga;
- Se o trajeto apenas se aproxima da linha, devem colocar-se barreiras de sinalização ao longo de todo o percurso, com placas de aviso de perigo de eletrocussão colocadas de 20 em 20 metros;
- No caso de utilização de guias devem ser colocados interruptores fim de curso em todas as peças móveis cujo movimento possa levar a máquina ou a carga a entrar na zona interdita delimitada pelas distâncias anteriormente referidas.



Principais riscos

- Eletrocussão
- Eletrização
- Incêndio
- Queimaduras

Medidas de prevenção

- Deverá ser feito o levantamento topográfico da rede elétrica aérea que se situe nas proximidades da zona de trabalho ou se cruze com esta no sentido apurar nomeadamente as coordenadas exatas e o vão livre ao ponto mais baixo da linha.
- Deverá ser identificada, registada e divulgada quer a designação da linha, quer o contacto da entidade exploradora.
- Proceder à identificação das características da linha e da diferença de potencial da corrente que transportam.
- Estudar a viabilidade da desativação, desvio ou elevação da cota da linha.
- Com base na máquina de maior porte e considerando a sua maior altura de trabalho, deverá ser feita a identificação de todos os pontos, quer da área de trabalho quer dos acessos, que originem o risco de interferência máquina/linha.
- Se a movimentação se tiver de fazer sobre linhas elétricas e não for possível desviá-las ou desligá-las, manter um afastamento seguro, quer do equipamento quer da carga.
- A distância de segurança a manter às linhas elétricas determina-se em função da tensão da corrente transportada. Na prática, dever-se-á manter um afastamento mínimo de 3 metros para tensão inferiores a 60 KV, e 5 metros para tensão superior a 60 KV.
- Calcular a distância de segurança à linha tendo em conta a diferença de potencial em relação à “terra” e ainda outros fatores agravantes tais como flecha de linha, ventos fortes, etc.
- O guiamento de cargas longas junto a linhas elétricas deverá ser feito por intermédio de cordas de nylon, ou cânhamo, bem secas.

- Fazer formação/informação sobre os condicionalismos impostos ao desenvolvimento dos trabalhos.
- Os postes que se situem na zona de trabalho ou junto a caminhos de circulação, deverão ser protegidos ao nível do solo e em todo o seu perímetro de modo a evitar embates que ponham em causa a sua estabilidade.
- Se se verificar a passagem accidental de corrente entre as linhas e a máquina, o manobrador deverá, se possível, permanecer no interior da cabine, até que a corrente seja cortada. Se tal não for possível, o manobrador deverá saltar da máquina de modo a que, em nenhum caso, estabeleça contactos do tipo “mão no equipamento, pé na terra”.

NOTA: Nos casos de acidentes com linhas elétricas de A.T. verifica-se muitas vezes o incêndio dos pneus, o que obriga o condutor a abandonar a máquina. Não esquecer que, normalmente e de um modo automático, é tentada repetidamente a reposição de corrente na linhas após um disparo dos disjuntores de proteção dessas mesmas linhas.

- Junto de uma estrutura energizada por acidente, não se deve correr nem tão pouco dar passos largos, pois podem existir no terreno diferenças de potencial capazes de provocar lesões graves. (corrente passo);
- Aquando do emprego de explosivos deverá ser tido em conta os condicionalismos impostos pelo campo elétrico (entre outras);
- Aquando da execução de aterros monitorizar o Gabarit livre de modo a que se mantenha sempre a distância de segurança definida para as linhas elétricas em questão.

TRABALHOS NA PROXIMIDADE DE CONDUTAS ENTERRADAS (CONSERVAÇÃO)

A existência de infraestruturas enterradas deverá ser levada em consideração antes do início dos trabalhos, de forma a proceder à sua conservação e garantir as condições de segurança dos trabalhadores.

Terá que se realizar um levantamento para averiguar o local, o mais exato possível, das condutas já existentes e informar os trabalhadores, em especial os condutores/manobradores, da sua localização.

É essencial sinalizar convenientemente o local de passagem da conduta.

Os caminhos de circulação de viaturas deverão ficar perfeitamente definidos para evitar as passagens sobre ou na proximidade das condutas existentes, definindo distâncias de segurança, evitando desta forma a sua rotura.

O local de passagem da conduta não poderá ser usado para armazenagem de materiais e equipamentos.

Caso seja necessário atravessar a zona com viaturas, esta passagem deverá ficar bem definida e sinalizada, sendo feito um reforço do local para que se garanta a estabilidade da conduta.

Principais riscos

- Rede águas
- Rotura da conduta

- Inundações
- Desabamentos
- Esmagamento por queda de material
- Rede de esgotos
- Rotura da conduta
- Inundações
- Intoxicações
- Infeções
- Esmagamento por queda de material
- Rede de gás
- Rotura da conduta
- Explosão
- Incêndios
- Queimaduras
- Intoxicações
- Projeção de objetos

Medidas de prevenção

- Detecção da conduta e informação aos trabalhadores
- Sinalização do local e definição dos caminhos de circulação de viaturas.
- Proibição de armazenagem de materiais e equipamentos no local.
- Definição, sinalização e reforço da zona de atravessamento da conduta por veículos (caso se aplique).

4.15 - PLANOS DE ESCAVAÇÕES

A empreitada integra a execução de escavações a céu aberto aos quais estão associados riscos de desprendimento de terras, soterramento e queda de equipamentos, nomeadamente quando se trabalhar em valas e escavações para maciços de fundação.

Sem prejuízo das exigências legalmente estabelecidas, antes de iniciar qualquer trabalho de escavações com riscos associados, o Empreiteiro tem que elaborar o respetivo *Plano de Escavações*, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, identificando:

- O faseamento de execução das escavações;
- Os processos e métodos de escavação e transporte a utilizar;
- As medidas preventivas necessárias para prevenir os riscos associados (queda de trabalhadores, soterramento, queda de equipamentos, ...) atendendo às características dos solos, às

profundidades e topografia do terreno;

- As ações desenvolvidas relativamente a eventuais serviços afetados que possam existir no local, incluindo medidas tomadas para garantir a sua preservação ou desvio;
- As áreas para depósito dos solos escavados;
- O destino final e percursos de transporte de produtos e escavação.

Sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra ou o Empreiteiro venham a considerar relevantes, os *Planos de Escavações* devem ser elaborados atendendo, nomeadamente, ao seguinte:

- Antes de iniciadas as escavações com meios mecânicos deverão ser identificadas e devidamente sinalizadas as infraestruturas existentes considerando uma faixa de segurança de 1,50 metros para qualquer dos lados dessas infraestruturas; dentro dessa faixa de segurança as escavações, preferencialmente manuais, deverão ser permanentemente supervisionadas;
- Todas as escavações com mais de 1,00 m de profundidade têm que ter talude com inclinação adequada ao tipo e condições do terreno ou serem entivadas, devendo em qualquer dos casos "sanear-se" as paredes da escavação de elementos soltos;
- Quando for o caso, deverão ser identificados os processos de entivação e respetivos cálculos justificativos tendo em conta os regulamentos em vigor;
- Os equipamentos deverão circular sempre afastados das cristas dos taludes e dos limites superiores das valas a uma distância de metade da profundidade, com o mínimo de 0,60 metros. Essa delimitação deverá ser efetuada de forma a impedir a entrada ou queda de viaturas, devendo o Empreiteiro submeter previamente à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra o método de delimitação que propõe utilizar devidamente justificado face aos riscos envolvidos. Tais delimitações poderão ser constituídas por redes de polietileno cor laranja com pelo menos 1,00 metro de altura (caso não haja o risco de queda de viaturas) e/ou com elementos tipo "New Jersey" (caso esse risco seja identificado especialmente tratando-se de grandes profundidades), para além de outros processos equivalentes que o Empreiteiro ou a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra venha a determinar;
- No cimo dos taludes acessíveis por pessoas devem ser montados, a distância adequada, guarda-corpos com resistência tal que garantam uma proteção coletiva adequada face ao risco de queda, com os rodapés prevenindo também o risco de rolamento de objetos para a escavação;
- Não devem ser depositados ou colocados materiais provenientes de escavação nem outros, junto aos bordos superiores (cristas) dos taludes de escavação a menos de metade da profundidade com o mínimo de 0,60 metros destes;
- Verificar diariamente, antes de iniciar qualquer trabalho junto dos taludes, a estabilidade do mesmo ou da entivação (existência de fissuras no terreno, defeitos do material de entivação, etc.);
- Assegurar a existência de meios de acesso a essas escavações, nomeadamente através de escadas em número suficiente de forma a que cada trabalhador nessa escavação não tenha que percorrer uma distância superior a 15 metros desde o local onde se encontra até uma das escadas; quando a profundidade seja superior a 3 metros, essas escadas devem possuir guarda-corpos laterais;
- Nas escavações em vala para assentamento de tubagens, a extensão de vala aberta deverá ser devidamente compatibilizada com o ritmo de assentamento da tubagem, de forma a que não haja em qualquer momento uma extensão de vala aberta que exceda meio dia de trabalho de assentamento da

respetiva tubagem. No final de cada dia de trabalho, caso haja a vala aberta essa deverá ser devidamente delimitada por um ou mais dos métodos acima referidos;

- Produtos provenientes de desmatção combustíveis não poderão ser queimados no local.

Os *Planos de Escavações* têm que ser apresentados pelo Empreiteiro até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos respetivos, não podendo o Empreiteiro executar qualquer trabalho de escavação antes da Fiscalização aprovar o Plano respetivo.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 30, esses *Planos de Escavações* e eventuais alterações.

4.16 - PLANOS DE MONTAGEM DE TUBAGENS

A empreitada inclui o fornecimento e montagem de tubagens com características que obrigam a cuidados especiais na sua movimentação e montagem, devendo o Empreiteiro prever meios adequados para tais movimentação e montagem tendo em conta essas características. Os equipamentos para elevação deverão assim ser grua automóvel ou equivalente dotados de lingas adequadas e devidamente posicionadas. Dados os comprimentos dos tubos devem estes ser guiados com cordas e nessa movimentação deverá assegurar-se a inexistência de pessoas, instalações ou equipamentos sob essas cargas. Neste tipo de trabalho, não é admissível a utilização de outro tipo de equipamento não concebido para elevação de cargas.

Tendo em conta as situações atrás referidas e outras que a localização, condições de acesso às frentes de trabalho, etc. poderão determinar e sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro deverá submeter a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Montagem de Tubagens*, o qual deverá dar resposta, entre outras, às situações atrás referidas.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 31, esses *Planos de Montagem de Tubagens* e eventuais alterações.

4.17 - PLANOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

A empreitada inclui o fornecimento e montagem de equipamentos, devendo assim o Empreiteiro prever meios adequados (equipamento e acessórios) para a movimentação e montagem de tais equipamentos, não sendo admissível neste tipo de trabalho a utilização de equipamento não concebido para elevação de cargas.

Tendo em conta as situações atrás referidas e outras que a localização, condições de acesso às frentes de trabalho, etc. poderão determinar e sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro deverá submeter a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Montagem de Equipamentos*, o qual deverá dar resposta, entre outras, às situações atrás referidas.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 32, esses *Planos de Montagem de Equipamentos* e eventuais alterações.

4.18 - PLANOS DE COFRAGENS E BETONAGENS

Antes de iniciada a montagem de cofragens e executada qualquer betonagem, o Empreiteiro, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Cofragens e Betonagens*, identificando:

- A estrutura de apoio da cofragem (prumos, cavaletes / cimbres) a utilizar, incluindo os travamentos, os sistemas de apoio e as inspeções e verificações sistemáticas a efetuar (listas de verificação);
- As cofragens a utilizar, incluindo escoramento e travamento das mesmas e respetivas medidas preventivas de proteção coletiva a integrar para prevenir os riscos associados à operação, nomeadamente plataformas de trabalho com o mínimo de 0,60 metros de largura livre e guarda-corpos ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura; caso sejam utilizados óleos descofrantes deverão privilegiar-se óleos de base vegetal em vez dos de base mineral por estes conterem solventes orgânicos voláteis eventualmente tóxicos, evitando-se assim o eventual risco de irritação cutânea e de ataque dos pulmões;
- Método de colocação do betão, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver;
- A sequência de execução das betonagens dos elementos a betonar;
- O faseamento de execução dos mesmos, identificando as juntas de betonagem;
- Métodos de proteção das pontas de varões de aço caso se situem a altura que possam originar lesões aos trabalhadores.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 33, esses *Planos de Cofragens e Betonagens* e eventuais alterações.

4.19 - PLANOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de montagem de estruturas metálicas, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um *Plano de Montagem das Estruturas Metálicas*, identificando:

- A sequência das montagens dos elementos da estrutura metálica a executar e ordem de realização das ligações, incluindo os respetivos métodos e técnicas a utilizar;
- Identificação dos locais de descarga e posicionamento inicial dos elementos a montar;
- Meios humanos e equipamentos a utilizar e respetivas características técnicas;
- Formação adequada dos trabalhadores intervenientes na montagem da estrutura metálica;
- Posicionamento dos equipamentos e movimentos que irão executar isoladamente ou em conjunto, e métodos de controlo de movimentação dos elementos a transportar;
- Faixas de circulação dos equipamentos e definição de zonas interditas a trabalhadores e máquinas em cada fase das operações de montagem;
- Definição das medidas de proteção coletiva e de proteção individual a empregar / utilizar face aos riscos associados às operações a executar, nomeadamente plataformas de trabalho, guarda-corpos, redes, “linhas de vida” ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 34, esses *Planos de Montagem das Estruturas Metálicas* e eventuais alterações.

4.20 - PLANOS DE MONTAGEM, DE UTILIZAÇÃO E DE DESMONTAGEM DE ANDAIMES

Prevendo-se a execução de andaimes, incluindo escadas de acesso a mais de 3 metros de altura, o Empreiteiro submeterá à aprovação da Fiscalização até 11 (onze) dias antes do início da execução dessas estruturas provisórias, o respetivo plano de montagem, de utilização e de desmontagem incluindo, nomeadamente:

- Documentos de referência utilizados (certificação, homologação, etc.);
- Características do andaime, incluindo altura e extensão do andaime, largura da plataforma, forma de apoio a estruturas existentes, rede de proteção, forma de acesso vertical (que deverá ser consoante os casos a partir do pavimento servido ou pelo interior da estrutura devendo ser interdita a circulação vertical pelo exterior), etc.;
- Cálculos de resistência e estabilidade, quando necessário ou a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra o exija, incluindo termo de responsabilidade por técnico competente e legalmente aceite;
- Marca e modelo do andaime proposto, incluindo as características técnicas dos seus componentes (tubos, plataformas, acessórios, etc.)
- Classe do andaime incluindo a especificação das cargas e respetiva justificação;
- Tipo e condições de apoio;
- Desenhos de pormenor em número suficiente;
- Ensaios a realizar ao terreno para garantir as tensões especificadas no projeto;
- Listas de verificação (receção no estaleiro, apoio no terreno, verificação após montagem, etc.).

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 35, esses *Planos de Montagem, de Utilização e de Desmontagem de Andaimos* e eventuais alterações.

4.21 - PLANOS DE EXECUÇÃO DE DRENAGENS E ESGOTOS

Antes de iniciado qualquer trabalho de execução de redes de drenagens e esgotos, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Execução de Drenagens e Esgotos.

Prevê-se que algumas das valas destinadas a este tipo de trabalhos atinjam profundidades acentuadas enquadrando-se por isso no capítulo de trabalhos com riscos especiais.

Deverá ser apresentada pela entidade executante uma memória descritiva particularizando cada uma das situações indicando qual das técnicas de prevenção irá utilizar (execução de taludes ou contenções) e submeter este documento à aprovação do Coordenador de Segurança e de Saúde para a fase de obra.

Deverá igualmente assegurar que todas as valas disponham de escadas de acesso em condições de segurança e que não existam sobrecargas provocadas por materiais ou máquinas nos seus bordos. Estas valas deverão igualmente dispor de adequada sinalização de forma a evitar acidentes e quedas de trabalhadores e máquinas.

As valas deverão ser abertas por troços cuja extensão deverá, simultaneamente, permitir o rendimento normal dos trabalhos, mas, igualmente, tirar partido do “efeito de arco”, de forma a garantir a estabilidade das paredes do talude.

Deverá, também, executar-se as valas no mais curto prazo de tempo possível, por forma a evitar a variação do teor de humidade dos terrenos com a consequente variação da pressão intersticial.

Deverá ter-se igualmente em atenção, no caso de terrenos arenosos, a possibilidade de rotura hidráulica do fundo da vala devido à «levitação» provocada pela existência de água e, no caso de terrenos com coesão, o “inchamento” do fundo da escavação devido a rotura mecânica.

Sempre que exista água no fundo da vala, esta deverá ser escoada através da construção de um sistema de rebaixamento do nível freático ou bombada através de sistema de well-points.

A montagem das tubagens de circuito e das drenagens deverá ser feita através de dispositivos de elevação de carga adequados, com o auxílio de trabalhadores com formação neste tipo de trabalhos, devendo-se garantir sempre que a movimentação deste tipo de cargas não se efetua sobre os trabalhadores existentes no local.

As gruas a utilizar neste tipo de trabalhos deverão dispor de avisadores sonoros e luminosos, de dispositivo de distribuição de cargas e deverão ser inspecionadas antes do começo dos trabalhos, devendo, para o efeito, ser preenchida a ficha de controlo de inspeção dos equipamentos de estaleiro, que será fornecida ao Coordenador de Segurança e de Saúde para a fase de obra.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 36, esses Planos de Execução de Drenagens e Esgotos e eventuais alterações.

4.22 - PLANOS DE EXECUÇÃO DE ALVENARIAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de execução de Alvenarias, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Execução de Alvenarias.

Os principais riscos inerentes à montagem das alvenarias de tijolo são os seguintes:

- Esmagamento
- Queda de nível superior
- Queda ao mesmo nível
- Queda de objetos e materiais
- Desabamento de panos de alvenaria

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS

- A montagem das alvenarias apenas se poderá iniciar após a verificação da conformidade do andaime por parte do chefe de frente responsável.
- Não será permitida a existência de material acumulado em excesso nas plataformas de trabalho, para que dificulte a circulação de trabalhadores ou que ultrapasse a carga permitida para a classe da plataforma.
- A montagem das alvenarias obedecerá ao seguinte critério de montagem:
- Apenas as serão retirados os guarda corpos que sejam necessários para a montagem da primeira fiada de tijolo.
- A primeira fiada de tijolo na bordadura e aberturas da laje serão montadas de imediato até à altura de 1 metro, devendo as suas aberturas de vãos remanescentes serem de imediato vedadas com guarda-corpos.

- A altura dos panos de tijolo a construir em cada fase deverá ter em atenção como forma de evitar o risco de queda do pano, a espessura do tijolo, a necessidade de construção de vergas e o travamento de cada pano de tijolo.
- Deverá ser colocada iluminação artificial sempre que a construção das alvenarias diminua a iluminação natural existente ou que esta seja insuficiente.

Os trabalhadores envolvidos na execução de alvenarias deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de Proteção
- Luvas de proteção mecânica ou química
- Óculos de proteção quando do corte de alvenarias
- Arnês de segurança em caso de trabalho em altura em que exista a impossibilidade de trabalhar no interior da plataforma de trabalho

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 37, esses Planos de Execução de Alvenaria e eventuais alterações.

4.23 - PLANOS DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS E PINTURAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de execução de Alvenarias, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Execução de Revestimentos e Pinturas.

Os principais riscos inerentes à execução de revestimentos e pinturas são os seguintes:

- Esmagamento
- Queda de nível superior
- Queda ao mesmo nível
- Queda de objetos e materiais
- Incêndio
- Intoxicações

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS E PINTURAS

- A execução dos revestimentos e pinturas apenas se poderá iniciar após a verificação da conformidade do andaime por parte do chefe de frente responsável.
- Não será permitida a existência de material acumulado em excesso nas plataformas de trabalho, de forma que dificulte a circulação de trabalhadores ou que ultrapasse a carga permitida para a classe da plataforma.
- A execução destas atividades obedecerá aos seguintes critérios:
- Apenas existirão nas frentes de trabalho as quantidades de material necessárias para a imediata utilização.

- Deverá ser colocada iluminação artificial sempre que a iluminação natural existente seja insuficiente.
- As ferramentas e equipamentos deverão estar apoiadas nas plataformas de forma a evitar a sua queda.
- Deverá ser interdita a prática de fumar na frente de trabalho no caso da execução de pinturas.

Os trabalhadores envolvidos na execução de rebocos e pinturas deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de Proteção
- Luvas de proteção mecânica ou química
- Máscaras de filtros anti poeiras (no fabrico de argamassas, gesso, e em trabalhos de picagens)
- Máscaras de filtros químicos (no manuseamento de tintas e dissolventes)
- Óculos de proteção quando da execução de pinturas.
- Cinto de segurança em caso de trabalho em altura em que exista a impossibilidade de trabalhar no interior da plataforma de trabalho.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 38, esses Planos de Execução de Revestimentos e Pinturas e eventuais alterações.

4.24 - PLANOS DE EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÕES

Antes de iniciado qualquer trabalho de execução de impermeabilizações, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Execução de Impermeabilizações.

Os principais riscos inerentes à execução de impermeabilizações são os seguintes:

- Queimaduras
- Intoxicações
- Incêndio
- Queda de nível superior
- Queda ao mesmo nível
- Queda de objetos e materiais

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Apenas será autorizada a execução das impermeabilizações após o encarregado de frente se ter assegurado de que as lajes a impermeabilizar possuem dispositivos de guarda corpos e rodapé em toda a sua periferia e nas suas aberturas.
- Apenas será autorizado o início dos trabalhos após o encarregado de frente se ter assegurado que todos locais de trabalho dispõem de escadas de acesso amarradas e com o comprimento adequado.

- Toda a área de trabalho será sinalizada proibindo a prática de fumar.
- Toda a zona sob a área de trabalho será sinalizada interditando a passagem de trabalhadores.
- Só será permitida a utilização de trabalhadores neste tipo de trabalhos após o médico de Saúde Ocupacional da Empresa confirmar que os mesmos não sofrem de deficiências pulmonares, renais ou hepáticas.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta memória descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de Proteção
- Luvas de proteção térmica
- Máscaras com filtros.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 39, esses Planos de Execução de Impermeabilizações e eventuais alterações.

4.25 - PLANOS DE COBERTURAS E FUNILARIAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de execução de coberturas e funilarias, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Execução de Coberturas e Funilarias.

Os principais riscos inerentes à execução de coberturas / funilarias são as queda em altura.

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Verificar de que material é feita a cobertura e o seu grau de robustez.
- Em cobertura inclinadas ou cuja a superfície ofereça perigo de escorregamento, utilizar escadas de telhado ou tábuas de roço.
- Se as soluções em cima não forem praticáveis, devem os trabalhadores utilizarem o arnês de segurança, devidamente fixo à linha de vida, e devem ser colocadas redes.
- As redes, normalmente, utilizadas para limitar possíveis quedas nos trabalhos em coberturas colocam-se horizontalmente de modo a abranger toda a superfície da cobertura a instalar, permanecendo operacionais nessa posição durante a execução dos respetivos trabalhos. Devem ser colocadas com a ajuda de um elevador ou por trabalhadores devidamente protegidos com arnês de segurança devidamente fixos.
- Em telhados de fraca resistência aplicar plataformas robustas e apoiadas em locais sólidos, no sentido de distribuir o peso do trabalhador por uma maior superfície.
- Impedir que o trabalhador se apoie em pontos frágeis.
- Colocar guarda-corpos e tábuas de pé na periferia da cobertura, quando os trabalhos se desenvolvam neste local.
- Não devem trabalhar Sobre as coberturas trabalhadores que tenham revelado não possuir firmeza e equilíbrio indispensáveis para esse efeito.

- Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:
- Capacete
- Botas de Proteção
- Cinto de segurança no caso dos trabalhos em altura serem executados sem o apoio de plataformas, escadas de telhado ou tábuas de roço

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 40, esses Planos de Execução de coberturas e Funilaria e eventuais alterações.

4.26 - PLANOS DE SERRALHARIAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de serralharias, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Serralharias.

Os principais riscos inerentes à execução de serralharias são os seguintes:

- Queda de igual nível
- Esmagamento
- Queimadura por contacto direto das soldaduras
- Corte
- Perfuração
- Entalamento
- Projeção de partículas
- Eletrocussão
- Lesões oculares

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- A descarga do material deverá ser feita com os estropos adequados.
- A movimentação do material deverá ser executada com, pelo menos dois pontos de suspensão.
- A carga não deverá transitar sobre os trabalhadores.
- Arrumar corretamente o material conforme o tipo e aplicação.
- Separar e arrumar desperdícios removendo-os periodicamente
- Verificar periodicamente o estado de conservação dos cabos elétricos das instalações e máquinas.
- Organizar o trabalho de modo a evitar aglomerações de trabalhadores e material.
- Nas operações de rebarbagem utilizar óculos de proteção anti-impacto.
- Separação das zonas de risco, principalmente interiores.
- Em caso de incêndio não lançar água, devido à possível existência de material incandescente.
- Deve evitar-se o contacto dos cabos com chispas (projeções incandescentes).

- Deve-se realizar inspeções diárias de cabos, isolamentos, para que estes estejam sempre em perfeitas condições de segurança.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de Proteção
- Luvas de proteção
- Óculos de proteção anti-impacto nas operações de rebarbagem

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 41, esses Planos de Serralharias e eventuais alterações.

4.27 - PLANOS DE SOLDADURAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de soldaduras, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Soldaduras.

Os principais riscos inerentes à execução de soldaduras são os seguintes:

- Soterramento
- Alergias
- Dermatoses
- Projeção de partículas
- Lesões oculares

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Na operação de corte e / ou rebarbagem de tubos, usar óculos anti-projeções.
- O vestuário usado pelos trabalhadores deverá ter mangas compridas.
- Nas operações de manuseamento de resina, usar luvas e máscara anti-poeira. Se o local não for arejado, utilizar máscara com filtro químico.
- Está vedada a utilização dos esgotos da central para a eliminação da resina e / ou catalisador.
- Armazenar as embalagens de resina em local próprio e afastadas de qualquer fonte de calor e da luz solar direta.
- As embalagens de resina e do catalisador serão removidas da obra e tratadas como lixo eco tóxico.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 42, esses Planos de Soldaduras e eventuais alterações.

4.28 - PLANOS DE CARPINTARIA

Antes de iniciado qualquer trabalho de carpintaria, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Carpintarias.

Os principais riscos inerentes à execução de carpintarias são os seguintes:

- Cortes
- Ruído
- Empoeiramento
- Projeção de materiais
- Eletrocussão
- Incêndio

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Utilizar máquinas com dispositivo de proteção.
- Sempre que se justifique e pelo menos uma vez por dia, remover todas as aparas e desperdícios dando-lhe o destino preconizado no manual do estaleiro.
- Aplicar os produtos tóxicos (tintas, vernizes, diluentes, etc.) em locais ventilados, se não for possível usar equipamentos de proteção respiratória.
- Sempre que se trabalhe com equipamentos de rotação, a roupa deverá ser justa ao corpo, não deverá usar adereços (Anéis, colares, pulseiras) e não utilizar luvas.
- Os dispositivos de segurança das máquinas devem estar operacionais e ser limpos diariamente (de modo a não encravarem).
- As instalações elétricas devem estar protegidas com disjuntores diferenciais de 30 mA e com tomadas com terra incorporada.
- Os locais onde estão a ser realizados trabalhos devem estar munidos de meios de combate a incêndios, de preferência extintores de Pó Químico ABC.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Utilizar botas de palmilha e biqueira de aço
- Auriculares
- Máscara ligeira
- Óculos de proteção contra projeção frontal.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 43, esses Planos de Carpintarias e eventuais alterações.

4.29 - PLANOS DE APLICAÇÃO DE TETOS FALSOS

Antes de iniciado qualquer trabalho de aplicação de tetos falsos, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de aplicação de tetos falsos.

Os principais riscos inerentes às aplicações de tetos falsos são os seguintes:

- Corte
- Eletrocussão
- Poeiras
- Queda em altura

- Projecção de partículas
- Perfuração

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Utilizar botas de palmilha e biqueira de aço, máscara ligeira, óculos de proteção contra projecção frontal.
- Levar para o local de aplicação, apenas as quantidades necessárias de material que se prevê aplicar.
- Utilizar máquinas com dispositivos de proteção.
- Sempre que se justifique e pelo menos uma vez por dia, remover todas as aparas e desperdícios dando-lhe o destino preconizado no manual do estaleiro.
- Aplicar os produtos tóxicos (tintas, vernizes, diluentes, etc.) em locais ventilados, se não for possível usar equipamentos de proteção respiratória.
- A limpeza das máquinas deverá ser feita com os equipamentos de corte parados e a corrente de alimentação cortada.
- Se os materiais a aplicar possuírem características inflamáveis deverá colocar-se em local bem visível e de fácil acesso, um extintor de pó químico seco tipo ABC.
- No fim de cada tarefa ou dia de trabalho proceder a toda a limpeza de desperdícios e armazenamento de equipamento utilizado.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 44, esses Planos de aplicação de tetos falsos e eventuais alterações.

4.30 - PLANOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS

Antes de iniciado qualquer trabalho de colocação de vidros, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de colocação de Vidros.

Os principais riscos inerentes à colocação de envidraçados são os seguintes:

- Queda de altura
- Entalamento Corte e inucleação
- Esmagamento
- Perfuração

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- A descarga do vidro deverá ser feita de forma cuidada e com elementos apropriados, de forma a ficar completamente acamada.
- A movimentação do vidro deverá ser executada com, pelo menos dois pontos de suspensão.
- A carga não deverá transitar sobre os trabalhadores.

- Arrumar corretamente o vidro conforme o tipo e aplicação.
- Separar e arrumar desperdícios removendo-os periodicamente.
- Verificar periodicamente o estado de conservação dos cabos elétricos das instalações e máquinas.
- Organizar o trabalho de modo a evitar aglomeração de trabalhadores e material.
- Separação das zonas de risco, principalmente interiores.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de biqueira e palmilha de aço
- Luvas de proteção.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 45, esses Planos de colocação de Vidros e eventuais alterações.

4.31 - PLANOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de instalações elétricas, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de instalações elétricas.

Os principais riscos inerentes às instalações de redes elétricas são os seguintes:

- Queda de igual nível
- Queda de nível superior
- Eletrocussão
- Eletrização Entalamento

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Cortar o abastecimento de eletricidade antes de iniciar qualquer tarefa.
- Organizar acessos à estrutura.
- Executar plataforma para a aplicação do material, de acordo com as normas de montagem.
- Verificar todos os equipamentos de elevação segundo a Direção de Obra e fabricante dos elementos a aplicar.
- Utilizar equipamentos com isolamento elétrico.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Botas de segurança com isolamento elétrico
- Luvas de proteção.

- Óculos ou viseiras, máscaras e protetores auriculares, para usarem quando necessário.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 46, esses Planos de Soldaduras e eventuais alterações.

4.32 - PLANO DE INSTALAÇÕES DE AVAC

Antes de iniciado qualquer trabalho de instalações de AVAC, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de instalações de AVAC.

Os principais riscos inerentes às instalações A.V.A.C. são os seguintes:

- Queda de nível superior
- Queda de igual nível
- Corte
- Eletrocussão
- Projeção de partículas
- Queimaduras

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Organizar acessos à estrutura.
- Executar plataforma para a aplicação do material, de acordo com as normas de montagem.
- Verificar todos os equipamentos de elevação segundo a Direção de Obra e fabricante dos elementos a aplicar.
- Na utilização diária das plataformas, fazer inspeção das condições de segurança.
- Definir e demarcar redes.
- Sinalizar de acordo com o regulamento e sinalização adequada.
- Colocar em local bem visível e de fácil acesso, um extintor de pó químico seco tipo ABC de 6 Kg.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Botas de biqueira e palmilha de aço
- Luvas de proteção.
- Óculos ou viseiras, máscaras e protetores auriculares, para usarem quando necessário.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 47, esses Planos de Instalações de AVAC e eventuais alterações.

4.33 - PLANO DE PAVIMENTAÇÕES

Antes de iniciado qualquer trabalho de pavimentação, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Pavimentações.

Os principais riscos inerentes à execução de pavimentações são os seguintes:

- Atropelamento
- Esmagamento

- Quedas ao mesmo nível
- Corpos estranhos nos olhos
- Queimaduras
- Dermatoses
- Inalação de poeiras

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Definir as restrições ao trânsito e movimentações das máquinas e camiões nas vias públicas.
- Prever o humedecimento prévio dos pavimentos antes de serem varridos.
- Afastar da vizinhança pessoal não necessário e não equipado com proteção.
- Designar os operadores habilitados.
- Dotar o equipamento de meios eficazes de bloqueio.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Capacete
- Botas de segurança
- Fato de trabalho
- Mascara
- Luvas de proteção

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 48, esses Planos de Pavimentações e eventuais alterações.

4.34 - PLANOS DE ARRANJOS EXTERIORES

Antes de iniciado qualquer trabalho de arranjos exteriores, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, um Plano de Arranjos Exteriores.

Os principais riscos inerentes à execução de arranjos exteriores são os seguintes:

- Soterramento
- Queda em altura
- Queda ao mesmo nível
- Eletrocussão
- Projeção de materiais
- Esmagamento
- Desabamento do coroamento da vala
- Intoxicação por gases

Com a finalidade de evitar os riscos referidos serão implementadas as seguintes medidas de Segurança:

- Formação e informação aos trabalhadores
- Antes do início dos trabalhos procurar obter toda a informação pertinente relativo a infraestruturas pré existentes.

- No caso de existirem valas com profundidades superiores a 1,20 metros, aproximar o talude do talude natural ou entivar (proceder de acordo com a ficha de procedimentos de segurança relativa à abertura de valas).
- Assegurar o controlo da atmosfera na vala, nomeadamente se suspeitar da existência de gases combustíveis e / ou tóxicos.
- O controlo da explosividade deverá ser quase permanente se suspeitar da existência de gases combustíveis e se for previsível a necessidade de foguear no seu interior.
- Prover passadiços dotados de guarda-corpos e rodapé para colocar nas zonas de passagem em valas de comprimento superior a 15 metros.
- Condicionar a circulação de veículos, de modo a reduzir ao mínimo as vibrações nos terrenos vizinhos da escavação.
- Dotar a escavação com acessos (escadas de mão) e colocá-los na abertura de modo a assegurar caminhos de fuga suficientes, de tal modo que a distância máxima a percorrer na vala para atingir uma escada não seja superior a 7,5 metros.
- Se for previsível a utilização de equipamento de levantamento e transporte de cargas, escolher as características da máquina tendo em conta que a estabilização do equipamento deverá ser feita em média a pelo menos dois metros do coroamento da vala.
- As instalações elétricas devem estar protegidas com disjuntores diferenciais de 30mA.
- A limpeza das máquinas deverá ser feita com os equipamentos parados e a corrente de alimentação cortada.
- Deve ser colocada sinalização de segurança em locais bem visíveis e adequada aos trabalhos a realizar.
- O armazenamento do material deve ser feito de modo, a dificultar o menos possível a passagem de pessoas e equipamentos, a ficar em equilíbrio estável e com um afastamento superior a 0,60 metros de valas existentes.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta atividade descritiva deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente:

- Botas de segurança
- Capacete
- Máscara para agentes físicos (nos casos de empoeiramento)
- Auriculares (sempre que o nível de ruído seja superior ou igual a 85dB)
- Luvas de proteção mecânica ou química (em trabalhos com argamassas)
- Coletes de alta visibilidade (junto a vias de circulação).

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 49, esses Planos de Arranjos Exteriores e eventuais alterações.

5 - Monitorização e Acompanhamento

Sem prejuízo das ações diárias e/ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada, quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes ações específicas para verificar o desempenho do Empreiteiro na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias e Inspeções.

5.1 - MONITORIZAÇÃO MENSAL

O Empreiteiro atualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato *Word*) com dados relativos à monitorização (modelo S2I incluído no anexo I deste PSS) que deverá solicitar à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, em CD ou o envio por *email*, conforme for acordado. Após cada atualização, o Empreiteiro procederá à entrega, ou envio por *email*, do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia de cada mês, acompanhado dos documentos nele indicados.

Compete à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os acidentes e indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 27 os relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

Para além dessa monitorização, o empreiteiro deverá promover e criar as condições, fornecendo os meios necessários, para que os representantes dos trabalhadores dentro do horário de trabalho possam periodicamente (no mínimo mensalmente) percorrer as frentes de trabalho para auscultar diferentes trabalhadores do empreiteiro ou dos seus Subcontratados, com vista a recolher informação sobre as condições de trabalho e bem-estar destes no estaleiro em causa, incluindo

condições de segurança no trabalho que desempenham, garantia de salários em dia, condições de habitabilidade no Estaleiro (dormitórios, caso aplicável), condições em que tomam as suas refeições, etc..

5.2 - COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a implementação do *Plano de Segurança e Saúde* será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do Dono da Obra (Gestor de Obra ou um seu representante);
- Representante da Fiscalização (Engenheiro Residente);
- Responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Responsável do Empreiteiro pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização deste PSS;
- Representante(s) dos trabalhadores da empreitada.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da empreitada, o Empreiteiro deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança e Saúde da Obra acima referida, incluindo-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada cujo número deverá ser o referido no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Salvo casos excecionais, estes representantes não poderão ser trabalhadores da equipa dirigente da empreitada (direção técnica, administrativos, encarregados, arvorados, chefes de equipa). Nos 5 (cinco) dias seguintes a essa designação, o Empreiteiro obriga-se a colocar este PSS à disposição dos representantes dos trabalhadores da empreitada, explicando o seu conteúdo, assegurando o mesmo e no mesmo prazo sempre que haja alterações de algum destes representantes.

N.º de trabalhadores na empreitada (n)	N.º de representantes
$n < 61$	1 (um)
$61 \leq n < 151$	2 (dois)
$151 \leq n < 301$	3 (três)
$301 \leq n < 501$	4 (quatro)
$n > 501$	5 (cinco)

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou outra periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada, e as medidas preventivas implementadas.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da respetiva ata e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão no prazo de 11 (onze) dias.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 28 as atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

5.3 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

O Empreiteiro obriga-se a efetuar auditorias internas no mínimo trimestralmente, devendo a primeira dessas auditorias ser realizada até dois meses após a consignação da empreitada. Essas auditorias deverão ser efetuadas seguindo a metodologia da ISO 19011 tendo em conta a área em causa (segurança e saúde) e poderão ser efetuadas com meios internos do próprio empreiteiro ou recorrendo a meios externos, sendo que no primeiro caso a equipa auditora não poderá conter elementos ligados à empreitada objeto da auditoria.

Esse prazo é de um mês para o Empreiteiro realizar uma primeira inspeção específica às instalações do estaleiro de apoio (instalações sociais).

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar também Auditorias ao *Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho* preconizado no presente *Plano de Segurança e Saúde* e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, o Empreiteiro prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações do estaleiro e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 29 os Planos e Relatórios de Auditorias e Inspeções, quer internas (efetuadas pelo Empreiteiro), quer externas de 2.ª Parte (efetuadas por iniciativa da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias ou inspeções e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela **Autoridade para as Condições do Trabalho**.

Apêndice

LISTA DE ANEXOS

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
1	Lista e Modelos de Fichas; Lista de trabalhos relevantes.
2	Receção do PSS pelo empreiteiro; Registo de Distribuição do PSS; Entrega do PSS pelo empreiteiro ao representante do dono da obra.
3	Comunicações Prévias e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
4	Alterações a cláusulas do PSS
5	Organograma do Empreiteiro; Definição de Funções; Política da Segurança e Saúde no Trabalho do Empreiteiro; Controlo de Assinaturas e Rubricas
6	Horários de Trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação)
7	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação
8	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação), incluindo apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social
9	Condicionalismos existentes no local
10	Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão-de-Obra; Fases de execução de trabalhos
11	Instruções de Trabalho
12	Projeto do Estaleiro
13	Planos de Acessos, Circulação e Sinalização interna no estaleiro
14	Planos de Sinalização Temporária na via pública
15	Registos de Controlo dos Equipamentos de Apoio
16	Planos de Proteções Coletivas
17	Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos
18	Planos de Monitorização e Prevenção
19	Registos de Monitorização e Prevenção
20	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas / Preventivas
21	Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores
22	Registos de Controlo de Distribuição de EPI
23	Formação e Informação dos Trabalhadores
24	Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
25	Planos para Visitantes
26	Planos de Emergência e evacuação de trabalhadores
27	Relatórios da Monitorização Mensal
28	Atas das Reuniões da Comissão de Segurança da Obra

29	Relatórios de Auditorias e Inspeções
----	--------------------------------------

NOTA: O Empreiteiro deverá constituir os anexos referidos nesta lista, seguindo o modelo do anexo I já constituído, integrando neles todos os elementos que constituirão as adaptações / complementos resultante da implementação do preconizado neste PSS. Todos os anexos que contenham mais do que um registo, deverá o Empreiteiro elaborar um índice que colocará no início do respetivo anexo.

LISTA DE ANEXOS (CONT.)

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
30	Planos de Escavações
31	Planos de Montagem de Tubagens
32	Planos de Montagem de Equipamentos
33	Planos de cofragens e betonagens
34	Planos de montagem de estruturas metálicas
35	Planos de montagem, de utilização e de desmontagem de andaimes (incluindo escadas com mais de 3 metros de altura)
36	Planos de Execução de Drenagens e Esgotos
37	Planos de Execução de Alvenaria
38	Planos de Execução de Revestimentos e Pinturas
39	Planos de Execução de Impermeabilizações
40	Planos de Execução de coberturas e Funilaria
41	Planos de Serralharias
42	Planos de Soldaduras
43	Planos de Carpintarias
44	Planos de aplicação de tetos falsos
45	Planos de colocação de Vidros
46	Planos de Soldaduras
47	Planos de Instalações de AVAC
48	Planos de Pavimentações
49	Planos de Arranjos Exteriores
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	

57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	

LOMBADA TIPO PARA ARQUIVOS DO PSS



LIGAÇÃO DA ETA DO ROXO AO
EMPREENHIMENTO DE FINS
MÚLTIPLOS DO ALQUEVA

*Símbolo e
designação
do Empreiteiro*

**Plano de
Segurança
e Saúde**

Anexo N.º

Designação do anexo

Anexo I

LISTA E MODELOS DE FICHAS

E

LISTA DE TRABALHOS RELEVANTES

LISTA DE MODELOS

MODELO	DESCRIÇÃO
S01	Registo de distribuição de documentos
S02	Proposta de alterações de documentos
S03	Registo das alterações aprovadas de documentos
S04	Declaração de receção do PSS pelo Empreiteiro
S05	Declaração de entrega do PSS na Receção Provisória pelo Empreiteiro
S06	Controlo de assinaturas e rubricas
S07	Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
S08	Comunicação Prévia
S09	Registo de identificação dos trabalhadores e inspeção médica
S10	Distribuição de EPI e informação sobre riscos
S11	Controlo de subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação
S12	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho
S13	Controlo de equipamentos de apoio e acessórios
S14	Controlo de receção de materiais e equipamentos
S15	Planos de monitorização e prevenção
S16	Registos de monitorização e prevenção
S17	Registo de não conformidade e ações corretivas / preventivas
S18	Registo de ocorrência de acidente de trabalho
S19	Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho
S20	Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral
S21	Monitorização da segurança e saúde no trabalho
S22	
S23	
S24	
S25	
S26	
S27	
S28	
S29	
S30	

NOTA: O Empreiteiro deverá utilizar como referência os modelos referidos nesta lista e integrados no PSS ou na CT, consoante os casos, podendo no entanto propor as alterações que entender, as quais apenas se tornam efetivas

após aprovação do Dono da Obra. Poderá também criar novos modelos que proporá ao Dono da Obra a sua aprovação e integração no Sistema.

Inclui-se também no anexo I do PSS a lista inicial de trabalhos relevantes elaborada na fase de projeto, que o empreiteiro deverá complementar em cópia que introduzirá no anexo 18 (Planos de Monitorização e Prevenção).

LISTA DE TRABALHOS RELEVANTES

[illegible]

	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS		Número:	Pág.:
	Dono da Obra:		_____	____ / _____
	Obra: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			
	Empreiteiro:			

DOCUMENTO	
☐ Plano de Segurança e Saúde (PSS); ☐ Compilação Técnica da Obra (CT); ☐ _____;	
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____	

REF.ª	NOME DO DETENTOR DO PSS	ENTIDADE	DATA	RUBRICA	OBSERV.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					

Nota: Este quadro deverá ser mantido atualizado pelo Empreiteiro à medida que o PSS ou a CT for sendo distribuído pelos subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação.

**Papel timbrado
do adjudicatário**

DECLARAÇÃO

Adjudicatário da empreitada de “Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva”, declara ter recebido o *Plano de Segurança e Saúde* (PSS) para a mencionada empreitada comprometendo-se a cumprir o preconizado nesse PSS com proficiência tendo em conta a legislação em vigor e a propor as alterações que se revelarem necessárias face aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados no estaleiro.

Mais declara ter recebido também dois ficheiros em suporte informático relativos a dados de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade laboral (Modelo S20 em suporte *Excel*) e a dados de Monitorização (Modelo S21 em suporte *Word*), comprometendo-se a entregar esses ficheiros à Fiscalização no mesmo suporte (ou enviar por email confirmando a sua receção) com toda a informação neles requerida até ao quinto dia útil de cada mês.

_____ de _____ de 20__

O Representante do Adjudicatário

**Papel timbrado
do adjudicatário**

DECLARAÇÃO

(a anexar ao Auto de Receção Provisória da Obra)

E..., adjudicatário da (*designação da empreitada/obra*), declara que, todos os elementos preparados e utilizados no âmbito do *Plano de Segurança e Saúde* da empreitada acima referida, se encontram integrados de forma organizada no conjunto de ... pastas referido no anexo a esta declaração e que se entrega nesta data ao representante do Dono da Obra neste ato.

O Empreiteiro

____/____/____

A Fiscalização

____/____/____

O Representante do Dono da Obra

Recebi os documentos mencionados

____/____/____

[illegible]



CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Número

Página

Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva

Código:

Dono da Obra:

Fiscalização:

Projeta:

Empreiteiro:

[illegible]

Preparado por:

_____ / _____ / _____

Verificado por:

_____ / _____ / _____

Aprovado por:

_____ / _____ / _____

**Papel timbrado
do adjudicatário**

DECLARAÇÃO

E..., adjudicatário da empreitada (*designação da empreitada/obra*), declara, (*) nos termos da Lei n.º23/2007 e demais portarias aplicáveis, e para os devidos efeitos, que cumprem as obrigações decorrentes da lei relativamente a todos os trabalhadores imigrantes eventualmente contratados para a execução desta empreitada, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus subcontratados (subempreiteiros, empresas de prestação de serviços, empresas de cedência de trabalhadores em regime de trabalho temporário, empresas de aluguer ou fornecedoras de equipamento com manobrador, trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação.

(Localidade) , de de

(assinaturas de quem obriga a empresa)

(*) Tratando-se de empresa da cadeia de subcontratação, deverá substituir-se por “E..., subcontratado da empresa (*designação da empresa contratante, a qual poderá ser subcontratada de outra*) para a empreitada (*designação da empreitada / obra*), declara, nos termos ...”

Obra:	Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva	REF.ª :
		N.º CP:

1	ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO (*)

2	NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTAS PARA A OBRA
	Utilização:

3	DONO DA OBRA	Representante
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	

4	AUTOR(ES) DO PROJETO	Especialidade
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Outros autores:	
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	

5	ENTIDADE EXECUTANTE (EE) (*)
	Desig./Nome:
	Domicílio/sede:

6	FISCAL(AIS) DA OBRA	Representante
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Outros fiscais:	Especialidade
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	
	Desig./Nome:	
	Domicílio/sede:	

7	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO	Representante
	Desig./Nome:	
	Domicílio:	
	Pessoa que assegura o exercício da coordenação de segurança em projeto:	

8	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA		Representante
	Desig./Nome:		
	Domicílio:		
	Pessoa que assegura o exercício da coordenação de segurança em obra:		
9	DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA (*) (CASO DE OBRA PÚBLICA)		
	Nome:		
	Domicílio:		
10	REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE (*) (CASO DE OBRA PÚBLICA)		
	Nome:		
	Domicílio:		
11	RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA (*SE ESTE FOR DA RESPONSABILIDADE DA EE) (CASO DE OBRA PARTICULAR)		
	Nome: Não aplicável		
	Domicílio: ---		
12	DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (*)		
	Data de início:	Data de termo:	
13	ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO E, CASO APLICÁVEL, A ESTIMATIVA DO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES (*)		
	N.º Trab. por conta de outrem:	N.º Trab. independentes:	N.º Pessoas-dia: Não aplicável
14	ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO (*)		
	N.º de Empresas:	N.º Trabalhadores independentes: Vd. [13]	
15	IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREENHEIROS JÁ SELECIONADAS		
	Lista apresentada no anexo CPI, devendo a entidade executante apresentar essa lista mensalmente à fiscalização até ao terceiro dia útil do mês seguinte ao que a mesma se refere de acordo com esse modelo.		
16	RESPONSÁVEL DO EMPREENHEIRO PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (*)		
	Nome:		
	Domicílio:		

(*) As posições assinaladas deverão ser indicadas pela entidade executante que deverá informar por escrito a fiscalização, no prazo de um dia de trabalho, qualquer alteração destes elementos que ocorra durante a execução dos trabalhos.

Fazem parte integrante da presente Comunicação Prévia os seguintes anexos: CPI – Identificação de subempreiteiros; CP2 – Declaração dos autores dos projetos; CP3 - Declaração do Coordenador de Segurança em Projeto e do Técnico que assegurou o exercício da coordenação de segurança em projeto; CP4 - Declaração do Coordenador de Segurança em Obra, do Técnico que assegurará o exercício dessa coordenação de segurança em obra e do Técnico Responsável pela Fiscalização da Obra; CP5 - Declaração da Entidade Executante, do Diretor Técnico da Empreitada e do Representante da Entidade Executante.

(Localidade, dia, mês, ano)

O REPRESENTANTE DO DONO DA OBRA

()
(nome, cargo/posição)

ANEXO CPI – IDENTIFICAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS

(Anexo a que se refere o ponto 15 da Comunicação Prévia da obra: *Designação da empreitada e, caso aplicável, da obra em que a empreitada se integra*)

Lista referente ao mês de de

N.º	DESIGNAÇÃO	INTERVENÇÃO NA OBRA	ENTRADA	SAÍDA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

(*) Nesta lista deverão incluir-se todos os subempreiteiros que intervêm na obra, registando-se as datas (na forma numérica <mês/ano>) de entrada e de saída de cada um e bem assim indicação da intervenção na obra, isto é, o tipo de trabalhos predominante em que intervêm (terraplenagens, cofragens, armaduras, pinturas, etc.).

(Localidade, dia, mês, ano)

O REPRESENTANTE DO DONO DA OBRA

(nome, cargo/posição) ()

ANEXO CP2 - DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

**Papel timbrado do
Autor do Projeto**

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (caso se trate de pessoa individual) *NIPC ou BI*, com domicílio profissional (ou sede) em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, adjudicatário da prestação de serviços para elaboração do projeto de *Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra*, declara que na elaboração desse projeto cumpriu com o disposto nas alíneas *a* e *b* do número *1* do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea *c* dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(caso aplicável) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea *c* do número *1* do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apenas à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

(Localidade), de de

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, *qualificação*, BI n.º *BI*, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, autor do projeto da especialidade de *(especialidade)* (ou autor do projeto geral): <Assinatura>, <data>

(Repetir tantas vezes quantos os autores dos projetos da especialidade)

Notas: a) A presente declaração deverá ser utilizada por cada Autor do Projeto contratado pela **AdP**, o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados.

b) Caso necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, numerando-as, incluindo em todas a assinatura de quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.

ANEXO CP3 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

Papel timbrado do Coordenador de Segurança em Projeto
(Papel não timbrado, caso este seja uma pessoa individual)

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva **NIPC** (ou, caso se trate de pessoa individual, **Bilhete de Identidade n.º BI**), adjudicatário da prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde durante a elaboração do projeto de **Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra**, declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumpriu com todas as suas obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em particular assegurado na elaboração desse projeto que os seus autores tivessem em atenção o disposto no Art.º 4.º desse Decreto-Lei, relativo aos princípios gerais do projeto da obra, conforme declarações destes apenas à Comunicação Prévia.

Mais declara que o técnico que assegurou o exercício dessa prestação de serviços foi **Nome do técnico, qualificação**, possuidor do Bilhete de Identidade n.º **BI**, passado pelo arquivo de identificação de **localidade**, e com domicílio profissional em **localidade** na **Rua/Avenida ..., código postal**, o qual também aqui declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão e que possui a qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projeto, tendo cumprido e feito cumprir com dedicação, assiduidade e proficiência todas obrigações relacionadas com essa coordenação durante a elaboração do projeto acima identificado.

A presente declaração destina-se a ser apenas à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

Localidade, de de

O Coordenador de Segurança em Projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em Projeto, qualidade, <assinatura>))

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em Projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)

ANEXO CP4 - DECLARAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA / COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA, DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO TÉCNICO QUE ASSEGURARÁ O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

*Papel timbrado da Fiscalização /
Coordenador de Segurança em Obra
(Papel não timbrado, caso este
Seja uma pessoa individual)*

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva NIPC (ou, caso se trate de pessoa individual, Bilhete de Identidade n.º BI), adjudicatário da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança em obra para a execução de Designação da empreitada e, caso aplicável, da obra em que a empreitada se integra, declara que aceita a nomeação de coordenador de segurança em obra, por esta ser a vontade do dono da obra, que não está abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumprirá e fará cumprir por todos os intervenientes nessa obra com todas as obrigações previstas na legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, em particular o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

Mais declara que o técnico responsável pela prestação de serviços de fiscalização é Nome do responsável pela fiscalização, qualificação, o qual também aqui declara que possui a autoridade, poderes e meios necessários para o exercício das suas funções previstas na legislação aplicável e que desempenhará essas funções com dedicação, assiduidade e proficiência.

Mais ainda declara que o técnico que assegurará o exercício da coordenação de segurança em obra é Nome do técnico, qualificação, o qual também aqui declara que não está abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão, que possui a qualificação para o exercício dessa coordenação de segurança em obra, e que, reportando-se ao técnico responsável pela fiscalização acima identificado, aceita essa missão que desempenhará com dedicação, assiduidade e proficiência, tendo em conta a distribuição e descrição de funções definidas na empresa para os diferentes intervenientes nesta obra.

O estaleiro de apoio desta empreitada situa-se em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, e as datas previstas para início e termo dos trabalhos são respetivamente, (dia) de (mês) de (ano) e (dia) de (mês) de (ano).

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da b) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

(Localidade), de de

(Nome de quem obriga a Fiscalização e Coordenador de Segurança em Obra, qualidade, <assinatura>)

Nome do técnico responsável pela fiscalização, qualificação, BI n.º BI, declara que, na qualidade de técnico responsável pela fiscalização da empreitada acima identificada, cumprirá com todas as supracitadas obrigações nos termos definidos.

(Localidade), de de

(Nome, Técnico Responsável pela Fiscalização da Obra, <assinatura>)

Nome do técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra, qualificação, BI n.º BI, declara que, na qualidade de técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra da empreitada acima identificada, cumprirá com todas as supracitadas obrigações nos termos definidos.

(Localidade), de de

(Nome, Técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra, <assinatura>)

CP5 - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE, DO DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA E DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

**Papel timbrado da
Entidade Executante**

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva NIPC, adjudicatário da empreitada Designação da empreitada e, caso aplicável, da obra em que a empreitada se integra, declara que na execução de todos os trabalhos cumprirá e fará cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, com todas as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Mais declara que: (i) o diretor técnico da empreitada, aceite pela AdP e que adiante se identifica, possui a autoridade, poderes e meios necessários para cumprir com as supracitadas obrigações, o qual declara também, pela presente, aceitar essa função que desempenhará com dedicação, proficiência e assiduidade; (caso aplicável) esse diretor técnico da empreitada acumula as funções com as de representante do empreiteiro; (ii) (caso aplicável) o representante do empreiteiro adiante identificado exercerá a sua função sob a supervisão e responsabilidade do diretor técnico da empreitada, o qual também declara, pela presente, aceitar essa função que desempenhará com dedicação, proficiência e assiduidade; (iii) o responsável do empreiteiro pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho a que se refere a cláusula 6.1.9 do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria 104/2001 de 21 de fevereiro, é adiante identificado, o qual declara também, pela presente, aceitar essa função que desempenhará com dedicação, proficiência e assiduidade.

O estaleiro de apoio desta empreitada situa-se em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, e as datas previstas para início e termo dos trabalhos são respetivamente, (dia) de (mês) de (ano) e (dia) de (mês) de (ano).

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da b) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

(Localidade), de de

(Nome de quem obriga a Entidade Executante, qualidade, <assinatura>)

Nome do Diretor Técnico da Empreitada, qualificação, BI n.º BI, declara que aceita a nomeação de diretor técnico da empreitada acima identificada e que cumprirá com todas as supracitadas obrigações.

(Localidade), de de

Assinatura do Diretor Técnico da Empreitada

(caso aplicável) Nome do Representante do empreiteiro nesta empreitada, qualificação, BI n.º BI, declara que aceita a nomeação de representante do empreiteiro para a empreitada acima identificada, e que cumprirá com todas as supracitadas obrigações.

(Localidade), de de

Assinatura do Representante da Entidade Executante

Nome do responsável do empreiteiro pela segurança, higiene e saúde no trabalho, qualificação, BI n.º BI, declara que aceita a nomeação de responsável do empreiteiro pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho a que se refere o n.º 8 d a cláusula 42.ª do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria n.º 959/2009 de 21 de agosto e que cumprirá com todas as supracitadas obrigações.

(Localidade), de de

Assinatura desse responsável do Empreiteiro

Notas sobre a Comunicação Prévia

Obra: Designação da obra a que se refere a Comunicação Prévia (CP).

Ref.º : Indicação da referência interna da AdP (N.º de Contrato, N.º da obra, ou outra).

N.º CP: Refere-se ao número de ordem sequencial iniciando em 1 para a primeira Comunicação Prévia enviada à ACT e os seguintes sempre que algum dos elementos da CP seja alterado durante a execução dos trabalhos, com exceção da lista de subempreiteiros a que se refere o ponto 15 cuja alteração não implica um novo número de CP.

1 - Endereço completo do estaleiro: Endereço reconhecido pelos serviços dos correios (incluindo código postal) e que permita à ACT ou a qualquer pessoa dirigir-se ao local dos trabalhos. Nos casos em que o local de instalação do estaleiro de apoio seja da responsabilidade do empreiteiro dever-se-á exigir a este a indicação por escrito deste endereço antes de iniciar qualquer trabalho de instalação do estaleiro.

2 - Natureza e utilização previstas para a obra: Descrição sumária da obra que permita a qualquer pessoa compreender a dimensão, complexidade e nível de risco associado com a sua execução. Dever-se-á assim considerar, consoante os casos, situações como: altura da construção, área total de construção, extensão e profundidade de uma vala, gama de diâmetros e pesos de tubagens a instalar em valas, etc.. A **utilização** prevista deverá ser indicada na posição assinalada referindo-se ao uso ou destino da obra após construção, como por exemplo, tratamento ou transporte de água potável para abastecimento público, etc..

3 - Dono da obra e domicílio ou sede: Pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente a obra executada com base em contrato de concessão de obra pública. O interlocutor deverá ser a própria AdP ou um seu representante designado para gerir a obra em causa, pessoa que tenha a autoridade e poderes para decidir sobre quaisquer aspetos relacionados com essa obra. Tratando-se de pessoa coletiva deverá ser indicado o endereço da sede e, no caso de se tratar de pessoa singular sugere-se a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

4 - Autor(es) do projeto incluindo especialidade e domicílio(s) ou sede(s): "Pessoa, singular reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra". Deverá garantir-se que esse projetista para além de ser reconhecido como tal, seja também qualificado para o efeito, isto é, por exemplo, um arquiteto é reconhecido como projetista mas não possuirá no entanto qualificação para elaborar projetos de estabilidade. Na primeira posição deverá ser indicado o nome da pessoa física a quem compete a coordenação geral dos projetos, inscrevendo-se na coluna da especialidade "Coordenador geral". Nas posições seguintes indicam-se os restantes autores dos projetos e respetivas especialidades. Estando atribuída a elaboração de um dado projeto a uma entidade (pessoa coletiva) deverá ser indicado o nome da pessoa física responsável por essa parte do projeto. Quanto ao domicílio ou sede sugere-se a indicação da sede do gabinete de projetos onde o projetista se integra ou a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

5 - Entidade executante e domicílio ou sede: Pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente a AdP, ou outra pessoa autorizada a exercer a actividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra. Trata-se do adjudicatário da empreitada ou da obra a que se refere a presente Comunicação Prévia. Quanto ao domicílio ou sede deverá ser indicado o endereço da sede e, no caso de se tratar de pessoa singular sugere-se a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

6 - Fiscal(ais) da obra e domicílio(s): "Pessoa singular ou colectiva que exerce, por conta do dono da obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projecto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, a AdP designará um deles para chefiar". Estando atribuída a fiscalização a uma entidade (pessoa colectiva) dever-se-á incluir como **representante** o responsável pela fiscalização efectiva dos trabalhos no local e nas posições seguintes os outros fiscais da obra (pessoas singulares), incluindo as respectivas especialidades que fiscalizam. Quanto ao domicílio deverá ser o do local de permanência habitual de cada um (sede ou delegação da entidade, ou o estaleiro da obra) ou a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

7 - Coordenador de segurança em projecto e domicílio: Pessoa singular ou colectiva que executa, durante a elaboração do projecto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no presente diploma, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros actos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e

saúde no trabalho. Corresponde às obrigações previstas no n.º 1 do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro. Estando atribuída esta coordenação a uma entidade (pessoa colectiva) dever-se-á indicar o **representante** da entidade que detém a autoridade e poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com o projecto em causa. Deverá também indicar-se a pessoa que possui qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projecto, nos termos previstos em legislação especial. Enquanto tal legislação não seja publicada, sugere-se a indicação de pessoa que possua um curso de especialização organizado, apoiado ou reconhecido por entidade oficial com competência para o efeito no âmbito da gestão e coordenação da segurança no trabalho da construção. Esta pessoa será o Responsável pela Área da Segurança e Saúde no Trabalho da Direcção que promove o projecto e/ou obra (Direcção de Infra-estruturas, Direcção de Engenharia, Direcção de Estudos e Planeamento). No caso da coordenação de segurança em projecto ser da AdP, o representante será o **Gestor do Projecto** da AdP, isto é, o técnico que efectivamente coordenou os projectos. O domicílio deverá ser o do local de permanência habitual do representante da entidade responsável pela coordenação de segurança em projecto (sede ou delegação da entidade). A nomeação deste coordenador é da competência da AdP, podendo ser a própria AdP. Esta nomeação deve ser feita sempre que houver vários projectistas envolvidos no processo ou sempre que seja previsível a intervenção na execução da obra de mais do que uma empresa (entidade executante e subempreiteiros). Sendo previsível a existência de subempreiteiros, o que acontece na maior parte dos casos (salvo casos excepcionais de obras de muito reduzida dimensão), recomenda-se que seja sempre nomeado um coordenador de segurança em projecto.

8 – Coordenador de segurança em obra e domicílio: Pessoa, singular ou colectiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no n.º 2 do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro. Estando atribuída esta coordenação a uma entidade (pessoa colectiva), em geral, a fiscalização da obra, dever-se-á indicar como **representante** o responsável da fiscalização (**Gestor da Obra**), pessoa que detém a autoridade e poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a empreitada ou obra em causa. Estando a fiscalização a cargo da AdP, o representante será também o Gestor da Obra. Deverá também indicar-se a pessoa que possui qualificação para o exercício da coordenação de segurança em obra, nos termos previstos em legislação especial. Enquanto tal legislação não seja publicada, sugere-se a indicação de pessoa que possua um curso de especialização organizado, apoiado ou reconhecido por entidade oficial com competência para o efeito no âmbito da gestão e coordenação da segurança no trabalho da construção. Esta pessoa será Responsável pela Área da Segurança e Saúde no Trabalho da Gestão de Empreendimentos a que respeita a obra. O domicílio deverá ser o do local de permanência habitual do representante da entidade responsável pela coordenação de segurança em obra (sede ou delegação da entidade). A nomeação deste coordenador é da competência da AdP, podendo ser a própria AdP. Esta nomeação deve ser feita sempre que seja previsível a intervenção na execução da obra de mais do que uma empresa (entidade executante e subempreiteiros). Sendo previsível a existência de subempreiteiros, o que acontece na maior parte dos casos (salvo casos excepcionais de obras de muito reduzida dimensão), recomenda-se que seja sempre nomeado um coordenador de segurança em obra.

9 - Director Técnico da Empreitada (DTE) e domicílio: Técnico (pessoa singular) aceite pela AdP nos termos do caderno de encargos. Aplicável apenas no caso de se tratar de empreitada de obra pública. Caso contrário deverá inscrever-se nesta posição “Não aplicável”. Quanto ao domicílio deverá ser o do estaleiro de apoio indicado na posição 1 ou, se o DTE não estiver afecto a tempo inteiro à empreitada e aceite pela AdP, deverá indicar-se o local de permanência habitual de trabalho (sede ou delegação da entidade) ou a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

10 - Representante da Entidade Executante e domicílio: Pessoa que nos termos do caderno de encargos, permaneça no local da obra em representação do empreiteiro devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos. Aplicável apenas no caso de se tratar de empreitada de obra pública e o DTE não acumule estas funções. Caso contrário deverá inscrever-se nesta posição “Director Técnico da Empreitada”. Quanto ao domicílio deverá ser o do estaleiro de apoio indicado na posição 1.

11 – Responsável pela direcção técnica da obra: Técnico designado pela entidade executante para assegurar a direcção efectiva do estaleiro. Trata-se do “Director Técnico da Obra” designado pelo dono da obra, conforme o regime de licenciamento municipal de loteamentos urbanos e obras de urbanização e de obras particulares – Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro. Aplicável apenas no caso de se tratar de obra particular. Caso contrário deverá inscrever-se nesta posição “Não aplicável”. Quanto ao domicílio deverá indicar-se o local de permanência habitual de trabalho (sede ou delegação da entidade) ou a indicação do domicílio profissional (local de permanência habitual de trabalho) e, se este não existir, a residência permanente (domicílio de habitação).

12 - Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro: Solicitar ao empreiteiro informação escrita sobre a data em que este pretende iniciar a instalação do estaleiro de apoio e consequente início dos trabalhos da obra. A data de termo é a do final do prazo de execução contado a partir da data de assinatura do auto de consignação da empreitada (Art.º 362.º do

Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro) ou da aprovação pela AdP do plano de segurança e saúde para a execução da obra (Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro). Sempre que haja prorrogações de prazo de execução dever-se-á alterar esta Comunicação Prévia enviando-a à ACT com a nova data de termo dos trabalhos.

13 - Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro e, caso aplicável, a estimativa do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores: Solicitar à entidade executante esta informação por escrito também antes de iniciar a instalação do estaleiro. Esta informação deverá ser solicitada devidamente discriminada em trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes (por exemplo, topógrafos, prestadores de serviços de SHST, gestão da qualidade, etc.) e bem assim o número total previsível de pessoas-dia, quando a CP é exigível pela condição do número de pessoas-dia superior a 500, caso em que se poderá inscrever nesta posição da CP a expressão “Não aplicável”.

14 - Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro: Solicitar ao empreiteiro esta informação por escrito também antes de iniciar a instalação do estaleiro. Será suficiente solicitar o número previsível de empresas já que a informação sobre o número de trabalhadores independentes terá sido já obtido no ponto anterior, podendo indicar-se . Note-se que no número de empresas incluem-se os subempreiteiros, tarefeiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra, subcontratados de aluguer de equipamento com ou sem manobrador, etc. e sucessivas cadeias de subcontratação, desde que em qualquer dos casos permaneçam na obra mais de 24 horas.

15 - Identificação dos subempreiteiros já seleccionadas: Solicitar ao empreiteiro esta informação por escrito, antes de iniciar a instalação do estaleiro e exigir por escrito que deverá informar a fiscalização da obra sempre que novos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação entrem em obra. O empreiteiro deverá fazer idêntica exigência aos seus subcontratados na modalidade de subempreiteiros.

Posições incluídas no modelo mas não exigidas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro:

16 - Responsável do Empreiteiro pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho / Endereço: Técnico (pessoa singular) a que se refere o n.º 8 da cláusula 42.ª do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria n.º 959/2009 de 21 de Agosto. O endereço deverá ser o do local de permanência habitual destes técnicos (estaleiro de apoio).

Localidade e Data da comunicação: Localidade e data em que a Comunicação Prévia é enviada pela AdP à delegação da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) da área geográfica onde se situa a obra, obrigatoriamente antes da abertura do estaleiro, isto é, antes de iniciar qualquer trabalho incluindo de montagem do estaleiro de apoio.

Representante do Dono da Obra: Técnico da AdP responsável perante a administração da entidade promotora pela realização da obra (Gestor da Obra). Sob a assinatura deverá indicar-se o nome e o cargo/posição da pessoa que assina.

Nota: A presente comunicação deverá ser enviada à ACT da área em que se situa a obra, acompanhada por uma carta assinada pelo Representante da AdP. Deverá também ser enviada à pessoa responsável pela coordenação de segurança em obra e à entidade executante referindo, neste último caso, que a mesma deverá ser afixada em local bem visível do estaleiro da obra de acordo com o estabelecido no Plano de Segurança e Saúde.



Página

Código:

Fiscalização:

Empreiteiro:

Preparado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
----------------	-------	-----------------	-------	---------------	-------

Mod S09-Identificacao Trabalhadores

	DISTRIBUIÇÃO DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS		Número: _____	Pág.: _____
	Dono da Obra: _____			
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			
	Empreiteiro: _____			

Nome do Trabalhador (Tratando-se de trabalhador independente assinalar aqui ☐)	Categoria	N.º
Empregador: ☐ Empreiteiro ☐ Outro, incl. Trab. Ind. (Nome: _____)		

Ref. ^a	Designação do EPI	Riscos ⁽¹⁾	Receção ⁽²⁾	Devolução final ⁽³⁾
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____

⁽¹⁾ Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo
recebe

⁽²⁾ Data e assinatura do trabalhador

⁽³⁾ Data e assinatura de quem

RISCOS A PROTEGER	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes
3 – Queda de objetos	13 – Estilhaços
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objetos pontiagudos ou cortantes	15 – Eletrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 –
7 – Torção do pé	17 –
8 – Choque ao nível dos maléolos	18 –
9 – Choque ao nível do metatarso	19 –
10 – Choque ao nível da perna	20 –

DECLARAÇÃO	
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.	
Mais declaro que fui informado estar coberto por seguro de acidentes de trabalho através da apólice n.º _____ da Companhia de Seguros _____ em nome de _____.	
Trabalhador Ass.: _____ ____/____/____	Data: _____

Responsável do Empreiteiro pela SST Data: ____/____/____ Ass.: _____	Diretor Técnico da Empreitada / Obra Data: ____/____/____ Ass.: _____
---	--

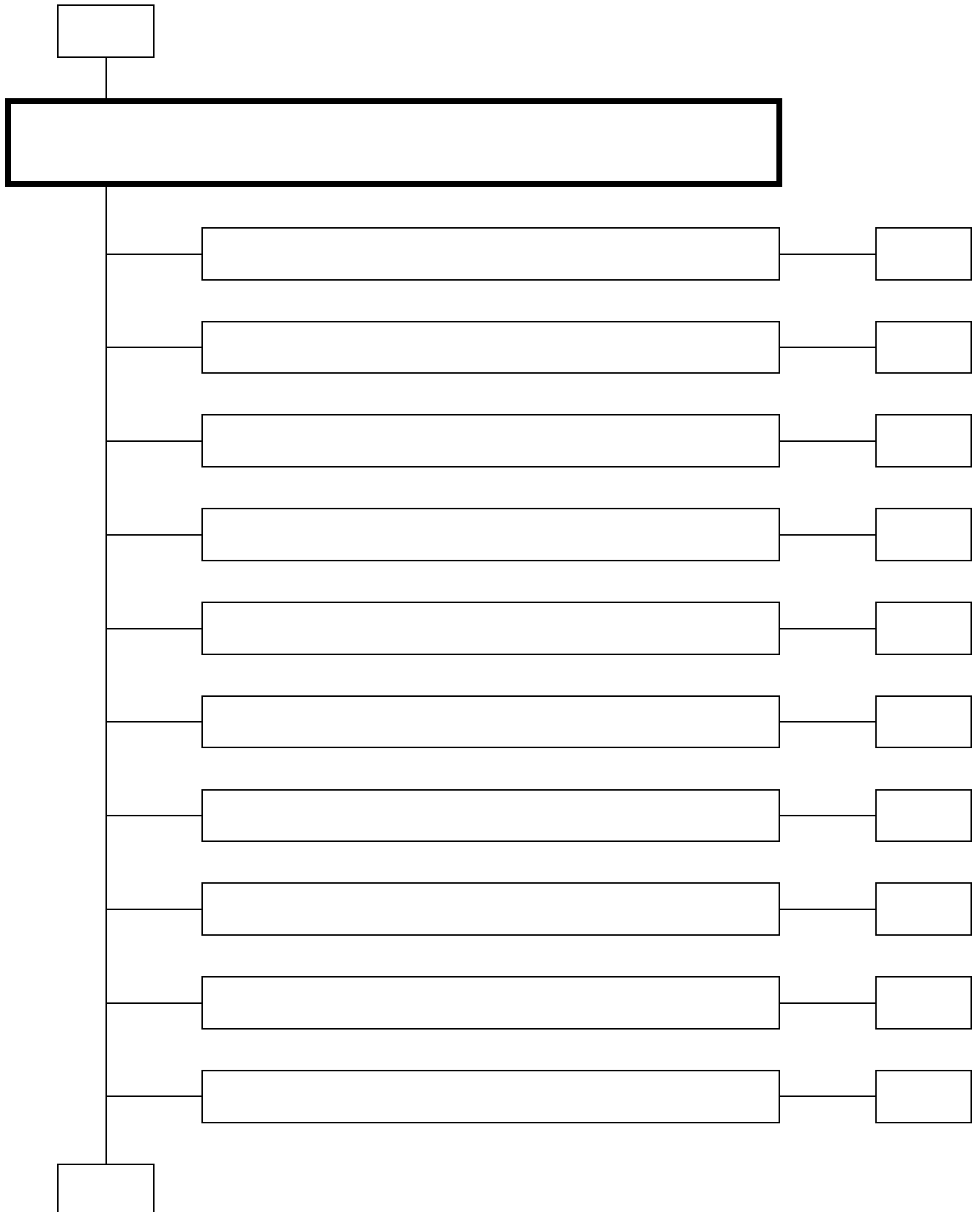
	CONTROLO DE SUBCONTRATADOS E SUCESSIVA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:
	Dono da Obra:		Fiscalização:	
	Projetista:		Empreiteiro:	

Ref. ^a	Empregador	Ref. ^a Emp.	Tipo de trabalho que executa	N.º max. trab. na obra	Período de intervenção		Alvará de construção / Registo / Outro alvará					
					Início	Fim	Alvará	Registo	Cat.	Subcat.	Classe	Outro
		---			__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						
					__/__/__	__/__/__						

Notas: (1) A referência pode ser um número sequencial (na 1.ª linha deve figurar o empreiteiro); (2) Na 3.ª coluna deve indicar-se o n.º de Ref.^a do empregador com quem possui contrato; (3) Na 4.ª coluna deve indicar-se o n.º máximo de trabalhadores na obra; (4) O fim da intervenção deve ser indicado após a saída do empregador; (5) Indicar os números dos alvarás de construção ou outros, dos títulos de registo e a categoria e subcategorias mais relevantes e classes em função do tipo de intervenção nesta empreitada; (6) Anexar cópia dos respetivos Alvarás ou Registos de exercício de atividade

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO		Número: _____	Pág.: ____ / ____
	Dono da Obra:			
	Empreitada: Projeto de Execução no Sistema do Roxo Poente – Adução a Ermidas e Fornalhas Velhas			
	Empreiteiro:			



	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO	Número:	Pág.:
	Dono da Obra:	_____	____ / ____
	Empreitada: Projeto de Execução no Sistema do Roxo Poente – Adução a Ermidas e Fornalhas Velhas		
	Empreiteiro:		

(n.º indicados nos “quadrados” abaixo de “ligação” a estrutura precedente, caso se trate de continuidade de organograma)

Designação do Empreiteiro Geral (ou do Subcontratado / Sub-subcontratado / ... consoante cada caso, a que corresponde o n.º indicado acima)

Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 1	1
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 2	2
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 3	3
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 4	4
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 5	5
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 6	6
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 7	7
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 8	8
Designação do Subcontratado / Sub-subcontratado/ ... 9	9

(n.º de “ligação” para estrutura seguinte, caso necessário dar continuidade ao organograma)

REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Número

Página

Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva

Código:

Dono da Obra:

Fiscalização:

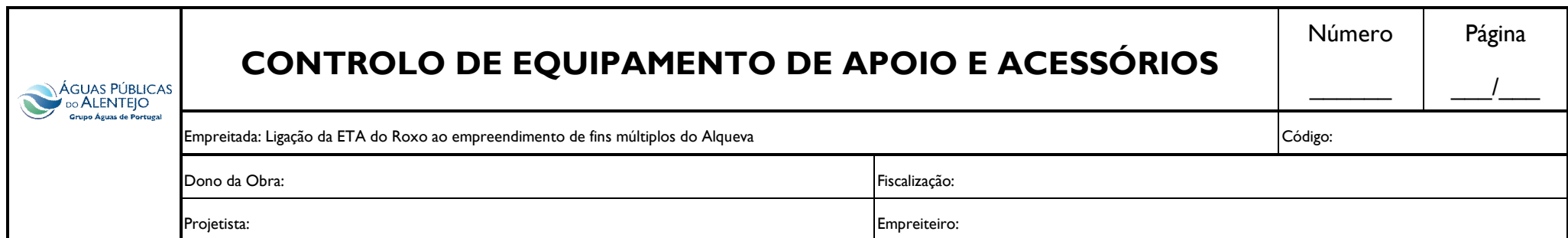
Projeta:

Empreiteiro:

[illegible]

(*) **E** = Empregado; **S** = Subempregado / Tarefa; **TI** = Trabalhador independente; (**) PF-CN = Prémio fixo com nomes; PF-SN = Prémio Fixo sem nomes; PV = Prémio Variável

Preparado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
----------------	-------	-----------------	-------	---------------	-------

[illegible]

Preparado por: __ / __ / __	Verificado por: __ / __ / __	Aprovado por: __ / __ / __
---	--	--

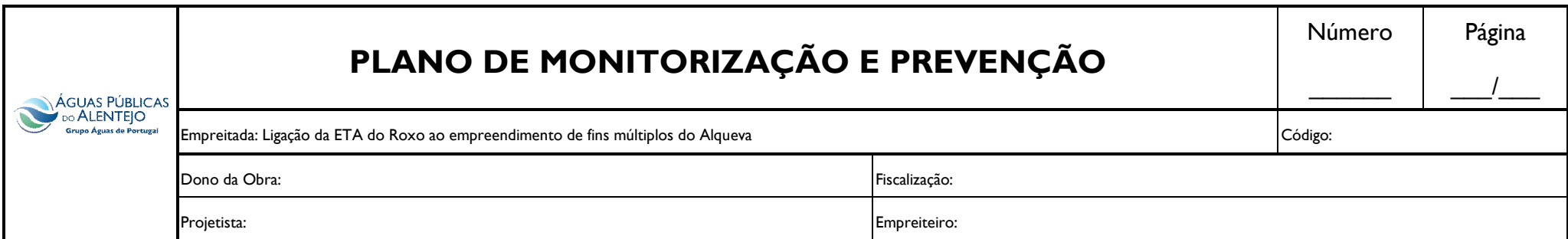
Notas: (1) Placa de fabricante / identificação deverá incluir nome e endereço do fabricante, marca, modelo, n.º série e ano de fabrico; (2) Marcação CE no equipamento e possuir declaração CE de conformidade de acordo com D.L. 103/2008 (Diretiva Máquinas) e declaração CE de conformidade complementar de acordo com o D.L. 221/2006), e ainda, nos casos aplicáveis, marcação no equipamento do nível de potência sonora garantida (Lwa) de acordo com este último DL; (3) Cumprimento da legislação aplicável a máquinas usadas (DL 214/95) e a equipamentos de trabalho (DL 50/2005).

	CONTROLO DE RECEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		Número _____	Página ____/____	
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:	
	Dono da Obra:		Fiscalização:		
	Projetista:		Empreiteiro:		

Material ou Equipamento								Código	
Ref.ª	Verificações / Tarefas	Riscos	Documentos de referência	Método de verificação	Ações Corretivas/Preventivas	Resp.	Frequência Inspeção	PP	

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

Registo do controlo de receção											
1 Guia Remessa n.º _____		2 Guia Remessa n.º _____		3 Guia Remessa n.º _____		4 Guia Remessa n.º _____		5 Guia Remessa n.º _____		6 Guia Remessa n.º _____	
☐ Conf. ☐ NC N.º _____		☐ Conf. ☐ NC N.º _____		☐ Conf. ☐ NC N.º _____		☐ Conf. ☐ NC N.º _____		☐ Conf. ☐ NC N.º _____		☐ Conf. ☐ NC N.º _____	
Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____	Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____	Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____	Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____	Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____	Empreiteiro ____/____/____	Fiscalização ____/____/____



	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____	
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:	
	Dono da Obra:		Fiscalização:		
	Projetista:		Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

	<h1>PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO</h1>		Número _____	Página ____/____
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Empreiteiro:		

[illegible]

Preparado por: __ / __ / __	Verificado por: __ / __ / __	Aprovado por: __ / __ / __
---	--	--

Preparado por: __ / __ / __	Verificado por: __ / __ / __	Aprovado por: __ / __ / __
---	--	--

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

Preparado por: __ / __ / __	Verificado por: __ / __ / __	Aprovado por: __ / __ / __
---	--	--

	REGISTO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO		Número _____	Página ____/____	
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:	
	Dono da Obra:		Fiscalização:		
	Projetista:		Empreiteiro:		

Elemento / Operação de construção	Código
Localização / Atividade:	

Ref. ^a	Verificações / Tarefas	PP ⁽¹⁾	Controlo do Empreiteiro				Controlo da Fiscalização			
			Conf.	N.º NC	Assinatura	Data	Conf.	N.º NC	Assinatura	Data
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-
						/ /				/ /
						-				-

Preparado por: _____/____/____	Verificado por: _____/____/____	Aprovado por: _____/____/____
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

⁽¹⁾ A definição dos Pontos de Paragem é da competência da Fiscalização, caso em que esta tem que intervir obrigatoriamente no controlo.

**REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, AÇÕES PREVENTIVAS,
ACIDENTES, INCIDENTES, RECLAMAÇÕES**

Número _____ de 20 _____

Página _____ de _____

Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva

Descrição (caso se trate de um acidente identificar sinistrado(s) e encaminhamento):

Detetado por: _____ data: ____-____-____

Recebido por: _____ data: ____-____-____

Ações imediatas: ☐ Não ☐ Sim Qual(ais): _____ Efetuado por: _____ data: ____-____-____

Análise de Causas:

Descrição das ações: ☐ corretivas ☐ preventivas

☐ Aceite a ação proposta

☐ Rejeitado

Resp. Implementação das ações:

☐ Aceite nas condições em anexo

☐ Outra

Proposto por: _____ data: ____-____-____

Decidido por: _____ data: ____-____-____

Prazo:

Ações corretivas / preventivas implementadas:

Fecho da Não Conformidade:

Avaliação da eficácia das ações:

☐ Ação (ões) eficaz (es)

☐ Ação (ões) não eficaz (es) (nota: caso as ações sejam consideradas não eficazes, o processo não fica aqui concluído, devem ser analisadas novamente as causas e /ou definidas novas ações – o processo continua numa nova página que deve ficar anexa a esta)

Fechado por: _____ data: ____-____-____

Resp. Implementação das ações:

	REGISTO DE ACIDENTE DE TRABALHO		Número:	Pág.: /
	Dono da Obra:			
	Obra: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			
	Empreiteiro:			

DADOS DO SINISTRADO	
Nome: _____	N.º Trab.: _____
Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino	Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____	
Nacionalidade: _____	
Morada: _____	
Estado civil: _____	
B. I. N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____	
Passaporte ⁽¹⁾ N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____	
Categoria profissional: _____	
Data de admissão na obra: ____/____/____	

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA	
Entidade empregadora: _____	
Companhia de Seguros: ⁽²⁾ _____	Apólice: ⁽²⁾ N.º: _____
Data de admissão na empresa: ____/____/____	

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE	
Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m	
Local: ☐ No estaleiro ☐ Fora do estaleiro ☐ Desloc. Domicílio ⇒ Trabalho ☐ Desloc. Trabalho ⇒ Domicílio	
Onde? _____	
Destino do sinistrado: _____	
Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m	
Houve mais sinistrados no acidente? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____	
Testemunhas: _____	
Causa do acidente: ☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão de veículos ☐ Compressão por objeto ☐ Choque elétrico	☐ Sub. nocivas / radiações ☐ Choque com objetos ☐ Esforço físico excessivo ☐ Explosão / Incêndio ☐ Intoxicação
Tipo de lesão: ☐ Amputação ☐ Asfixia ☐ Concussão / Lesões internas ☐ Contusão ☐ Distensão	☐ Eletrição / Eletrocussão ☐ Entorse ☐ Esmagamento ☐ Ferida / Golpe ☐ Fratura
Parte do corpo atingida: ☐ Cabeça, exceto olhos ☐ Olho(s) ☐ Tronco, exceto coluna ☐ Coluna vertebral	☐ Braço(s) ☐ Mão(s), exceto dedos ☐ Dedo(s) da(s) mão(s) ☐ Pernas(s)

Breve descrição do acidente: _____		

Medidas de prevenção adotadas: _____		

Efeitos do acidente:	☐ Sem incapacidade ☐ Incapacidade temporária ☐ Incapacidade permanente: ____ % ☐ Morte	Regresso ao trabalho: ____/____/____ ⇨ ____ dias perdidos
Responsável do Empreiteiro pela SST Data: ____/____/____ Ass.: _____		Diretor Técnico da Empreitada Data: ____/____/____ Ass.: _____

(1) Caso não seja mencionado o Bilhete de Identidade

(2) Apólice de seguro de acidentes de trabalho a coberto da qual se encontra o trabalhador sinistrado

	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO		Número _____	Página ____/____	
	Empreitada: Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva			Código:	
	Dono da Obra:		Fiscalização:		
	Projetista:		Empreiteiro:		

Notas: a) A Ref. ^a deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.	Ano:	Mês:
---	------	------

Ref. ^a	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		

Observações gerais:

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

	MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		Número:	Pág.:
	Dono da Obra:			
	Empreitada:	Ligação da ETA do Roxo ao empreendimento de fins múltiplos do Alqueva		
	Empreiteiro:			

Notas: a) Nos casos aplicáveis, considerar os dados relativos ao último dia do mês;
b) Todos os dados devem incluir informação relativa ao empreiteiro, subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão de obra, e sucessivas cadeias de subcontratação.

Mês / Ano

/

DADOS GERAIS REPORTADOS AO MÊS EM CAUSA

Organograma nominal funcional está atualizado ? ☐ Sim; ☐ Não	Plano de trabalhos aprovado está a ser cumprido ? ☐ Sim; ☐ Não
Definição de funções da equipa técnica actualizada ? ☐ Sim; ☐ Não	Trabalhos estão ☐ Atrasados / ☐ Adiantados dias calendário
N.º total de trabalhadores no estaleiro:	N.º de trabalhos relevantes em curso ou realizados:
N.º total de trabalhadores do empreiteiro:	N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:
N.º total de trabalhadores de subempreiteiros:	N.º de Planos de Monitorização e Prevenção elaborados:
N.º total de trabalhadores independentes:	N.º de registos de monitorização e prevenção elaborados:
N.º de trabalhadores que pernoitam no estaleiro:	N.º de não conformidades levantadas (registos abertos):
N.º de subempreiteiros no estaleiro:	N.º de não conformidades resolvidas (registos fechados):
N.º de sub-subempreiteiros no estaleiro:	N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras:
N.º de subcontratos de Empresas de Trabalho Temporário:	N.º ações formação/informação efetuadas e registadas:
N.º de sub-subcontratos de empresas Trab. Temp.:	N.º auditorias internas/Inspeções efetuadas e registadas
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços):	N.º de Autos de Notícia levantadas pela IGT
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho:	
N.º de equipamentos de apoio objeto de controlo (S13):	

ACONTECIMENTOS MAIS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE O MÊS NO ÂMBITO DA SST

(Caso necessário, anexe folha com a informação aqui requerida, assinalando tal facto. Sem prejuízo de outras informações que o Empreiteiro considere relevantes, podem considerar-se referências a reuniões de Comissões de Segurança e Saúde, acidentes de trabalho graves ocorridos, razões de incumprimento de situações previstas, etc.).

DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

☐ Documento com acontecimentos mais relevantes	☐ Lista de Planos de Monitorização e Prevenção (índice de S15)
☐ Registo de identificação trabalhadores e inspeção médica (S09)	☐ Lista Registos de Monitorização e Prevenção (índice de S16)
☐ Lista de distribuição de EPI e informação sobre riscos (S10)	☐ Lista de registos de não conformidades (índice de S17)
☐ Controlo de subempreiteiros (S11)	☐ Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho (S19)
☐ Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (S12)	☐ Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral (S20)
☐ Controlo de equipamentos de apoio e acessórios (S13)	☐
☐ Controlo de recepção de MT e EQ (índice de S14)	☐

DECLARAÇÃO

Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação

verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente atualizada em nosso poder.	
Responsável do Empreiteiro pela SST	Diretor Técnico da Empreitada
Data: / / Ass.: _____	Data: / / Ass.: _____

AVISO